UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

www.ilustrado.com.br

R$ 2,00

DESDE: 1973 - Nº: 12.111

ANO: 48

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho | UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 23 de Março de 2021 | Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Umuarama terá lockdown de 5 dias para conter alta de casos e mortes

O fim de semana continuou tenso nos hospitais de Umuarama e região e também nos prontos atendimentos com aumento nos casos de covid-19 e a continuidade da falta de leitos nos hospitais. Por isso, o prefeito de Umuarama, Celso Pozzobom adiantou ontem que a Prefeitura deve editar um decreto em parceria com o Ministério Público, Associação Comercial, hospitais, autoridades religiosas, entre outros, determinando o fechamento total do comércio e indústrias entre quinta e segunda-feira próxima. Apenas farmácias e hospitais poderão atender. Supermercados somente por delivery. O teor do decreto será definido hoje em reunião dos prefeitos da região que também deverão seguir a mesma linha. Página A3

EMPREITEIRA QUE VAI DUPLICAR A PR-323 EM UMUARAMA INICIA OS TRABALHOS
A construtora que fará a duplicação da rodovia PR-323 entre o Posto Gauchão e o trevo de saída para Mariluz já iniciou a topografia e dentro de 15 dias deverá iniciar os trabalhos com máquinas pesadas. A empreiteira também está preparando o canteiro de obras para dar a largada nos trabalhos que prometem resolver o problema de congestionamento na região. Página A5

ESTÁ MELHORANDO

Chegam hoje em Umuarama e região vacinas para quem tem 70 anos ou mais

Página A2

VACINA

Agora, Governo Federal diz que CoronaVac é segura

Página A2

MAIS UM

Presidente do Congresso critica o negacionismo

Página A2

SUSPEITAS

Preso ao consultar saldo de contas com lista de CPFs

Página A6

SEM EFEITO

União Europeia desaconselha ivermectina contra covid19

Página A2

FISCALIZAÇÃO VOLTA A FLAGRAR AGLOMERAÇÕES EM UMUARAMA- A fiscalização da Prefeitura de Umuarama voltou a ter muito trabalho no fim de semana com as denúncias de aglomerações em estabelecimentos comerciais, festas, no lago e até em velórios. Por isso, as autoridades entendem que somente o lockdown para tentar segurar os moradores em casa. Página A3

INSEGURANÇA

Audaciosos, ladrões de gado fazem duas viagens na noite

Uma quadrilha de ladrões de gado agiu com tranquilidade em uma fazenda de Maria Helena no fim de semana. Dominaram o morador e fizeram duas viagens levando o gado para algum abatedouro ou outra propriedade vizinha. O caminhão foi abandonado e o bando fugiu.

Página A6

PARA OS DE 70 ANOS

Paraná envia mais 10.540 mil novas doses para 12ª Regional Saúde de Umuarama

Curitiba - A Secretaria da Saúde enviou ontem mais 369.650 doses de vacina contra o coronavírus às 22 Regionais do Paraná. Para 12ª Regional Saúde de Umuarama foram encaminhadas 10.540 doses, que posteriormente serão encaminhadas para os 21 municípios da região. O número é correspondente à nona remessa recebida pelo Paraná do Ministério da Saúde. O lote também contempla quem tem mais de 70 anos, mas a data da aplicação em Umuarama e outras cidades da região ainda não foi definido. O lote recebido no sábado é composto por 234.200 doses da Coronavac, produzidas no Instituto Butantan, e 6.250 desenvolvidas pela Universidade de Oxford/Astrazeneca, parte do primeiro lote produzido Brasil pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Já as 129,2 mil doses recebidas na semana passada são todas Coronavac.

"Estamos sob orientação direta do Ministério da Saúde fazendo com que todas essas doses cheguem aos paranaenses e fiquem imediatamente à disposição dos municípios. Faço um apelo para que os municípios gastem todas essas vacinas, é fundamental que elas sejam utilizadas o mais rápido possível", afirmou o secretário estadual da Saúde, Beto Preto.

As doses foram enviadas por via aérea do Aeroporto do Bacacheri para 15 regionais (Jacarezinho, Cornélio Procópio, Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Paranavaí, Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Maringá, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo). A operação é uma parceria da Casa Militar e da Secretaria de Estado da Saúde.

As outras sete regionais (Paranaguá, Metropolitana, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, União da Vitória e Telêmaco Borba) buscaram suas doses presencialmente no Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar).

Com a distribuição, o Paraná inaugura a vacinação de mais dois grupos prioritários: idosos de 70 a 74 anos e comunidades quilombolas. São 264.910 doses destinadas à nova faixa etária dos idosos, correspondendo a 78,87% da população do grupo no Estado; e 6.250 destinadas às comunidades quilombolas, representando 63,1% do total do grupo.

Além disso, o Paraná segue imunizando os grupos de profissionais da saúde (que recebem mais 11.850 doses) e idosos de 75 a 79 anos, com 86.640 doses, referente a 47,11% da população desta faixa etária).

CoronaVac é segura e cria anticorpos em crianças, diz pesquisa

Brasília)Ag. BR) - A CoronaVac, vacina da Sinovac Biotech contra a covid-19 parece ser segura e capaz de provocar reações imunológicas em crianças e adolescentes, conforme resultados preliminares de testes iniciais a intermediários.

A empresa informou nesta segunda-feira (22) que os dados preliminares são de testes clínicos iniciais a intermediários com mais de 500 crianças e adolescentes com idades entre 3 e 17 anos, que receberam duas doses médias ou baixas da vacina ou um placebo.

A maioria das reações adversas foi branda, disse Zeng Gang, pesquisador da empresa, em uma conferência acadêmica em Pequim.

Segundo relatos, duas crianças que receberam a dose menor tiveram febre alta e foram categorizadas como grau 3, disse pesquisador, sem dar detalhes ou especificar as temperaturas.

Os níveis de anticorpos desencadeados pela vacina CoronaVac foram maiores do que aqueles vistos em adultos de 18 a 59 anos e em pessoas idosas em testes clínicos anteriores, disse Zeng na apresentação.

Para crianças de 3 a 11 anos, a dose menor conseguiu induzir reações de anticorpos favoráveis, e a dose média funcionou bem nos jovens de 12 a 17 anos, acrescentou o pesquisador.

Os dados preliminares ainda não foram publicados em um periódico científico analisado pela comunidade científica.

Os testes de estágio avançado da Sinovac no exterior, que avaliam a capacidade da vacina para impedir a covid-19, ainda não incluíram menores de idade.

A empresa também está testando uma terceira dose como mais um reforço em ensaio clínico na China, com os participantes recebendo esta dose cerca de oito meses após receber a segunda.

A Sinovac já forneceu 160 milhões de doses de vacina a 18 países e regiões, incluindo a própria China. Mais de 70 milhões de doses do imunizante já foram aplicadas.

Agência Europeia de Medicamentos desaconselha ivermectina contra covid

São Paulo (AE) - A Agência Europeia de Medicamentos (EMA, na sigla em inglês) emitiu um comunicado nesta segunda-feira, 22, desaconselhando o uso de ivermectina no tratamento e na prevenção de covid-19. Ela concluiu que os dados que estão à disposição não confirmam a necessidade de utilização desse fármaco criado na década de 70 contra o coronavírus - ele é indicado para tratar infestações de parasitas como piolho e sarna.

"Na União Europeia, os comprimidos de ivermectina são aprovados para o tratamento de algumas infestações de vermes parasitas, enquanto fórmulas preparadas com ivermectina são aprovadas para o tratamento de doenças de pele como a rosácea. A ivermectina também está autorizada para uso veterinário em uma ampla gama de espécies animais para parasitas internos e externos. Os medicamentos com ivermectina não estão autorizados para uso na covid-19 na União Europeia e a EMA não recebeu nenhum pedido para esse uso", disse a agência.

No Brasil, um grupo de médicos que defende o tratamento precoce contra a covid-19, que implica o consumo de medicamentos mesmo como profilaxia e sem que a pessoa esteja sentindo qualquer sintoma, colocou a ivermectina como um dos remédios que deveria ser utilizados contra a covid-19. Ele está no mesmo grupo de outros, sem eficácia comprovada, como a cloroquina, e ambos são defendidos pelo presidente da República, Jair Bolsonaro.

"Após recentes relatórios de publicações sobre o uso de ivermectina, a EMA revisou as evidências publicadas mais recentes de estudos de laboratório, estudos observacionais, ensaios clínicos e meta-análises. Estudos de laboratório descobriram que a ivermectina pode bloquear a replicação do SARS-CoV-2 (o vírus que causa o COVID-19), mas em concentrações de ivermectina muito mais altas do que as alcançadas com as doses atualmente autorizadas", disse a EMA. "Os resultados dos estudos clínicos foram variados, com alguns estudos mostrando nenhum benefício e outros relatando um benefício potencial. A maioria dos estudos revisados pela EMA era pequena e tinha limitações adicionais, incluindo diferentes regimes de dosagem e uso de medicamentos concomitantes. A EMA concluiu, portanto, que a evidência atualmente disponível não é suficiente para apoiar o uso de ivermectina para covid-19 fora dos ensaios clínicos", continuou.

A EMA reforça que o uso indiscriminado de ivermectina pode levar a efeitos colaterais indesejados. No Brasil, a utilização de ivermectina como profilaxia tem provocado problemas no fígado de muitos pacientes, alguns inclusive com a necessidade de transplante devido à alta dosagem de medicamente ineficaz contra a covid-19 que consumiu.

Basta de ódio!

• Eliseu Auth

Quando acesso redes sociais, me impressiono com o ódio que alguns destilam. Não suportam divergência de idéias e concepções, partindo para a agressão. Aí vomitam juízos condenatórios sem fundamento algum. Não somos mundos antagônicos, mas seres pensantes na busca do melhor caminho e homens que gostam de rir e chorar, como Lesing pôs na boca de Filotas.

Há espaços de consenso que não toleram ódio nem agressão. Na dialética das idéias, diz a lógica, que fora da regulamentação da vida em sociedade, que é o Direito, não há segurança nem justiça. Simples assim.

O mundo já foi pior. Mais tacanho e mais odioso. Consolemo-nos, pois. Na seara do Direito que andei, seja nas salas de aula ou nos julgamentos, logo me fiz abolicionista e busquei a humanidade por luz. Combati visões de ódio, vingança e sadismo em penas longas e desumanas. Aos meus queridos alunos aconselhei obras como "O espírito das Leis", "A Luta pelo Direito", "Dos Delitos e das Penas", "Vigiar e Punir", "Raízes do Crime", "Contrato Social" e outras para moldar uma visão humana que tivesse o justo como suprema razão de ser. Nesse intento, trazia à baila julgamentos de puro horror, bem ilustrados por Michel Foucault, para mostrar como não devia ser. Volto a um deles, o do assassino de Guilherme de Orange, em 1584. Mirem a barbárie:

"No primeiro dia, ele foi levado à praça, onde encontrou uma caldeira d´água fervente, onde foi enfiado o braço com o qual desferira o golpe. No dia seguinte, o braço foi cortado, e tendo caído aos seus pés, chutou-o lá de cima do cadafalso sem pestanejar; no terceiro dia foi atenazado na frente, nos mamilos e na parte dianteira do braço; no quarto, foi igualmente atenazado nas nádegas; e assim, consecutivamente, foi martirizado por 18 dias; foi posto na roda e atado. Ao fim de seis horas, ainda pedia água, que lhe negaram. Finalmente, pediram ao magistrado que autorizasse liquidá-lo por estrangulamento para que sua alma não desesperasse e se perdesse" (In "Vigiar e Punir", 6.ª ed. - pág. 50).

Aí, só resta terminar bradando aos céus: Basta de ódio!

(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

• (Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

Coluna Ilustradas

Presidente do Congresso critica negacionismo: 'brincadeira macabra'

O presidente do Congresso, senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), afirmou ontem, em São Paulo, que o negacionismo diante da pandemia da covid-19 "passou a ser uma brincadeira de mau gosto, macabra e medieval". "Não será uma minoria desordeira e negacionista que fará pautar o povo brasileiro e o Brasil nesse momento que nós precisamos de união", disse ele. Pacheco evitou fazer críticas diretas ao presidente Jair Bolsonaro - de quem recebeu apoio para se eleger presidente do Senado. Para o presidente do Senado, há dois caminhos a seguir na pandemia. "É o caminho da união nacional e o caminho do caos nacional. Cabe a nós, responsavelmente, escolhermos o melhor." As declarações foram feitas durante a posse da nova diretoria da Associação Comercial de São Paulo, ao lado do presidente do PSD e ex-ministro Gilberto Kassab. Pacheco defendeu ainda um pacto envolvendo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Executivo, além de governadores e prefeitos, para combater a pandemia. Ao propor uma "articulação nacional", citou também o Ministério Público. "Gostaria, em nome desse momento que vivemos no Brasil, invocar o aspecto humano, a solidariedade, a compaixão, a empatia, e é por isso que proponho um grande pacto nacional do presidente da República, Jair Bolsonaro, do presidente da Câmara, Arthur Lira, do Senado, do presidente do Supremo, ministro Luiz Fux, do doutor Augusto Aras, procurador-geral da República, dos governadores de Estado, dos prefeitos municipais", afirmou.

Na avaliação de Pacheco, é preciso "sentar à mesa e entender que a situação é gravíssima". "Precisamos encontrar os pontos de convergência. As divergências sempre existirão, mas que sejam dirimidas dentro do que a Constituição determina. Cada qual tem seu ponto de vista, mas não façamos prevalecer o ponto de vista individual sobre o senso comum de urgência e de necessidade de solução destes problemas nacionais que atingem severamente a vida de brasileiros e a economia."

PSDB pede cautelar ao Supremo para derrubar lei da ditadura militar, a LSN

O PSDB entrou com ação neste domingo, 21, no Supremo Tribunal Federal (STF) para derrubar a Lei de Segurança Nacional (LSN), editada em plena ditadura militar, no governo João Figueiredo. A legenda sustenta que a LSN atenta contra a liberdade de expressão, o Estado Democrático de Direito, o princípio da legalidade, o direito de reunião e a liberdade de associação. Em nota, a legenda informou ainda que a bancada tucana no Congresso pedirá urgência na aprovação de nova legislação que substitua a LSN. Na ação ao Supremo, o partido chegou a pedir, caso a Corte não conceda cautelar para sustar a eficácia da lei, que seja determinado ao Congresso que edite Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, sob pena de suspensão da LSN. No mérito, o partido pede que o Supremo declare a não-recepção da LSN pela Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã. Para o PSDB, a lei de Segurança Nacional é um ato normativo "impregnado de espírito autoritário". "Um compromisso social genuíno com a ordem constitucional democrática, portanto, não admite o "remendo" de medidas que podem ser utilizadas de forma autoritária, mas exige a verdadeira criação original de normas protetivas do Estado Democrático de Direito cuja gênese seja ínsita ao regime democrático", sustenta o partido. Com o pedido do PSDB, agora são três ações que questionam a LSN no Supremo.

Saúde tem 2 ministros e ninguém no comando, criticam governadores

O Ministério da Saúde está acéfalo no momento mais agudo da pandemia de covid-19. O diagnóstico é de governadores e secretários de Estados e municípios que buscaram a pasta nos últimos dias, principalmente para tratar da falta de medicamentos de intubação e de oxigênio.

Anunciado há uma semana como novo ministro, o médico Marcelo Queiroga ainda não teve sua nomeação oficializada e, portanto, ainda não responde pela pasta. Enquanto isso, o general Eduardo Pazuello segue como ministro no papel, mas cumprindo uma espécie de "aviso prévio" no cargo.

Como revelou o Estadão, a posse de Queiroga ainda está travada porque ele precisa, antes, desvincular-se da sociedade de empresas das quais é sócio. O presidente Bolsonaro chegou a marcar sua nomeação para a última sexta-feira; a nova previsão é quinta-feira. "Temos dois ministros e, na verdade, não temos nenhum", definiu ontem o governador de São Paulo, João Doria (PSDB).

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

ILOCKDOWN

Com aumento de mortes e casos, Umuarama ampliará restrições para combater covid-19

Umuarama - Diante do aumento das mortes em decorrência da Covid-19, o crescimento dos casos positivos e o esgotamento se leitos e insumos para o tratamento dos infectados, a administração municipal pretende adotar medidas mais restritivas para reduzir a circulação de pessoas, fortalecer o isolamento social e frear a transmissão do coronavírus. Mais cinco pessoas morreram entre domingo e segunda-feira (agora são 115 óbitos) e os hospitais continuam lotados por pacientes com quadro grave da doença.

MEDIDAS

As medidas serão anunciadas por decreto com duração de quinta-feira, 25, até a segunda-feira, 29. Está previsto o fechamento total do comércio, das indústrias e prestação de serviços, bem como a suspensão das atividades da construção civil. Apenas atividades extremamente essenciais poderão funcionar, como farmácias e supermercados, com restrições. Os mercados deverão atender apenas por delivery (entrega de mercadorias adquiridas por site, telefone ou outro sistema não presencial) e com horários reduzidos.

FIQUE EM CASA

"Precisamos tirar a população das ruas. Só assim poderemos conter a transmissão do vírus e, em alguns dias, dar um respiro aos hospitais", disse o prefeito Celso Pozzobom. Os detalhes estão sendo definidos pela Secretaria da Procuradoria-Geral da Prefeitura, com base em informações do Centro de Operações de Enfrentamento à Covid-19 (COE Municipal).

MINISTÉRIO PÚBLICO

As medidas têm o apoio do Ministério Público do Paraná, autoridades eclesiásticas, Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama (Aciu), 12ª Regional de Saúde e secretarias municipal e de Estado da Saúde, além da sociedade médica e dos hospitais. "Precisamos reforçar o enfrentando à pandemia. Muitas pessoas ainda não se atentaram para a importância das medidas preventivas, por isso precisamos adotar ações mais restritivas", afirmou. "Contamos com a compreensão da população e o apoio daqueles que se preocupam com a saúde e com as vidas que queremos preservar", apelou.

As medidas serão anunciadas por decreto com duração de quinta-feira, 25, até a segunda-feira, 29

DIVULGAÇÃO

O prefeito assegurou que as medidas serão amplamente divulgadas para evitar correrias e não gerar aglomerações. "As medidas mais efetivas que temos hoje são o isolamento (sair de casa só em caso de real necessidade) e a vacinação, que começa a ganhar volume. Devemos adiar as reuniões familiares para quando a situação estiver mais tranquila. Sem o apoio da população, a gravidade só tende a aumentar", reforçou.

A secretária municipal de Saúde, Cecília Cividini, lembra que Umuarama conta 115 mortes causadas pela Covid-19 e o número deve aumentar. "Pessoas jovens estão morrendo. Nesta segunda foram três mortes de pacientes abaixo dos 60 anos e temos vários jovens internados, alguns intubados em estado crítico", lamentou.

Balanço

Umuarama soma 8.619 pessoas com diagnóstico positivo para a doença, das quais 5.556 se recuperaram. "O problema é que temos quase 3 mil casos ativos, com 2.913 em isolamento domiciliar e 54 internadas; 22 pacientes estão em UTIs e temos ainda 1.858 pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus, cujos sintomas podem se agravar e a pessoa necessitar de leitos hospitalares", encerrou Cecília.

Prefeitos da Amerios vão definir hoje o lockdown para região

Umuarama - Prefeitos associados a Amerios voltam a se reunir hoje cedo para discutir se decretam lockdown para região de Umuarama. Eles deveriam se reunir ontem, mas a assessoria da Associação passou o dia elaborando o documento que será distribuído para todos os municípios com os detalhes dos decretos a serem publicados.

A direção da Amerios informou que até o meio dia deverá sair o anúncio oficial. O prefeito de Umuarama, Celso Pozzobom se antecipou e já anunciou o fechamento total do comércio em Umuarama.

A medida seria a última alternativa para conter o avanço da covid-19, doença transmitida pelo coronavírus, uma vez que a regional conta com taxa de contágio de 48%. Além da circulação do vírus, os leitos destinados para covid-19, os insumos para manter pacientes nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) estão no limite e com isso as mortes pela doença aumentaram.

Na última semana, duas reuniões foram realizadas na prefeitura de Umuarama para discutir o possível fechamento das cidades. Na primeira, representantes do comércio de Umuarama, saúde, sociedade civil e Polícia Militar falaram sobre o problema da covid-19 e entenderam que o fechamento seria a única forma de reduzir a transmissão da doença. No período da tarde, os prefeitos da Amerios também dialogaram sobre o colapso impresso pelo coronavírus em Umuarama e região. A maioria entendeu que aumentar as restrições poderia trazer fôlego para o sistema de saúde e também a economia regional.

Boletim diário de Umuarama registra cinco mortes por covid-19

Umuarama - A semana começou com a notícia triste do registro de cinco mortes atribuídas a complicações em decorrência da covid-19, em Umuarama. As vítimas foram dois homens de 55 e 57 anos e três mulheres de 53, 91 e 92 anos

Dos homens, um faleceu domingo (21) e o segundo nesta segunda-feira (22). Já as mulheres duas morreram no domingo e outra nesta segunda-feira. Os óbitos elevam para 115 o total de umuaramenses que perderam a vida enfrentando o coronavírus.

Mais 39 casos novos foram confirmados (19 mulheres, 16 homens e quatro crianças). Umuarama tem hoje 8.619 pessoas com diagnóstico positivo para a doença, das quais 5.556 estão recuperadas, 2.913 seguem em isolamento domiciliar e 54 permanecem internadas, 22 em unidades de terapia intensiva e 32 em enfermarias.

Há ainda 1.858 pessoas em investigação com suspeita de infecção pelo coronavírus e 11.556 casos descartados, que perfazem total de 22.033 notificações de síndromes gripais acumuladas nos últimos 12 meses.

SEM VAGAS

Nos hospitais locais, a ocupação de leitos de UTI Covid permanece em 100% e nas enfermarias em torno de 85%.

Desobediência a decretos se intensifica nos finais de semana, mostram fiscalizações

Umuarama - Em cumprimento aos decretos de enfrentamento à Covid-19, que declaram situação de emergência em saúde em Umuarama e estabelecem medidas para conter a pandemia, a Guarda Municipal realizou fiscalização e orientação a estabelecimentos, logradouros e residências ao lado da Vigilância Sanitária do município, além de atender denúncias feitas ao telefone 153, durante o final de semana.

No sábado foram verificadas aglomerações de pessoas durante o velório, no cemitério municipal, empresas de pesca atendendo ao público e fiscalização nos distritos de Serra dos Dourados e Santa Eliza (consumo em bares, lanchonetes e comércios abertos), que resultaram em infrações emitidas a um bar, uma loja de conveniência e uma barbearia em Santa Eliza, um bar e uma lanchonete em Serra.

O plantão recebeu denúncia de supermercado aberto, após funcionários terem testado positivo para covid-19, inclusive com fila, mas a Vigilância Sanitária informou que antes da abertura foram todas tomadas as precauções possíveis para que o funcionamento fosse autorizado. Houve ainda denúncias de aglomeração e consumo de bebidas em lanchonete na rodovia PR-323, festa em Chácara na Estrada Beija-Flor e em residências. Várias situação foram orientadas e algumas delas eram improcedentes.

Um bar da Av. Principal de Serra foi denunciado por consumo no local e aglomeração de pessoas, situação repassada aos fiscais da Vigilância Sanitária, bem como uma tabacaria e conveniência na Av. Guanabara e uma festa com aglomeração no Parque Danielle, cujos responsáveis foram orientados. Um posto de combustíveis da região central foi infracionado por volta das 20h45.

No total foram 17 ocorrências no sábado, já no domingo foram atendidas sete solicitações na Praça Santos Dumont (skatistas), Conjunto Córrego Longe e Jardim Panorama (bares abertos, com aglomeração de pessoas e consumo no interior e nas calçadas), reclamações de som alto em veículo, aglomeração em residências e algazarra em um pensionado na Rua Ministro Oliveira Salazar, onde uma moradora estaria infectada pelo coronavírus (segundo o denunciante).

No local de fato havia som com volume alto, situação resolvida após orientações à moradora, e um pequeno grupo que estava na calçada foi disperso. As ações ocorrem diariamente, mediante denúncias e fiscalizações, e são intensificadas nos momentos de maior fluxo – sexta-feira à noite, aos sábados e nos domingos.

SISTEMA FAEP
SENAR PARANÁ · FAEP FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ · SINDICATO RURAL

Insetos amigos do bolso

Às vezes a solução dos nossos problemas está bem embaixo do nosso nariz. Quando falamos de pragas na lavoura, essa observação torna-se ainda mais verdadeira, pois junto com os insetos nocivos à plantação, vivem seus inimigos naturais: outros insetos, aracnídeos, fungos e microrganismos que podem se encarregar de manter aquela população indesejável sob controle. Saber equilibrar essa convivência a serviço do produtor é o que ensina o Manejo Integrado de Pragas (MIP).

Quando em pequenas quantidades, algumas pragas podem passar pela safra sem causar danos econômicos significativos, ou ao menos um prejuízo menor do que custaria uma aplicação de inseticida. Avaliar quando vale realmente a pena entrar em campo com o agroquímico é a conta que todo agricultor deve fazer para manter uma plantação saudável e o bolso remediado. O segredo para isso é monitorar a lavoura de perto, bater pano para contar os insetos, conhecer os "moradores" daquele local.

O SENAR-PR oferece curso prático de MIP desde 2016 na área da soja. Nas áreas monitoradas a economia em defensivos agrícolas nas parcelas conduzidas com o MIP em relação às áreas com manejo convencional se confirma ano após ano. Recentemente este curso passou a ser oferecido também para a cultura do milho. Acesse o site do SENAR-PR e conheça mais sobre os cursos de MIP. Saiba como utilizar a biodiversidade a seu favor. ***https://sistemafaep.org.br/senarpr/cursos/***

sistemafaep.org.br

ADMITIMOS

ENCARREGADO DO
DEPARTAMENTO PESSOAL
Enviar currículo para

Escritório CONTÁBIL
Caixa Postal 825
Umuarama – Paraná

Aragão Filho

Entulho

Depois da farra dos inquéritos espúrios, o PSB ingressou com ação no Supremo para questionar dispositivos da Lei de Segurança Nacional: "entulho autoritário".

Então, ta...

Morto vivo

A Controladoria Geral da União flagrou cerca de mil pessoas que utilizaram RG de mortos para furar a fila da vacina, segundo informa a repórter Thayná Schuquel no site Metrópoles.

E ainda há quem tenha culpados de estimação nesta pandemia...

O foco

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná vai apresentar ao Tribunal de Justiça do Paraná e à prefeitura de Curitiba um estudo técnico e científico que sustenta que o transporte coletivo é um grande foco de contaminação da Covid-19.

Desde o ano passado, técnicos do tribunal atuam fiscalizando aglomerações nos ônibus de Curitiba.

O trabalhador se infecta no transporte público e o comércio paga o pato...

E dê-lhe lockdown...

Escrito apenas ontem...

Quem sabe que é profundo busca a clareza; quem deseja parecer profundo para a multidão, procura o obscuro. Pois a multidão toma por profundo aquilo cujo fundo não vê: ela é medrosa, hesita em entrar na água.

- Nietzsche.

É guerra

A guerra contra o crescente agronegócio brasileiro tem tantas frentes que dá medo.

Quase metade daquelas sementes desconhecidas que chegaram ao Paraná via encomenda postal que não foi encomendada continha plantas invasoras.

Segundo a Adapar, 47% tinham plantas invasoras, bactérias, ácaros, que poderiam impactar a agricultura brasileira.

Fique de olhos bem abertos e nunca plante sementes estranhas.

Ele disse:

"Alguns tiranetes ou tiranos tolhem a liberdade de muitos de vocês. Pode ter certeza, o nosso Exército é o verde oliva e é vocês também. Contem com as Forças Armadas pela democracia e pela liberdade. Estão esticando a corda, faço qualquer coisa pelo meu povo. Esse qualquer coisa é o que está na nossa Constituição, nossa democracia e nosso direito de ir e vir. Não queremos que o Brasil mergulhe em um socialismo, e o caminho para mergulhar no socialismo é o que o povo vai para a miséria, a fome, o tudo ou nada. Enquanto eu for vivo, enquanto eu for presidente, porque só Deus me tira daqui, eu estarei com vocês".

De Jair Bolsonaro em declaração traduzida pela má vontade geral como ameaça de golpe.

Não funciona

O juiz de Direito Charles Bonemer Junior, de Franca, interior de São Paulo, concedeu liminar pleiteada por donos de lotéricas da cidade paulista para que os estabelecimentos possam funcionar, apesar de decreto municipal que proíbe a abertura do segmento.

Para o magistrado, o lockdown é inútil, capaz de levar o povo à pobreza, depressão, queda de imunidade, prejudicando o tratamento de outras doenças e desestabilizando as famílias.

Não sou de ninguém

A Paraná Pesquisas perguntou:

- Atualmente, você se considera Bolsonarista ou Lulista ?

As respostas:

- Bolsonarista: 27,6%
- Lulista: 22,3%
- Nenhum dos dois: 46,3%
- Não sabe/não opinou: 3,8%

Das redes

Nas redes sociais a turma que brinca também fala com seriedade e manda o recado:

- Vou alertar com antecedência: no feriadão da Semana Santa, se você não tem a habilidade de ressuscitar, fique em casa.

Policromático

Datafolha mostra que Lula virou um líder com enorme passado pela frente.

- Josias de Souza.

CURSO DE FORMAÇÃO DE COLABORADOR PARA SHOPPING CENTER

Faça parte da 1ª Turma e **conquiste mais chances de contratação**. Esteja preparado, obtenha vantagem competitiva no processo de seleção e conquiste uma vaga no novo Shopping Center de Umuarama.

Curso TEÓRICO e PRÁTICO (com oficinas)
Participação de consultores do segmento de Shopping Center.

Acesse o site e conheça o programa completo do curso, dividido em seis módulos. E ainda:

Módulo EXTRA* (por adesão) - Profissional de Cozinha e Boas Práticas de Manipulação de Alimentos - BPMA.

Módulo COMPLEMENTAR - Visita Técnica Mediada
Conheça as instalações do novo Shopping Center de Umuarama.

INÍCIO DA TURMA
05 DE ABRIL

HORÁRIO
19H ÀS 22H

INVESTIMENTO
R$ 290,00
EM ATÉ 3X NO CARTÃO

MÓDULO EXTRA*
R$ 130,00

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:
www.alfaumuarama.edu.br/fau/cursos-capacitacao

ATENDIMENTO
44. 3622-2562 | 44. 99722-7130

UniALFA FACULDADE

DUPLICAÇÃO

Construtora que vai duplicar a PR-323 em Umuarama se instala e iniciará obra em abril

Umuarama - O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) confirmou o início dos serviços de topografia e a instalação do canteiro de obras da empresa que ira realizar da execução das terceiras faixas da PR-323 no perímetro urbano de Umuarama. Ainda segundo assessoria do DER, em abril devem começar as intervenções com máquinas no trecho.

O obra de terceiras faixas na PR-323 em Umuarama compreende a duplicação de 4,4 quilômetros da PR-323 do trevo do Posto "Gauchão" até o acesso à Mariluz, no entroncamento com a PR-468. Também serão construídas vias marginais nos dois sentidos, além de duas intersecções em desnível: uma no trevo do "Gauchão" e outra no acesso à Mariluz.

O investimento é de R$ 66.127.806,99 e a obra deve ser concluída no primeiro semestre de 2022. A obra está incluída no Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná e conta com financiamento do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID).

O DER/PR confirmou o início dos serviços de topografia e a instalação do canteiro de obras da empresa que ira realizar da execução das terceiras faixas da rodovia PR-323

Detalhamento

O trecho que será duplicado inicia no km 299,6 da PR-323, pouco antes do trevo do "Gauchão" (entroncamento da PR-323 com a avenida Ângelo Moreira). Neste ponto a rodovia será rebaixada de 7 a 8 metros, preservando o alinhamento e os acessos dos empreendimentos que ficam na margem da rodovia, e fazendo com que a trincheira de acesso passe por cima da rodovia.

Ao longo de todo o trecho estão previstas agulhas de entrada/saída da rodovia e das marginais, o que proporciona aos motoristas que percorrem o segmento entrar e sair das vias com mobilidade adequada, possibilitando acesso ao aeroporto e demais empreendimentos nas margens da rodovia e respeitando as distâncias previstas nos manuais de projetos rodoviários.

No trevo de acesso à Mariluz (PR-468) haverá uma nova interseção em desnível, dando maior mobilidade de retorno para os veículos que acessam o parque industrial. Diferente do acesso ao "Gauchão", no entroncamento de acesso à Mariluz a rodovia passará por cima, possibilitando que as marginais fiquem em nível, e fazendo com que o acesso à PR-468 passe por baixo da rodovia.

Após a interseção em desnível, a duplicação e as vias marginais seguem por pouco mais de 700 metros, e terminam no km 304,1 da PR-323.

CORREDOR

A PR-323 é um dos principais corredores de transporte de cargas no Paraná, ligando a região Noroeste ao Oeste e ao Norte. Atualmente, está em fase de conclusão a duplicação da rodovia entre Paiçandu e Doutor Camargo, em uma extensão de 20,7 quilômetros, 10 deles já liberados para tráfego. O investimento é de R$ 73,4 milhões.

Além disso, a PR-323 é objeto de duas licitações de duplicação, uma de R$ 81 milhões no trecho entre Umuarama e a PR-468, que inclui duas novas interseções em desnível, sendo uma delas no Trevo do Gauchão, e outra de R$ 55 milhões para continuar a duplicação da rodovia de Doutor Camargo até o quilômetro 180,5, próximo à ponte sobre o Rio Ivaí.

São J. do Patrocínio inicia novo trecho de asfalto em estrada rural

São Jorge do Patrocínio – A Prefeitura de São Jorge do Patrocínio iniciou na última semana, mais uma etapa de pavimentação asfáltica na Estrada São Manoel. Serão realizados 4.600m² de pavimentação asfáltica, ligando o primeiro trecho já pavimentado até o bairro São Mateus. Serão investidos, com recurso próprio do município, um total de R$226.885,31, dando mais conforto e qualidade de vida aos moradores das áreas rurais do município.

O prefeito José Carlos Baraldi, juntamente com o vice-prefeito Ronaldo Tinti, o diretor do Departamento de Obras, Ricardo Pimenta, o secretário de Agricultura, Fausto Paulin e o chefe do Pátio Rodoviário, José Carlos Paulino, estiveram acompanhando o início das obras. O prefeito Baraldi destacou que, esses investimentos, além de trazer mais conforto e qualidade de vida aos moradores, também valorizam as propriedades rurais e consequentemente, fazem com os agricultores invistam cada vez mais no setor agrícola do município.

Prefeito Baraldi, o vice Ronaldo e outras lideranças na visita às obras.

Investimento amplia o asfalto na estrada São Manoel

Dia Mundial da Água é lembrado com ações em Brasilândia do Sul

Prefeito Alex Cavalcante e outras lideranças ligadas ao meio ambiente em evento que marca o Dia da Água

Brasilândia do Sul é um dos 55 municípios que atua na parceria com a Itaipu Binacional em comemoração ao Dia Mundial da Água – 22 de março, com a Campanha Educativa Integrada de Educação Ambiental. O Convênio Linha Ecológica: Educação para Sustentabilidade e Desenvolvimento Cultural do Território, é executada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros.

Todos os anos a data é lembrada com iniciativas de conscientização e educação. A gerente de Divisão de Educação Ambiental da Itaipu, Leila Alberton, destaca que neste ano, o tema "Quem consome e separa de forma consciente, cuida da água e cuida da gente. Minha atitude faz a diferença", a ênfase está no lançamento do jingle comum a todos os municípios, incentivando o cidadão a fazer a separação correta dos resíduos.

Para incentivar ainda mais o Município a participar da ação, Brasilândia o Sul recebeu na semana passada um kit básico de som para instalação no caminhão coletor de recicláveis, incluindo o jingle promocional para a coleta seletiva. O kit de equipamentos é composto por uma caixa automotiva, um super tweeter, um driver 100 w, um rádio AM/FM, um alto falante, uma capa para o som e um amplificador.

Ainda para o Dia Mundial da Água, a Linha Ecológica está disponibilizando para as secretarias municipais de Educação várias sugestões de atividades práticas e vídeos com o tema 'Consumo Consciente'.

Segundo o prefeito, Alex Cavalcante, que participou da ação ao lado do secretário de Agricultura Walmir Bonifácio; da diretora de Meio Ambiente, Solange Masqueti; dos Agentes de Educação Ambiental e dos recicladores, o momento requer criatividade por parte dos organizadores devido a pandemia e que o Conselho de Desenvolvimento dos Lindeiros, a Itaipu e o PTI estão de parabéns pela iniciativa. "A Itaipu Binacional é uma grande parceira do Município e estamos satisfeitos com as ações implantadas, pois só assim vamos garantir um futuro com qualidade de vida para todos", destacou Alex. Durante o ano, a Linha Ecológica vai trabalhar com outras duas campanhas integrativas – na Semana do Meio Ambiente e Dia da Árvore. Assessoria Brasilândia do Sul com informações da Comunicação Lindeiros

Deputado faz pedidos para o município de Guaíra

Guaíra – O deputado estadual Delegado Fernando Martins informou que na última semana esteve na Secretaria de Estado da Saúde para uma reunião com o secretário Beto Preto e o prefeito de Guaíra, Heraldo Trento.

Durante o encontro o secretário da Saúde confirmou a abertura de 200 leitos de UTI em todo Paraná. As medidas para a ampliação dos leitos já foram adotadas.

Na semana passada o deputado também protocolou um requerimento pedindo novos leitos para a Região Noroeste e aproveitou a reunião e reforcou a solicitação ao Secretário. O pedido foi atendido, de acordo com Beto Preto possivelmente 50 leitos serão instalados no Noroeste.

Além disso, o deputado Delegado Fernando adiantou que está trabalhando para a implantação de 10 leitos de UTI no Município de Guaíra em parceria com a Itaipu. "Sigo lutando pela proteção da população e no combate a pandemia. O momento é difícil, mas vamos vencer", disse.

Deputado Delegado Fernando com o prefeito Heraldo Trento e o secretário Beto Preto

ALERTA PARA POSSÍVEL GOLPE

Homem é preso ao consultar em banco saldo em contas com lista de CPF

Um homem de 22 anos foi preso em flagrante quando realizava a consulta em contas bancárias de terceiros através de uma lista de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em um caixa eletrônico no interior da agência da Caixa Econômica Federal (CEF), na avenida Presidente Castelo Branco, em Umuarama, segundo a Polícia Militar. O suspeito foi encaminhado para a delegacia da Polícia Federal, em Guaíra.

A ação foi às 16h10 deste sábado (20), após a central de monitoramento da agência bancária entrar em contato e informar que havia um homem no interior do banco digitando vários números aleatórios de CPF e consultando os saldos.

Quando os policiais chegaram ao local encontraram o suspeito que era pago por um terceiro para fazer as consultas dos valores contidos nas contas e repassar para o comparsa. Aos policias o homem negou a realização de saques. Disse que essa era atribuição de seu comparsa, identificado apenas como "Val", segundo a PM.

Segundo a Polícia Militar o suspeito ainda mostrou as conversas mantidas como o comparsa "Val" através de um aplicativo de mensagens, apresentando a relação dos CPFs que recebia para as consultas.

Cuidados

O Banco Central e a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) fazem algumas recomendações para evitar que você caia em golpes e tenha prejuízo.

Cuidado ao compartilhar informações pessoais; Não clicar em links enviados por SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens de texto; Não compartilhar senhas de acesso aos canais de atendimento da instituição; Não atender telefonemas nem trocar mensagens com pessoas que se dizem funcionárias da instituição detentora da sua conta; Não navegar em sites suspeitos; Não baixar aplicativos diferentes do aplicativo oficial da instituição detentora da sua conta.

Ladrões invadem propriedade e roubam gado em Maria Helena

Pelo menos seis homens armados invadiram uma fazenda em Maria Helena, fizeram um homem de 26 anos como refém e após fugiram levando gado em um caminhão da propriedade rural, entre a noite de domingo (21) e a madrugada desta segunda-feira (22).

A ação durou cerca de 8 horas e os criminosos teriam realizado ao menos duas viagens transportando as cabeças enquanto a vítima era mantida sob a mira de uma arma. A quantidade de rés levadas não foi divulgada.

O caminhão usado no roubo foi recuperado na manhã de segunda-feira no bairro Santa Olga, na área rural de Cruzeiro do Oeste. Segundo o delegado-chefe da 7ª SDP, Osnildo Carneiro Lemes, até o momento ainda não há pistas do gado levado.

Segundo relato à polícia a vítima foi rendida pelos ladrões por volta das 20 horas de domingo, quando chegava na propriedade. Os criminosos retiraram os animais do pasto e colocaram no caminhão e teriam realizado duas viagens. A vítima permaneceu em cativeiro até às 4 horas, quando conseguiu pedir ajuda em uma propriedade vizinha. O gado levado tem as marcas JF e HF.

Adolescente mantinha jovem em cárcere privado em Umuarama, diz PM

Um adolescente de 17 anos está sendo acusado de manter em cárcere privado uma jovem de 22 anos e de ferir com uma faca um homem também de 22 anos, segundo a Polícia Militar. O incidente foi atendido pela PM às 10h45 deste domingo (21) em uma kitnet na rua Mandaguari, na área central de Umuarama.

O homem ferido precisou ser encaminhado em uma ambulância do Samu até o Pronto Atendimento 24 horas pela gravidade do ferimento na cabeça, segundo a PM. Já a jovem foi liberada e o adolescente encaminhado para a delegacia da Polícia Civil acompanhado da mãe e de um representante do Conselho Tutelar.

Segundo a Polícia Militar o homem ferido contou que o adolescente entrou no apartamento do casal e estava mantendo a mulher, de 22 anos, em cárcere privado. E que a agressão teria ocorrido quando o homem tentou impedir.

Os policiais pediram reforço e foi os militares entraram no apartamento e o adolescente teria atendido de imediato a ordem para sair de dentro do local e liberar a mulher. Com o menor os policiais não encontraram nada de ilícito. Mesmo assim ele foi apreendido e encaminhado para a delegacia acusado de ação análoga aos crimes de invasão de domicílio, lesão corporal, violência doméstica, dano e ameaça

Briga termina com filho esfaqueando o pai em Cidade Gaúcha

Uma discussão familiar terminou com um filho esfaqueando o pai, na residência da família, na Travessa São Sebastião, no bairro Bela Vista, em Cidade Gaúcha, neste domingo (21), segundo a Polícia Militar. A vítima teve ferimentos no braço esquerdo e no abdômen e foi socorrida por um segundo filho até o Hospital Municipal e na sequência transferido para uma casa de saúde em Cianorte.

Já o agressor foi preso em flagrante e encaminhado até a delegacia da Polícia Civil da cidade.

Segundo a PM, o próprio agressor acionou a polícia e informou que seu pai estaria alterado e o ameaçando e a sua mãe, quando armado com uma enxada tentou atingir ao filho, que ao se defender acabou desferindo a facada no pai, segundo a PM.

Homem tenta matar ex-mulher e acaba cortando o próprio pescoço

Um homem de 42 anos tentou matar a ex-mulher após ela se recusar a reatar a relação e na sequência fez um corte contra o próprio pescoço, segundo a Polícia Militar. O incidente ocorreu na manhã deste sábado (20), em frente a casa da vítima, na rua João Manoel Ferreira, em Alto Paraíso. O homem foi socorrido até o Pronto Atendimento local e após ser liberado, foi preso em flagrante por tentativa de feminicídio e encaminhado para a delegacia da Polícia Civil de Icaraíma.

Segundo a Polícia Militar, o casal esta separado há duas semanas e na manhã de sábado o homem foi até a casa da ex-mulher, de 30 anos, tentar reatar o casamento. Após ela se recusar, o homem, armado com uma faca desferiu um golpe contra a mesma em direção a sua barriga vindo a acertar seu braço.

A vítima se defendeu e na sequência o agressor tentou aplicar um novo golpe que acertou a mão esquerda da vítima, quando ela tentou segurar a faca. O filho da vítima pediu socorro a um parente próximo e quando este chegou o homem de 42 anos já estava na frente da residência e desferiu o corte contra o próprio pescoço. A ex-mulher prestou socorro e o levou ao PA da cidade, que por sua vez acionou a PM.

Homem ferido a facadas é encontrado caído em rua em Umuarama

Um homem de 60 anos foi encontrado caído e com ferimentos a faca na noite deste domingo (21), na avenida Roberto Silveira, em Umuarama, segundo a Polícia Militar.

De acordo com a PM, uma denúncia para a Central de Operações informou sobre a existência da vítima que estaria ferida, em estado grave e precisando de atendimento médico. Uma ambulância do Samu foi acionada e a vítima encaminhada ao hospital Nossa Senhora Aparecida. Uma faca, que pode ter sido usada no crime, foi apreendida e encaminhada para a delegacia da Polícia Civil.

Polícia trata atropelamento de mulher em Tapejara como homicídio

A princípio a Polícia Civil de Cruzeiro do Oeste está tratando como homicídio culposo o atropelamento que matou uma mulher de 29 anos na madrugada de domingo (21), em Tapejara. A vítima foi encontrada por populares e encaminhada até a Unidade de Pronto Atendimento em uma ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a Polícia Militar, a vítima foi encontrada já desfalecida caída no chão na avenida Brasil. Ainda segundo a PM, relatos do motorista da ambulância e dos socorristas são de que a mulher estava caída com sinais de atropelamento e com marcas de pneus pelo corpo.

Segundo o delegado da Polícia Civil de Cruzeiro do Oeste, Izaias Cordeiro de Lima, responsável pelas investigações, a princípio é um caso de homicídio culposo e de omissão de socorro, já que o atropelador fugiu sem prestar socorro.

O corpo da vítima foi encaminhado para o IML de Umuarama e posteriormente liberado para os familiares.

Homem é preso ao invadir PECO para entregar celular aos detentos

Um homem foi preso em flagrante durante a madrugada deste domingo (21) após invadir a Penitenciaria Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO).

Com ele os policiais penais do Grupo de Segurança Interna (GSI) da penitenciária encontrou uma mochila contendo 10 aparelhos celulares, 10 carregadores, uma serra, uma broca, um pendrive, 09 chips de celulares (vivo) e um tubo de cola. Ele foi conduzido pela Polícia Militar até a delegacia da Polícia Civil.

Era por volta das 2 horas quando a equipe de vigilância do circuito interno de TV (CFTV) da penitenciaria percebeu que o suspeito havia invadido o local. De imediato acionaram os policiais penais da GSI e da PM.

O homem chegou a se aproximar da muralha e colocar uma escada. Neste momento as equipes do GSI e da PM o encontrou e o prendeu.

Polícia procura por suspeito de estupros de adolescentes em Goioerê

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) está a procura de um homem de 49 anos, suspeito de ter cometido ao menos três estupros contra adolescentes, em Goioerê. L.C. de S. tem um mandando de prisão preventiva em aberto e encontra-se foragido. Os crimes foram denunciados ainda no ano de 2020, segundo a polícia.

Segundo a polícia, as vítimas são três meninos, de 12 a 14 anos. Os adolescentes contaram aos pais sobre os crimes sofrido, que então denunciaram para a PCPR. Durante as investigações, foi solicitada a prisão do indivíduo e desde então a localização do suspeito é incerta.

A PCPR solicita a colaboração da população com informações que auxiliem na localização do procurado. A denúncia pode ser feita de forma anônima pelos telefones 197 da PCPR, 181 Disque Denúncia ou pelo (44) 3522-1137 ou (44) 3522-2818, diretamente à equipe de investigação.

Homem é preso com sacos de bistecas nas calças durante furto a mercadorias

Um homem de 32 anos foi encontrado com quase 3 quilos de bistecas escondidos dentro de sua calça, segundo a Polícia Militar. A situação ocorreu por volta das 10h30 desta segunda-feira (22), no interior de um supermercado na avenida Tiradentes, em Umuarama.

Com o suspeito os policiais ainda encontraram 2,660 kg de picanha; 2,770 kg de bisteca; 2,282 kg de coxão mole, além de pães franceses, creme dental e iogurte.

Segundo a PM, os demais produtos foram encontrados no guarda-volume do estabelecimento, com sacolas de outros mercados. O suspeito foi levado para a delegacia da Polícia Civil onde foi autuado por furto.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições

Aproveitando o sol

Bruna Marquezine mostrou fotos nas quais ela aparece curtindo o sol na piscina de sua casa. A atriz estava acompanhada por suas pets, as cachorras, Amora e Amêndoa. Uma delas inclusive nadou com a atriz na parte mais profunda da piscina.

Em abril

Assim que terminar a novela "Amor de Mãe", a Globo começará a reprisar "Império", a trama que contou a história do amor impossível entre José Alfredo (Chay Suede) e Eliane (Vanessa Giácomo) e os reflexos dessa paixão não concretizada ao longo do tempo.

Esclarecimento

Mantendo o bom humor, a novelista Íris Abravanel divulgou foto do original de sua Carteira de Motorista a fim de comprovar que ela nasceu em 1948, portanto tem 72 anos e está apta a tomar a vacina imunizante à Covid-19, como aconteceu dias atrás. A decisão de comprovar publicamente a sua idade foi para acabar com boatos maldosos de que ela teria "furado" a fila de vacinação. "Estou muito feliz por ser considerada mais jovem. Com certeza sou renovada a cada dia por Jesus", declarou a escritora.

E falando ainda de Íris Abravanel

A filha de Íris Abravanel, Daniela Beyruti, fez questão de mostrar aos seus seguidores sua alegria e felicidade pela primeira dose da vacina em sua mãe. Lembrando que Sílvio Santos, marido de Íris, já tomou as duas doses do imunizante, conforme cronograma oficial das autoridades em Saúde.

Ator é papai

Lucas Lucco comemora o nascimento do filho, Luca, que veio ao mundo através de parto normal. A mamãe, Lorena Carvalho, e o bebê estão muitíssimo bem e sendo paparicados pelo cantor e toda a família.

Homenagem ao pai

Enzo Celulari fez uma homenagem emocionante ao pai, Edson Celulari, que fez aniversário. Enzo publicou uma foto de 1998, quando ele tinha apenas 1 ano de idade legendada com uma declaração de amor ao ator. Bonito de se ver.

Casamento adiado

Marcada para o dia 26 de março, a cerimônia de casamento no civil de Zé Felipe e Virgínia Fonseca foi adiada. A decisão do casal tem a ver com a pandemia e a necessidade de isolamento social; eles estão bem cuidadosos e respeitando as normas estabelecidas pelas autoridades de Saúde. Que assim seja.

A cerimônia do "Oscar"

No dia 25 de abril, a Globo deverá transmitir a cerimônia do "Oscar", logo após o "BBB 21". Consta que o evento será realizado apenas com os possíveis premiados e seus convidados.

Apaixonada

Sem revelar a identidade de seu novo amor, a atriz Maria Casadevall assumiu que está namorando uma percussionista baiana. O relacionamento já dura um ano e meio e Maria não esconde a sua felicidade, mas prefere manter tudo longe dos holofotes.

Paulo Gustavo é entubado

O humorista e ator Paulo Gustavo foi entubado e, segundo a sua assessoria de imprensa, o procedimento foi necessário para que ele seja tratado de forma mais segura. Paulo Gustavo tem 42 anos e está com Covid-19. O marido do artista, Thales Bretas, e familiares estão confiantes na sua recuperação e pedem que continuem as orações. Força, menino!

Recado

Com muito bom humor e fazendo a maior propaganda da vacina, Rita Lee registrou numa rede social que foi vacinada. Ela tem 73 anos e atualmente vive em um sítio, na companhia do marido, o também músico, Roberto de Carvalho. "Xô negacionistas", escreveu a cantora.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

Inscrições abertas para pós em Farmácia Clínica com Ênfase em Prescrição Farmacêutica

O curso está disponível para a Unipar de Umuarama

Farmácia Clínica com Ênfase em Prescrição Farmacêutica é um dos cursos do programa de pós-graduação da Universidade Paranaense – Unipar, Unidade de Umuarama, para 2021. As inscrições podem ser feitas até dia 31 de março.

A especialização tem como objetivo capacitar os profissionais farmacêuticos para o exercício da prática clínica e hospitalar, com suporte e autonomia para a prescrição farmacêutica, aonde as habilidades vão de encontro com o perfil do farmacêutico como profissional da saúde.

O curso tem carga horária de 450 horas com regime de aulas mensal, às sextas e aos sábados. O corpo docente é composto por especialistas, mestres e doutores.

Programa de descontos

Promovendo a constante atualização de profissionais, a Unipar disponibiliza programas de desconto para os cursos de pós-graduação em nível *lato sensu.*

- 30% de desconto para quem se formou em 2019 e 2020, na Unipar ou em qualquer outra Instituição;
- 25% de desconto para quem se formou nos anos anteriores a 2019, na Unipar ou em qualquer outra Instituição;
- 30% de desconto para quem já tem pós-graduação, feita na Unipar ou em qualquer outra Instituição;
- 50% de desconto para pessoas com idade igual ou superior a 55 anos;
- 30% de desconto para efetivos de órgãos de segurança.

Lembrando que o valor é para pagamentos efetuados até o vencimento e para turmas com número de vagas superior a 15 alunos.

Favor publicar o e-mail da coluna junto ao nome

Horóscopo

Áries
Em época de pandemia e crise fique atento às despesas inesperadas. Organize-se para que nada fuja do controle. Não precisa desconfiar de tudo e de todos. É só conversar abertamente sobre os pontos duvidosos.

Touro
Faça o que for necessário para equilibrar o orçamento. Atenção para más influências próximas. Se o clima esfriou no amor, não reaja com raiva. Dê tempo, ao tempo e tudo melhorará em breve.

Gêmeos
Uma situação delicada poderá exigir que não mostre as suas intenções. Terá que driblar os oponentes. Isso poderá ser difícil, mas preste atenção nas suas atitudes. Seja hábil e cauteloso.

Câncer
Se for provocado no seu ambiente profissional, simplesmente ignore e continue o que fazia. Conte com a simpatia e a solidariedade dos seus colegas. As frustrações serão temporárias.

Leão
Perceba que os outros têm as mesmas dificuldades que você. As pessoas mais insensíveis terão atitudes egoístas. Mantenha as suas decisões assumidas anteriormente.

Virgem
Mais uma vez você será confrontado por seu temperamento ousado e terá de conter a sua impulsividade, principalmente na parte da tarde. Esteja preparado para enfrentar os desafios.

Libra
Poderá haver uma tendência em dar um passo para trás diante de tanta novidade. Reaja a isso e continue firme em frente. Você tem condições de enfrentar os desafios e sair vitorioso.

Escorpião
Não fique preocupado em desmentir fofocas ou mal-entendidos. Na hora certa, a verdade virá à tona. O que passou, passou. É hora de você fazer uma renovação em sua vida.

Sagitário
O autoconhecimento está sendo uma das suas maiores preocupações no momento. Isso é bom, desde que não o leve a se isolar de todos ao redor. Se possível, tire alguns dias de folga.

Capricórnio
As finanças podem melhorar, mas passam por instabilidade por causa da pandemia. No amor, há tendências contraditórias. A vida profissional está exigindo mais atenção do que de costume.

Aquário
Quando a pandemia passar vão surgir bons contatos profissionais. A sua equipe pode colaborar para o seu sucesso, seja mais maleável. Tenha cuidado com o que fala. Não negue os seus problemas.

Peixes
A facilidade de concentração vai ajuda-lo a enfrentar os desafios no trabalho. No amor, seja cauteloso ao tomar decisões. Analise melhor os aspectos contraditórios da situação.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

TRIUNFO DO AMOR – 17h30, no SBT
Maria fica chocada com a revelação de Helena. Rosana diz a Max que Deus vai castigá-lo por abandonar Helena agora que está em um hospital. Vitória procura Maria para convidá-la a ser a modelo "estrela" de sua casa de modas e diz que nunca imaginou que precisaria dela para voltar a brilhar no mundo da moda. Maria também não aceita a proposta de Vitória e a expulsa de sua casa. João Paulo responde que o que o une a Maria é o amor e Vitória deduz que está apaixonado por ela. Guilherme, em cumplicidade com Leonela diz a Max que ele é seu pai biológico.

MALHAÇÃO: SONHOS – 17h45, no SBT
Karina despeja um balde de água em Pedro. Rute incentiva Jeff a participar do clipe. Jade se arrepende e tenta impedir Cobra de prejudicar Bárbara. Cobra enfrenta Luiz e Diego para defender Bárbara, que aconselha Jade a se afastar do rapaz. Dandara comemora o retorno de Mari à Ribalta. Mari e Jeff decidem ser apenas amigos. Heideguer aprova a atitude de Cobra e garante a Lobão que ganharão dinheiro com o rapaz. Jade vence o teste para o clipe e comemora com Lucrécia. Mari revela sua gravidez para Franz. Jade e Cobra se beijam. Pedro pede para fazer uma aula experimental na academia de Gael.

AMORES VERDADEIROS – 18h15, no SBT
Tomásia flagra Kendra no quarto dos guarda-costas. Vitória se preocupa com desmaio que a filha sofreu e pergunta se ela não está grávida. Odete marca um encontro com Vitória para falar da convenção e entrar em um acordo com a concorrência entre as duas. Nesse momento entregam um buquê de flores com um bilhete convidando-a para a suíte. Vitória pensa que foi Nelson quem enviou e se emociona. Por outro lado, Aguiar se prepara para ir até a suíte acreditando que Cristina espera por ele. Na realidade Vitória e Aguiar foram vítimas de uma armadilha e estão juntos na suíte em uma situação constrangedora.

A VIDA DA GENTE – 18h20, na Globo
Manuela explica para Rodrigo tudo o que Ana passou para poder ficar com Júlia. Rodrigo conversa com Lourenço sobre a filha. Eva fica indignada com a frieza de Vitória ao falar sobre o estado de saúde de Ana. O médico diz a Jonas que sua cirurgia não pode ser revertida e Cris fica inconsolável. Iná convence Manuela a sair do hospital e descansar na casa de Alice. Rodrigo conversa com o advogado sobre o problema com a filiação de Júlia. Vivi incentiva Cris a fazer uma inseminação artificial para realizar o sonho de ser mãe. Rodrigo conta para Jonas que Júlia é sua neta.

SALVE-SE QUEM PUDER – 19h30, na Globo
Donato é imobilizado pelos comissários do voo. Luna cede ao amor que sente por Juan e aceita reatar com o ex-namorado. O avião onde estão Kyra e Alexia faz um pouso forçado em Cancún. Luna recebe Kyra e Alexia no resort e as três se conhecem. Alan pede à prima Alexia que volte para o Brasil preocupado com as notícias sobre a chegada de um furacão na região. Alexia se encanta por Renzo e se envolve com o rapaz. Helena repreende Téo por querer documentar o furacão. Alexia se desespera ao perceber que Renzo furtou seu anel da sorte. Dominique e Pancho fazem Vitório de refém. Alexia convence Kyra e Luna a irem com ela atrás de Renzo.

CHIQUITITAS – 20h50, no SBT
Carol aconselha Mili a pensar se realmente ama JP e se quer permanecer nesse namoro. As meninas entram na casa da árvore e ficam encantadas. Francis e Beto brigam com socos no Café. Eduarda sugere uma personal stylist, que na verdade é Shirley Santana. Vivi estuda para as provas. As meninas tentam construir uma casa na árvore para elas. Clarita diz que Francis e Beto precisam mostrar com atitudes que gostam dela de verdade. Na França, Gabriela está decidida a voltar para o Brasil e assim recuperar sua memória.

AMOR DE MÃE – 21h15, na Globo
Nuno confunde as informações sobre a infância de Danilo. Álvaro trama com Lucas um plano para retomar a presidência da PWA. Davi e Érica se aproximam, e Lurdes aconselha a filha. Ryan sofre ao ler o livro de Marina. Danilo sonda Thelma sobre o incêndio. Carol insinua que Natália deve contar a Vitória e Miranda sobre a doença de sua mãe. Álvaro contrata Farula para sua Fundação, e Sandro alerta o amigo. Ryan procura Marina. Marina se declara para Ryan. Vitória entrega a Lurdes uma lista de pacientes que deram entrada no Hospital do Passeio no ano em que Domênico foi vendido. Lurdes descobre que Danilo é Domênico.

Filmes – 23/03/2021
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

O Melhor Amigo da Noiva
(Made of Honor) 15h00, na Globo, EUA, 2008. Direção de Paul Weiland. Com Patrick Dempsey, Michelle Monaghan, Kevin McKidd, Kelly Carlson, Kathleen Quinlan, Richmond Arquette. Tom descobre que está apaixonado por sua amiga Hannah, mas é surpreendido quando ela fica noiva de um rico escocês. Seu objetivo agora é impedir essa união.

Warcraft – O Primeiro Encontro de Dois Mundos
(Warcraft) 23h15, no SBT, EUA, 2016. Direção de Duncan Jones. Com Travis Fimmel, Paula Patton, Ben Foster, Dominic Cooper. Em busca de uma nova terra para viver, os guerreiros Orc atravessam um portal e chegam até Azeroth, uma região pacífica que vira um campo de batalha pela sobrevivência de dois povos.

O Atirador - Apontando Para A Morte
(The Marksman) 02h40, na Globo, EUA, 2005. Direção de Marcus Adams. Com Tim Abell, Peter Youngblood Hills, Matt Salinger. O atirador precisa resgatar uma planta de usina nuclear. Mas descobre que foi enganado e um míssil acionará o reator atômico, matando milhões de pessoas.

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br — EDITORA A RECREATIVA

HORIZONTAIS
1. Planta muito usada na cobertura de quiosques e cabanas / O técnico de futebol campeão brasileiro de 2016, com o Palmeiras
2. Tubo de vidro que se adapta aos condensadores e balões de destilação, nos laboratórios químicos / As iniciais do ator norte-americano **Harrison**, de "O Fugitivo"
3. As iniciais da atriz **Leandra**, das telenovelas / (Mec.) Invólucro de metal que serve para proteger partes móveis de motores, transmissões etc.
4. Que vale ou contém sete
5. Juntar em um todo
6. Que interrompe seu movimento com frequência
7. Vereador / Agradável ao tato
8. Recusa coletiva de obediência / Cinto
9. (Pop.) Deus-nos-acuda
10. Agora / O continente com a Eslovênia e Luxemburgo
11. Leite recentemente mungido / Tomar hidrófobo
12. Lançar em jatos impetuosos
13. Um produto da destilação do petróleo.

VERTICAIS
1. Propriedade das águas do mar / (Pop.) Carne bovina, salgada e prensada, em mantas
2. O cineasta e ator **Woody**, de "Meia-noite em Paris" / Composto, munido
3. Pequenas partículas de terra seca / Cesto cilíndrico de palha em que se coloca a mandioca para ser espremida / Sufixo utilizado em endereços da internet
4. (Med.) Inflamação de parte do sistema nervoso que compreende cérebro, cerebelo, etc. / Sigla de um estado que faz divisa com ES e PI
5. Soltar (o cão) seus gritos lamentosos / Fígado, rins e coração da rês abatida para consumo humano
6. Animal pouco maior que a raposa, com pelo marrom-avermelhado, da África e da Ásia / (Pop.) Guaribada, ajeitada
7. Clássico
8. Perfumado / Uma intimação do guarda de trânsito
9. Do "Continente Negro" / Emitir (o cão) uma voz ameaçadora.

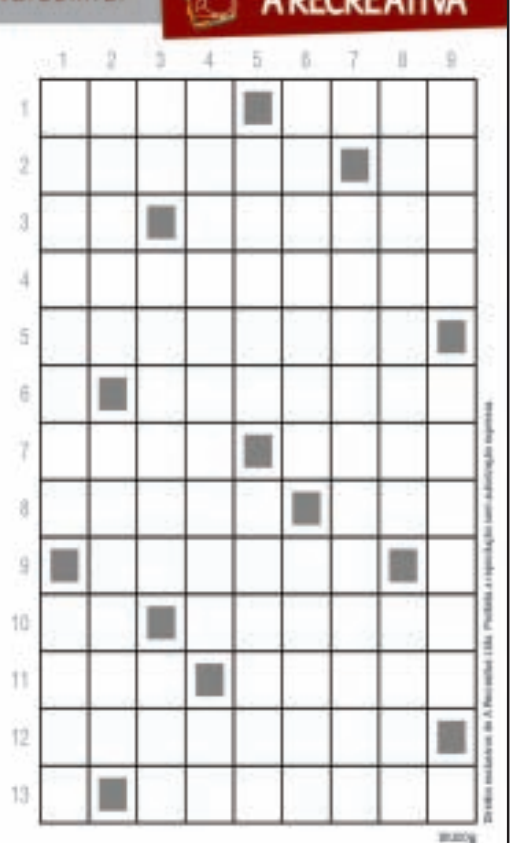

SOLUÇÃO
HORIZONTAIS: 1. Suja, cuia. 2. Alogia, re. 3. LL, Carlos. 4. Sete. 5. Unidos. 6. Pausa. 7. Edil, Lula. 8. Recusa, Cinto. 9. Tiro. 10. Ja, Europa. 11. Ado, Dinar. 12. Bombar. 13. Gasolina.
VERTICAIS: 1. Salgadura, Jade. 2. Alea, Dowdy. 3. Ro, Tiga, Dg. 4. Encefalite, Ba. 5. Gane, Mugidos, Cascal, Tiro. 7. Tradicional, Cimento, Pneu. 8. Ardo, Bomba. 9. Urso.

CAMPEÃO

Abel Ferreira repete Jorge Jesus e é condecorado pelo presidente de Portugal

Lisboa (AE) - Não há honraria maior em Portugal que ser condecorado Comendador da Ordem do Infante D. Henrique. Jorge Jesus recebeu a homenagem em 2019 pelos títulos com o Flamengo e, nesta segunda-feira, o técnico Abel Ferreira foi o agraciado pelo presidente, Marcelo Rebelo de Sousa, em reconhecimento ao excelente trabalho no Palmeiras, campeão da Copa do Brasil e da Copa Libertadores.

Abel Ferreira havia se emocionado bastante ao receber ligação do presidente após a conquista da Libertadores. Foi parabenizado e convidado para um "encontro" quando voltasse ao país de origem, o que ocorreu agora com suas férias na terra natal.

O presidente português fez questão de entregar pessoalmente a medalha ao palmeirense. Diferentemente do Brasil, Portugal sempre reconhece seus heróis. A comenda da Ordem do Infante D. Henrique é concedida para portugueses que tenham "prestado serviços que valorizem a história do país".

Treinador do Palmeiras é reconhecido como campeão pelo Governo Português

Abel engrandeceu a imagem de Portugal trabalhando no Brasil e elevou o reconhecimento do Palmeiras na Europa. Com apenas quatro meses de trabalho, ergueu duas taças e os compatriotas não se cansam de falar dos "feitos do Palmeiras de Abel".

O treinador passa os últimos dias de férias com a família em Portugal. Volta em breve ao Palmeiras para tentar repetir uma temporada vencedora com a de 2020, com a tríplice coroa. Ele diz que será ainda mais complicado, mas aposta na força do elenco para seguir entre os melhores times do País.

Vai começar pelo Paulistão, mas pode erguer a primeira taça já no mês de abril, na final diante do Flamengo da Supercopa do Brasil, que reúne o campeão da Copa do Brasil e o do Brasileirão E também na Recopa Sul-Americana, contra o argentino Defensa y Justicia, nos dias 7 e 14. Depois ele terá Libertadores, Brasileirão e Copa do Brasil pela frente.

Enquanto o técnico e os titulares descansam após exaustiva e vitoriosa temporada, os reservas seguem treinando normalmente na Academia de Futebol no aguardo do retorno do Paulistão.

Copa do Brasil muda local de partida e Corinthians fará 2 jogos no Rio

São Paulo, 22 (AE) - Em poucos minutos, a rotina de trabalho do Corinthians foi virada do avesso nesta segunda-feira O time começou o dia sem saber quando voltaria a jogar, em razão das restrições impostas pelo governo estadual devido à pandemia. Mas, no início da noite, o clube paulista teve alterados os locais e as datas dos seus próximos jogos tanto pelo Paulistão quanto pela Copa do Brasil. E agora fará duas partidas seguidas em Volta Redonda (RJ).

A primeira decisão veio pela Federação Paulista de Futebol (FPF), que remarcou o duelo com o Mirassol para esta terça, às 21 horas, no estádio Sylvio Raulino de Oliveira, em Volta Redonda (RJ), pela 5ª rodada do Campeonato Paulista. A decisão surpreendeu a todos porque, no começo do dia, a FPF informara em comunicado que estava suspendendo todos os jogos até o dia 30, período que compreende a fase emergencial e a proibição de atividades esportivas em São Paulo para conter os casos de covid-19.

Logo após o anúncio da FPF sobre o jogo desta terça, em Volta Redonda, a CBF também atualizou a tabela da Copa do Brasil. E definiu que a partida contra o Retrô, pela segunda fase a competição nacional, também será na cidade fluminense, na sexta-feira, dia 26. O jogo ainda estava sem data e agora é o primeiro desta fase da competição com local, data e horário anunciados.

Assim, a delegação corintiana embarcou para o estado do Rio de Janeiro na noite desta segunda. E lá permanecerá até sexta-feira O clube paulista divulgou que o técnico Vagner Mancini terá duas baixas para estes dois jogos seguidos em Volta Redonda: o meia Ángelo Araos e o meia-atacante Mateus Vital, que vinha sendo o grande destaque do time no início da temporada 2021.

De acordo com o Corinthians, Vital passará por uma artroscopia no joelho direito nesta quarta, no Hospital São Luis. O jogador, que vinha brilhando na armação e até marcando gols, ficará afastado dos gramados por um prazo de cinco a seis semanas. Se a estimativa mais longa se confirmar, ele perderá toda a fase classificatória do Paulistão e parte da fase de grupos da Copa Sul-Americana.

Já Araos será desfalque porque foi convocado para defender a seleção do Chile em amistoso na sexta-feira, contra a Bolívia.

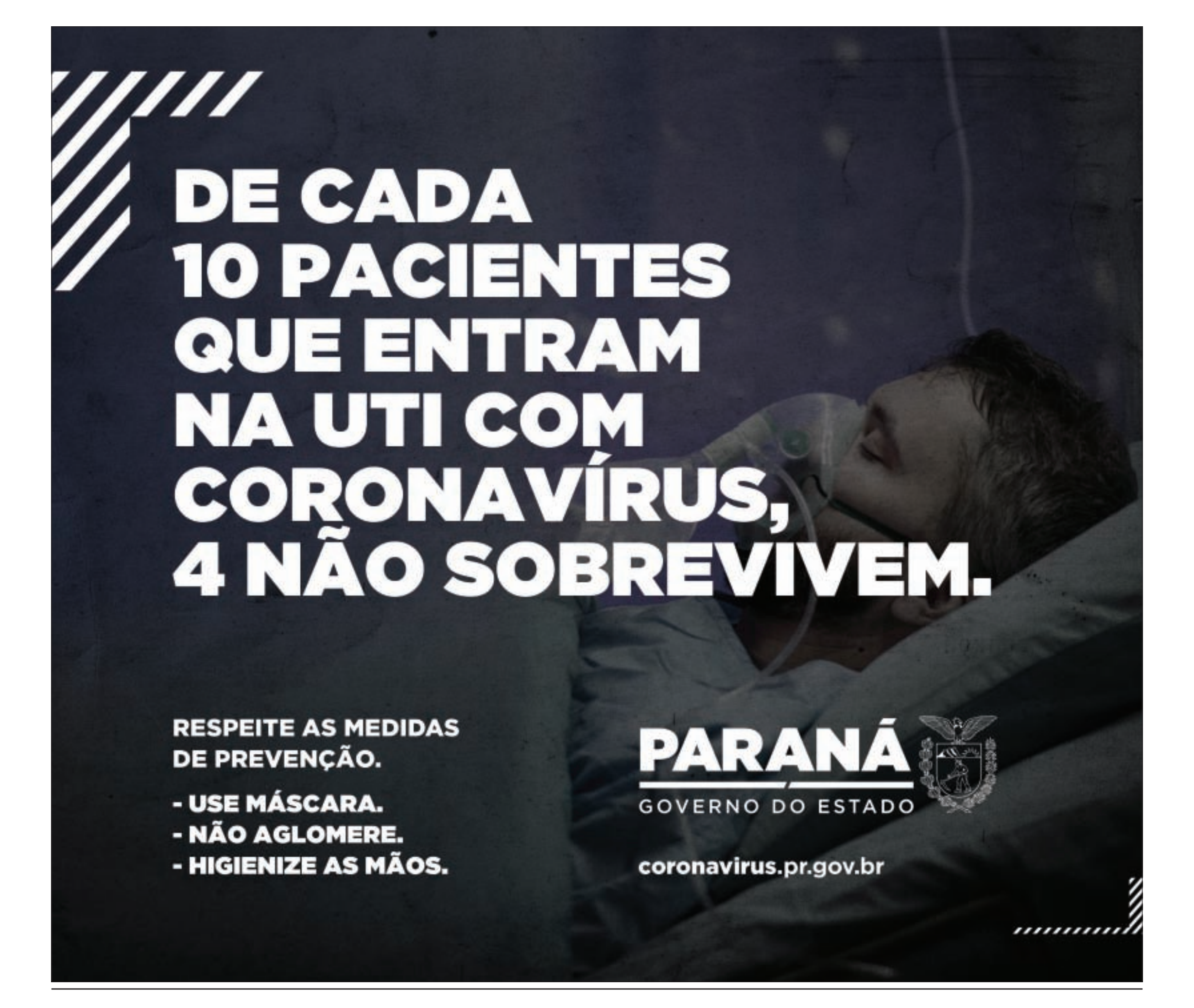

CHEVROLET

CRUZE LTZ 1.4 TURBO
Prata, 2018 30.000 km, sem detalhes, R$ 84.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

MONTANA SPORT 06/06
Prata. R$ 26.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 99976-0563

ONIX 1.4 19/19
Branco, completo, 30.000Km. R$ 50.000,00. Fones: (44) 3 622-3292 / 99976-0563.

VECTRA EXPRESSION 08/08
Prata, automático, completo. R$ 24.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIAT

STRADA 1.4 13/13
Branco, completo, R$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

FORD

ECOSPORT SE 1.5 FLEX 18/19
Branca. automática, flex.14.000km Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

AMAROK TRENDILINE 18/18
Branco, 27.000Km. único dono. R$ 145.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

GOL 1.6 14/15
Prata, completo, 04 portas. R$ 33.000,00. Fones: (44) 3 622-3292 / 99976-0563.

SPACEFOX 1.6 11/12
Prata, completo. R$ 30.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

MOTOS

TITAN 1996
Azul, 2º dono, R$ 5.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CAMINHÕES

CAMINHÃO 8150 2003
Prata. R$ 85.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, possuindo ótima localização, Próximo ao condomínio Residencial Portal das Águas, o imóvel possui área construída de 99,98m², contendo 01 suíte, 02 quartos, banheiro social, sala, cozinha planejada, lavabo, poço de luz, área e serviço, área gourmet com aproximadamente 20m² de área construída, e garagem, localizada na Rua Uirapuru, n° 2187, Jardim Imigrantes, Umuarama-PR. Valor R$ 340.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, contendo ótima localização! Próximo ao lago Aratimbó, o imóvel possui área construída de 169,18m², contendo 02 suítes, 01 quarto, banheiro social, sala, copa, cozinha planejada, despensa, edícula (Área Gourmet) com churrasqueira com quarto e banheiro, Além disso, possui garagem para 2 carros e terreno com área total de 360m². Localizada na Rua Montes Claros, n° 4065, Jardim Harmonia, a 100 metros da Avenida Paraná em Umuarama-Pr. Valor R$ 520.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, possuindo localização privilegiada, contendo 208,94m² de área total do terreno sendo (15.50x13.48), o imóvel possui área construída de 195m², composto por 2 suítes, 1 quarto, sala, copa, cozinha planejada, espaço gourmet, banheiro social, lavanderia, despensa e garagem para 3 carros. Além disso, o imóvel possui 5 ares condicionados, placa solar boiler de 300 litros, duas caixas de d'águas totalizando 1500 litros, um reservatório de agua da chuva de 6.000 litros, e agua quente em todos os banheiros. Localizada na Rua Francisco Rodrigues Junior, 2426, Jardim Alphaville, próximo ao Lago Aratimbó de Umuarama-PR. Valor R$ 750.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Chalé à venda, localizado na região central de Umuarama! Contendo 515,00² de área total, sendo 117,09m² de área construída, composto por uma recepção, 02 salas e 01 banheiro, além disso, nos fundos possui uma casa composta por 01 banheiro, 02 salas e uma churrasqueira coberta. Avenida Rio de Janeiro, n°5260, Zona II, Umuarama-PR. Valor R$ 990.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado à venda, contendo 280m² de área total do terreno, sendo 281.51m² de área construída, possuindo 1 suíte máster com Hidromassagem, 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha planejada, copa, despensa, área de serviço, espaço gourmet, churrasqueira, piscina e 2 vagas de garagem. Localizada na Rua Mato Grosso, Zona II, Umuarama-PR. Valor R$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Excelente Sobrado localizado no Residencial Euro Park. Modernidade define esse lugar! Esse é um sobrado de 472,90m² de área construída, possuindo acabamentos únicos e com excelente bom gosto. O pavimento superior contém 184,54m², é composto por 01 suíte presidencial, 02 suíte máster, Sala e Varanda. Além disso, o piso inferior contém 257,11m² e possui sala de estar, sala de jantar, cozinha, escritório, espaço gourmet, área de serviço, lavabo, piscina de 31.25m², elevador e vagas de garagem para 3 carros. Localizado na Rua José Inácio da Paixão, Residencial Euro Park, Umuarama-PR. Valor R$ 2.800.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

TERRENOS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Vende-se terrenos comerciais sendo 2 lotes paralelos, lote 02 e 03, com área total de 840m² cada, possuindo (14.00x60.00), localizados bem em frente a nova rodoviária, ótima localização para comércios de todos os segmentos. Investimento com retorno certo. Valor R$ 714.000,00 cada. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

LOTES RURAIS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Chácara à venda contendo topografia plana, área de 75.400m², com 266,84m² de largura (frente para estrada) sendo toda piqueteada, com mais de 20 piquetes, com rede de irrigação para toda chácara, sendo 3 piquetes irrigados com Capim Açu, poço artesiano, uma leiteira completa com resfriador e capacidade para 8 vacas simultâneas, barracão coberto com cocheira, para no mínimo 10 animais (semi novo), demais formação de pastagem com grama Ponta Roxa, Além disso possui uma residência de madeira com aproximadamente 120m² de área construída. Localizada na Estrada Aeroporto a 2.500 metros do Distrito de Serra dos Dourados e 1.300 metros do asfalto. Valor R$ 750.000,00. Gostaria de visitar esta chácara? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

SEMINOVOS Uvel
A ALEGRIA DE SER CHEVROLET
COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
EQUINOX LT	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 114.900,00
EQUINOX LT	18/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 119.900,00
ONIX 1.0 MT	20/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 62.900,00
ONIX PLUS 1.0T PREMIER	20/20	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 79.900,00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR
SERVIÇOS FINANCEIROS
3621-3000
Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET
CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE:

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
CETARH Ambiental
- PPRA, PCMSO, LTCAT, LIP e CIPA.
- CURSOS/TREINAMENTOS
Procure sempre "a CETARH"
(44) 3056-6475 / (44) 99724-1420
Av. Flórida, 4561 - Sala 03 - Centro - Umuarama - PR
www.cetarh.com.br

DEDETIZADORA UMUPRAGAS
EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. CHAME QUEM ENTENDE.
IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSÁVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.
FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

JAPÃO P/ DESCENDENTE
JAPÃO P/DESCENDENTES
VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO
A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA
Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui e Shimane-Izumo, breve em outras unidades
Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350 e após 2 anos Y 1.400
2 horas extras obrigatórias/dia
Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, se for para Murata.
B) ALIMENTOS
Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 60 anos.
Providenciamos:
Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.
INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
CONTRATA MÉDICO CLÍNICO GERAL

Para atender na Estratégia da Saúde da Família. 40h Semanais. De Segunda a Sexta-feira. Interessados procurar a Secretaria de Saúde do Município de Pérola-PR.

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
Expresso Maringá · Andorinha · Eucatur · Catarinense · PGTUR · 1001 · Cometa · Expresso do Sul · Ingá Tur

EXTRAVIO

Claydson Antonio de Souza Lemos. .CPF: 350.201.809-04 Comunica o extravio de seu Alvará de Licença Municipal Nº do Alvará: 10207. Pela presente publicação os mesmos tornam-se sem efeitos legais.

Comece o dia bem informado
Assine Ilustrado
Ligue: 3621:2526

Vendemos jornais velhos por
R$ 4,00 Kg
Tratar com a Sueli no fone 44 3621-2526

FAÇA PARTE DA NOSSA EQUIPE
Envie seu currículo a Viação Umuarama:
Avenida Apucarana, 3890 – Centro
E-mail: curriculos@viacaoumuarama.com.br.
Telefone: (44) 3621-0350
Pessoas com deficiência (PCDs) podem participar de processo seletivo!
Umuarama · Umuarama

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

VASILHAMES VENEZA
PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 44 99753-8729
BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO
AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO
DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS
'Contribuindo com a preservação do Meio Ambiente'
Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro – Cx. Postal 02 - ☎ 44- 3656-1333 - CEP 87580-000.
A L T O P I Q U I R I - P a r a n á
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com

ATO DA MESA N° 001/2021

Ratifica e Adjudica Processo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA N° 003/2021

PROCESSO N° 005/2021

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática: foto condutor BROTHER TN 3442/3472 (DR 3440), cartucho toner BROTHER TN 3442 8K para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Piquiri – PR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - CNPJ N° 78.202.181.0001-26

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24°, Inciso II.; Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018.

TOTAL DA DISPENSA: R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS E FGTS.

CONTRATADO: MILLENIUM CARTRIDGE LTDA CNPJ sob o nº 05.228.533/0001-49

Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado no parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n° 003/2021 de 11 de Janeiro de 2021.

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: **RATIFICO** E **ADJUDICO** a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, 22 de março de 2021.

JANETE APARECIDA FRISON
Presidente da Câmara

DENISSE CABRAL DA LUZ
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro – Cx. Postal 02 - 3656-1333 - 44 □ - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a transferência de bens patrimonial à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri.
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri – Estado do Paraná, dentro de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Art. 1º - Ficam transferidos para a Prefeitura Municipal de Alto Piquiri os bens patrimoniais, abaixo descritos no Anexo I.
Art. 2.º – Promova-se a desafetação, ou seja, a retirada desse bem do patrimônio da Câmara Municipal, para incorporação ao domínio do donatário, promovendo-se a baixa no respectivo inventário.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2021.
JANETE APª. FRISON
Presidente
ANEXO I

Código	N°. da Placa	Descrição do Item	Valor do Item	Estado de Conservação
720	221	Nobreak	R$ 389,00	Péssimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 11/2021, para Aquisição para pulseira plastica de identificação COVID-19
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
CLAUDIO DE SOUZA SERRANO, CNPJ/MF: nº 12.843.067/0001-77, Aquisição para pulseira plastica de identificação COVID-19, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 22/03/2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 27/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CLAUDIO DE SOUZA SERRANO
DO OBJETO: Aquisição para pulseira plastica de identificação COVID-19.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 22 de março de 2022.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Dispensa nº 11/2021.
Alto Piquiri - PR, 23 de março de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
CLAUDIO DE SOUZA SERRANO
Representante Legal da Empresa
Contratado

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19/03/2021	121.256,78
TOTAL REPASSE		121.256,78
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	19/03/2021	12,17
TOTAL REPASSE		12,17
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação - FEP	22/03/2021	15.898,88
TOTAL REPASSE		15.898,88
INC. FIN. APS-DESEMBOLSO	08/03/2021	3.225,00
TOTAL REPASSE:		3.225,00
Ações da Vigilância Sanitária	02/03/2021	2.000,00
TOTAL REPASSE		2.000,00
Coronavírus - Port. 361	11/03/2021	180.000,00
TOTAL REPASSE		180.000,00
FNDE - Transferência Salário Educação	18/03/2021	11.499,26
TOTAL REPASSE		11.499,26

Alto Paraíso, 22 de março de 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 008/2021 - Pregão Presencial nº 008/2021, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- TATIANA DA SILVA SERENO - CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ – 23.325.328/0001-83
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 22 de Março de 2021.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 76/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, sito a rodovia PR 323, 4940, trevo, CEP: 87.507-013, na cidade de Umuarama, denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Senhora DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, representante da empresa, residente e domiciliado à Rua Sebastião Ribas Machado e Silva, 2543,bairro Jardim Ibirapuera, na cidade de Umuarama - Pr, portador do RG n.º 9.554.383-9 SESP/PR e CPF. 047.504.479-78.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 29/2020, Pregão Presencial nº 14/2020.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por mais 360 dias o respectivo contrato, justifica-se que a empresa vencedora, não possui no momento o devido trator para entrega, alegando que está em falta no mercado de pneus para o término da montagem do equipamento. sendo período de 19 de maio de 2021 a 13 de maio de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 22 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Testemunhas:
JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO
CPF: 069.340.019-66

CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 562.792.321-53

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO O GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

O Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul, em atendimento as exigências legais, notadamente o 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n. 141, de 13, de janeiro de 2012, e regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério de Saúde , para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela REGULARIDADE, das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento parlódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente aos exercícios financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I)Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentaria da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência ;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor de saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO E LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor as ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde

XI) Acompanhamento , ate o onde os exames puderam alcançar , do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas á saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento da aplicação financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC-29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde , nos termos dos art. 2º e 3º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que são fundamentais diversas normas ,

A opinião supra não elide uma ou mais irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, bem aberto dos encaminhamentos administrativos a legislação cabível.

Brasilândia do Sul ,22 De Março de 2021.

Leila Borges Pereira Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alethéia Patrícia Busch
Alex Sandro do Nascimento
Ana Claudia Da Silva Ferras
Aparecido Júlio Saraiva
Danieli Saraiva
Isabella Menezes Pedricori
Ivanilda Silva
Leila Borges Pereira Cavalcante
Michele Denise Alves Sampaio
Sabrina Apª de Paula Scutari
Valter Massaru Kanno

ATA 04/21

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sala de Apoio de Enfermagem, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para reunião extraordinária para tratar de assuntos pertinentes a este Conselho. A presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) a Senhora Leila Borges Pereira Cavalcante iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informando a pauta da reunião pontuou pela Regularidade da Avaliação de Gestão referente a Prestação de Contas Anual do exercício de 2020 dois mil e vinte. A Senhora Leila Borges Pereira Cavalcante iniciou a reunião explicando motivo da reunião que é referente ao relatório resumido da execução orçamentária, demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, orçamento fiscal e de seguridade social. A reserva reuniram em conselheiros presentes o demonstrativo dos gastos da saúde referente ao ano de 2021 (dois mil e doze|e) onde todos os presentes avaliaram e aprovaram os gastos e com isso a reunião teve se por encerrada. A senhora Leila Borges Pereira Cavalcante agradeceu a presença de todos.

Portanto sem mais para o momento a reunião se deu por encerrada, onde a ata foi lavrada por mim, Alex Sandro do Nascimento secretario, que após lida será assinado por mim e todos.

Alethéia Patrícia Busch
Alex Sandro do Nascimento
Ana Claudia Da Silva Ferras
Aparecido Júlio Saraiva
Danieli Saraiva
Isabella Menezes Pedricori
Ivanilda Silva
Leila Borges Pereira Cavalcante
Michele Denise Alves Sampaio
Sabrina Apª de Paula Scutari
Valter Massaru Kanno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 047/2021
DATA: 22/03/2021
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação de Veículos de Domínio Público, considerados inservíveis.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) Nomear as pessoas abaixo relacionas para comporem a Comissão de Avaliação de Veículos de Domínio Público, considerados inservíveis, conforme constante na Lei nº 0529/2021, com publicação no Diário Oficial do Município em data de 18 de Março de 2021, para fins de abertura do processo de licitação na modalidade Leilão nº 001/2021, onde ocorrerá a venda dos mesmos.

• José Aparecido da Silva	CPF: 446.133.509-72	RG: 4.396.264-7
• Micaelly Formigoni dos Santos	CPF: 080.588.169-73	RG: 13.170.516-6
• Marcos Suardi Rodrigues	CPF: 018.685.329-76	RG: 6.774.990-1
• Valdecir Alves de Lima	CPF: 602.007.829-91	RG: 4.395.894-1
• Valdemir Nunes de Oliveira	CPF: 675.510.769-72	RG: 4.771.548-2
• Edvaldo Leite Fuzaro	CPF: 324.037.798-57	RG: 35.377.250-1

2º) Considerar de relevância os trabalhos da Comissão ora constituída, porém sem ônus para o Município;
3º)Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Março de 2021.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA PRESIDÊNCIA nº. 002/2021, de 22 de março de 2021.
Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, referente ao Exercício Financeiro de 2013.
A Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, alicerçada em suas prerrogativas legais insculpidas no artigo 35, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, art. 18 da Constituição do Estado do Paraná, bem como ao que dispõe o art. 31, § 3º, da Constituição da República, TORNA PÚBLICO que:
Art. 1º. Com vistas à decisão contida no ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO nº. 764/20, exarada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como da certificação de trânsito em julgado que ocorreu em 12/2/2021 (Certidão de Trânsito em Julgado nº 199/21 – S1C) no bojo do processo de Prestação de Contas Municipais Processo nº. 243857/14 daquele mesmo Tribunal, inicia-se o processo de análise das contas do Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Sul referente ao Exercício Financeiro do ano de 2013.
Art. 2º. Tendo em vista que a fiscalização do Município será exercida de forma ampla, inclusive pelos Munícipes, fica determinado que as Contas do Município, referente ao ano de 2013, ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo, inclusive, opor questionamento quanto a legitimidade.
Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara de Vereadores do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
EDVAR VEIGA BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul/PR
Gestão 2021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 03 DE 22 DE MARÇO DE 2021
Sumula: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º Fica autorizada a previsão orçamentária na seguinte dotação: 09.002.10.301.0020.2.041.3.3.71.70.00-F.494.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 04/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado ao Município de Cruzeiro do Oeste o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2017 (remanescente) e 2020 (integral), perfazendo o montante total de R$2.650.920,12 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais e doze centavos) junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, observado o disposto no artigo 5, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.
§ 1º: A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2017, foi homologada pela Lei Municipal nº 009/2017, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R$1.007.109,35 (um milhão, sete mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo sido quitado a importância de R$559.505,20 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), restando a pagar R$447.604,15 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos).
§ 2º: A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2020, foi homologada pelo Decreto Municipal nº 431/2020, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R$2.203.315,97 (dois milhões, duzentos e três mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), sendo que não foi pago nenhuma parcela.
Art. 2º O parcelamento da diferença do débito descrito no artigo anterior referente ao ano de 2017, no valor de R$447.604,15 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos), será posicionado como devido em 31.12.2017 e o de 2020, no valor de R$2.203.315,97 (dois milhões, duzentos e três mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos) será posicionado como devido em 31.12.2020, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverão ser quitados em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10 de junho de 2021, e as demais até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.
§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.
§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO nº 62/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: CASAS LOANDA LTDA
SEDE: Paranavaí - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa por Justificativa 16/2021 , na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TECIDOS, LINHAS, AVIAMENTOS E PEÇAS DE MAQUINAS .
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 7.610,00 (Sete Mil Seiscentos e Dez Reais).
Data da assinatura do contrato: 15/03/2021
Vigência do contrato: 15/06/2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

VALDINEY DE SOUZA 87600633949 (CNPJ N°27.193.799/0001-36) torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados a ser implantada Rua Arapongas n°1223, centro, barracão, Alto Paraíso-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 09/2021
De 22 de março de 2021.
"Regulamenta a apresentação de indicações na secretaria da Câmara Municipal de Douradina/Pr, e dá ouras providências"
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Douradina/Pr, não regulamenta a forma de protocolo de indicações na Secretaria da Câmara;
Considerando também que o Regimento Interno prevê que a indicação é proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público;
Considerando-se ainda o disposto no Regimento Interno de Casa de Leis nos tocantes aos pedidos verbais:
RESOLVE:
Art. 1º. As indicações deverão ser apresentadas na Secretaria dessa Câmara Municipal até no máximo quinta-feira para constar na pauta da Sessão seguinte;
Art. 2º. Não serão aceitas indicações apresentadas na Secretaria da Câmara para apresentação futura a ser decidida pelo autor da preposição;
Art. 3º. Uma vez apresentada qualquer indicação por um vereador, não se permitirá a apresentação da mesma preposição por outro, exceto o simples apoio previsto no § 1º do artigo 105 do Regimento Interno;
Art. 4º. Em estrito respeito ao previsto no artigo 119, do Regimento Interno só serão aceitos indicações escritas;
Art. 5º. Só serão deferidos pelo Presidente os requerimentos verbais elencados no § 1º do artigo 120 do Regimento Interno.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Douradina Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março do ano de 2021.
ANDERSON JUNIOR TREVIZANOTTO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa ALEXANDRE JOSÉ GARCIA 21375608878, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de cortina persiana e adesivo de identificação para porta, atendendo as necessidades das repartições do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr, no valor de R$6.440,00(seis mil e quatrocentos e quarenta reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 19 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa ALEXANDRE JOSÉ GARCIA 21375608878, inscrita no CNPJ nº. 28.933.429/0001-50, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de cortina persiana e adesivo de identificação para porta, atendendo as necessidades das repartições do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr, no valor de R$6.440,00(seis mil e quatrocentos e quarenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 19 de março de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito do Município

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência Pública n° 004/2021
Tipo: Melhor Técnica
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado, visando à concessão de uso de bens móveis, 24 (vinte e quatro) máquinas industriais de costura, pertencentes ao município de Guaíra, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda, no Município de Guaíra.
DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: A visitação poderá ser feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação para avaliação dos Bens (objeto da licitação) poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao processo licitatório, a qual deverá ser agendada anteriormente pelo telefone (44) 3642-9933, com o Sr°. Adriano Cezar Richter / Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 10 de maio de 2021.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 22 de março de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Comissão Permanente de Licitações

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 038/2021
Objeto: Sistema de Registro de Preços, para contratação de horas máquina (equipamento mecânico) para execução de serviços de limpeza de bueiros, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de rede de galerias de águas pluviais, a serem utilizadas conforme necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, deste Município.
O Município de Guaíra, estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, vem mui respeitosamente comunicar aos interessados a SUSPENSÃO da licitação supracitada, que ocorreria no dia 24/03/2021 as 14h30min, em razão da análise técnica do termo de referência do presente edital.
A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaíra, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessada pelo site www.guaira.pr.gov.br no link "Processos Licitatórios".
Comuniquem-se as empresas interessadas. Publique-se.
Guaíra (PR), em 22 de março de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações.

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

RESOLUÇÃO N° 012/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº044/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos motoristas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº007/2018, que regulamenta a concessão de diárias ao presidente, coordenador geral e demais funcionários,

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: José Luiz Barroso Vieira
Matrícula: 104076
Cargo/emprego/função: Chefe do Departamento de Compras
Lotação: Departamento de Compras
Data da Saída:08/02/2021
Data do Retorno: 08/02/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 133,00
Valor Total: 133,00
Município de Destino: Maringá-Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Visita ao Almoxarifado da prefeitura de Maringá no dia 08/02/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 05 de Fevereiro de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

RESOLUÇÃO N° 013/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº044/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos motoristas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº007/2018, que regulamenta a concessão de diárias ao presidente, coordenador geral e demais funcionários,

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Paulo Henrique Takafusi
Matrícula: 17401
Cargo/emprego/função: Motorista
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída:08/02/2021
Data do Retorno: 08/02/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 65,00
Valor Total: 65,00
Município de Destino: Maringá
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Levar o funcionário José Luiz Barroso Vieira para visitar o Almoxarifado da prefeitura de Maringá no dia 08/02/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 05 de Fevereiro de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

RESOLUÇÃO N° 014/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº044/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos motoristas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº007/2018, que regulamenta a concessão de diárias ao presidente, coordenador geral e demais funcionários,

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Edalvo Ferreira da Silva
Matrícula: 104096
Cargo/emprego/função: Motorista
Lotação: Departamento de Saúde
Data da Saída: 11/02/2021
Data do Retorno: 11/02/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 65,00
Valor Total: 65,00
Município de Destino: Maringá
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Levar coleta de sangue (B.P.A) ao Hemocentro de Maringá (UEM).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 08 de Fevereiro de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

RESOLUÇÃO N° 16/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº044/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos motoristas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº007/2018, que regulamenta a concessão de diárias ao presidente, coordenador geral e demais funcionários,

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Alisson Rafael Melchiotti
Matrícula: 14651
Cargo/emprego/função: Chefe do Controle Interno
Lotação: Controle Interno
Data da Saída: 22/02/2021
Data do Retorno: 26/02/2021
Número de Diárias: 4
Valor Unitário: 265,00
Valor Total: 1.060,00
Município de Destino: Curitiba-Pr
Objetivo TCE-PR: Cursos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar de curso SICONV prático - da Plataforma + Brasil na cidade de Curitiba-PR nos dias 23,24 e 25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 22 de Fevereiro de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

RESOLUÇÃO N° 17/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº044/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos motoristas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº007/2018, que regulamenta a concessão de diárias ao presidente, coordenador geral e demais funcionários,

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Rose Mari Colognese
Matrícula: 19021
Cargo/emprego/função: Advogado
Lotação: Assessoria Juridica
Data da Saída: 22/02/2021
Data do Retorno: 26/02/2021
Número de Diárias: 4
Valor Unitário: 265,00
Valor Total: 1.060,00
Município de Destino: Curitiba-Pr
Objetivo TCE-PR: Cursos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar de curso de licitações (Dispensa Inteligibilidade - contratações Diretas e Normalizações) em Curitiba-Pr nos dias 23,24,25 e 26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 22 de Fevereiro de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

RESOLUÇÃO N° 18/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº044/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos motoristas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº007/2018, que regulamenta a concessão de diárias ao presidente, coordenador geral e demais funcionários,

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Keila Irioda Sinhoca
Matrícula: 104081
Cargo/emprego/função: Chefe da Ouvidoria
Lotação: Diretoria de Administração Geral
Data da Saída: 22/02/2021
Data do Retorno: 27/02/2021
Número de Diárias: 5
Valor Unitário: 265,00
Valor Total: 1.325,00
Município de Destino: Curitiba-Pr
Objetivo TCE-PR: Cursos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar de curso de licitações (Dispensa Inteligibilidade - contratações Diretas e Normalizações) em Curitiba-Pr nos dias 23,24,25 e 26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 22 de Fevereiro de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

RESOLUÇÃO N° 020/2021

SÚMULA: Revoga Resolução N° 017/2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução N° 017/2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Umuarama, 24 de Fevereiro de 2021.

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O prefeito Sr. Everton Barbieri do Município de Esperança Nova, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos que o Convênio 01/2021 cujo extrato consta do Anexo Único deste ato foi publicado somente no Diário Oficial dos Municípios, Edição 12.008, do dia 04/03/2021, página 05;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como no de objeto, motivo e finalidade, com mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando ainda o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, dos atos em que se evidenciem não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam corrigíveis quaisquer defeitos sanáveis;

Ficam convalidados todos os atos necessários à execução do Convênio 01/2021 que foram praticados a partir de 08 de fevereiro de 2021 cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo cumprir as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, a convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Esperança Nova 15 de março de 2021

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ANEXO ÚNICO
EXTRATO DO CONVÊNIO 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2021
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é firmado com o amparo da Resolução de Transferências Voluntárias 826/2011 de 06 de outubro de 2011, Resolução NE/2018 de 12 de junho de 2014, Instrução Normativa 61/2011 de 1º de dezembro de 2011, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Art. 35 inciso XI da Lei Orgânica Municipal.
CONCEDENTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº 77.812.269/0001-91
CONVENENTE: Município de São Jorge do Patrocínio – CNPJ Nº 77.870.475/0001-60
OBJETO: Convênio como objeto do presente Convênio, que o Município de São Jorge do Patrocínio/PR, que residem em seu Alerta Sanitário, na realização setores domiciliares, devidamente segregados dos materiais recicláveis, conforme Anexo I, gerados pelo Município de Esperança Nova/PR.
CONDIÇÕES DE REPASSE: R$ 120.000,00 (vinte mil reais), os recursos serão liberados mensalmente obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente termo, e serão repassados no período de fevereiro a dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2021
VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 15/02/2021

EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 176/2021
Data: 22.03.2021
Ementa: defere o pedido da candidata aprovada no concurso público de 2019 que renunciou à sua respectiva classificação e solicitou recolocação no final da relação dos aprovados.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos;
CONSIDERANDO os termos do Item 16.7 do edital de abertura nº 001/2019, e item 5 do edital de convocação nº 002/2021, e ainda;
CONSIDERANDO o memorando online sob o nº 3.018/2019,
DECRETA:
Art. 1o Fica deferido o pedido da candidata relacionada no anexo único deste Decreto, que foi aprovada no concurso público de 2019, e renunciou a sua respectiva classificação e solicitou recolocação no final da relação dos aprovados.
Parágrafo único. A inserção do nome no final da relação de aprovados será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 176/2021 de 22.03.2020
Registrado no memorando on-line sob o nº 3.018/2019
Para o Cargo de Professor
NomeInscrição
nº Da Classificação Para Classificação
Juliane Alessandra Cavalieri Soares 10537554º 357º
TOTAL = 1
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Março de 2021
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
CNPJ: 04.368.898/0001-06
OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública com base nas condições gerais de fornecimento de energia elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, mas especificamente a resolução 888/2020.
VALOR TOTAL: R$ 600.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado
FORO: Comarca de Icaraíma - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 032/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa E MELLA ALIMENTICIOS – ME, CNPJ: 08.295.660/0001-59, o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 004/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 004/2021, em favor da empresa E MELLA ALIMENTICIOS – ME, que tem como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias que estão em situação de vulnerabilidade, do município de Ivaté, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, com vigência de 12 (doze) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 22 dias do mês de março de 2021.
MISAEL ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 177/2021
Data: 22.03.2021
Ementa: nomeia candidatos para cargos de provimentos efetivos conforme especifica, referente ao concurso público municipal aberto pelo Edital nº 001/2019.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital 001/2019 e alterações subsequentes, e considerando os Editais de Convocações nºs 002/2020 e 006/2020, e o memorando online sob o nº 3.018/2019,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 05 de abril de 2021, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no concurso público aberto pelo edital nº 001/2019, e alterações subsequentes, para os cargos de provimentos efetivos, conforme a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Adriana Santos Barbosa Cavalcante da Silva	Professor	Nível C – Classe 01
Adriele de Castro dos Santos	Professor	Nível A – Classe 01
Ana Paula Bezerra Gois dos Santos	Professor	Nível C – Classe 01
Andréia Rodrigues dos Santos Celestrino	Professor	Nível B – Classe 01
Cristiane Beatriz Dahmer Couto	Professor	Nível D – Classe 01
Daiane de Oliveira	Professor	Nível C – Classe 01
Daniela Cavaliere do Espirito Santo	Professor	Nível C – Classe 01
Eduarda Cristina David Neves	Professor	Nível C – Classe 01
Elia da Silva	Professor	Nível C – Classe 01
Elis Daiane Amaral dos Santos Pereira	Professor	Nível C – Classe 01
Franciele de Oliveira Alves	Professor	Nível C – Classe 01
Gislaine Dias Faria	Professor	Nível C – Classe 01
Higo Silva Monteiro Martins	Professor	Nível C – Classe 01
Iana Clara Lima	Professor	Nível C – Classe 01
Iracema Pereira Gonçalves Rodrigues	Professor	Nível C – Classe 01
Ivania dos Santos	Professor	Nível C – Classe 01
Jaqueline da Silva Hellmann	Professor	Nível C – Classe 01
Jenifer Bianca Schizate	Professor	Nível C – Classe 01
Joceir dos Santos Lopera	Professor	Nível C – Classe 01
Júlia Romoda	Professor	Nível C – Classe 01
Juliane Paula Ribeiro Rocha	Professor	Nível C – Classe 01
Letícia Dalla Costa Zatta	Professor	Nível C – Classe 01
Lília Alvares Valenga	Professor	Nível D – Classe 01
Marcela Cristiane Pena Basquera	Professor	Nível C – Classe 01
Maria Luisa Garcia Canato	Professor	Nível D – Classe 01
Marli de Souza Jardim	Professor	Nível C – Classe 01
Michele Coelho Silva	Professor	Nível C – Classe 01
Paloma Silva de Souza Pasqual	Professor	Nível C – Classe 01
Rosilene Bragança da Silva Donadel	Professor	Nível C – Classe 01
Sheila Patrícia de Souza Coelho	Professor	Nível C – Classe 01
Valéria Capatti Botega	Professor	Nível C – Classe 01
Wanuza Neves de Souza Borges	Professor	Nível C – Classe 01
Wellington Ramos de Carvalho	Professor	Nível A – Classe 01
Andressa Zanchett	Professor – Pessoa com Deficiência	Nível C – Classe 01
Vania Aparecida Backes	Professor – Pessoa com Deficiência	Nível B – Classe 01
Cassia Cassiane de Oliveira Menezes	Professor de Educação Infantil	Nível C – Classe 01
Daniele Cristina Munhos	Professor de Educação Infantil	Nível C – Classe 01
Fernanda Martins Okada Ten Caten	Professor de Educação Infantil	Nível A – Classe 01
Gilcimar Gonçalves	Professor de Educação Infantil	Nível C – Classe 01
Gislaine Rodrigues Padilha	Professor de Educação Infantil	Nível C – Classe 01
Juliana Moreno da Silva	Professor de Educação Infantil	Nível B – Classe 01
Maria José Dias	Professor de Educação Infantil	Nível C – Classe 01
Mônica Laurindo	Professor de Educação Infantil	Nível C – Classe 01
Patrícia Schiochet de Souza	Professor de Educação Infantil	Nível B – Classe 01
Rafaela Oliveira Santana	Professor de Educação Infantil	Nível B – Classe 01
Regina Vieira Coutinho de Souza	Professor de Educação Infantil	Nível C – Classe 01
Rogelho Polidario Andreio	Professor de Educação Infantil	Nível C – Classe 01
Tieli Hortência de Moura	Professor de Educação Infantil	Nível B – Classe 01
Sueli Ferreira Jeronymo	Professor de Educação Infantil – Pessoa com Deficiência	Nível C – Classe 01

Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse no Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 05 de abril de 2021, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3º Os candidatos deverão reapresentar os seguintes documentos em razão do lapso temporal:
I.Exame admissional;
II.Certidão Justiça Estadual de antecedentes criminais;
III.Qualificação do eSocial;
IV.Declaração de não acúmulo de cargo público e bens;
V.Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
VI.Certidão Justiça Federal de antecedentes cível e criminal;
VII.Comprovante de endereço.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 05 de abril de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

(Repuplicação por Incorreção)
MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**5.422.337,01**	**2.909,80**	**421.028,81**	**22.002,11**	**158.201,07**	**0,00**	**4.818.195,22**	**208.909,42**	**0,00**	**4.609.285,80**
Recursos Ordinários	5.422.337,01	2.909,80	421.028,81	22.002,11	158.201,07	0,00	4.818.195,22	208.909,42	0,00	4.609.285,80
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**44.991.238,70**	**146.676,86**	**1.805.353,42**	**686.002,45**	**722.309,44**	**0,00**	**41.630.896,53**	**12.928.379,61**	**0,00**	**28.702.516,92**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.832.884,87	7.195,00	61.325,49	9.218,84	0,00	0,00	1.755.145,54	982.472,51	0,00	772.673,03
Transferências do FUNDEB	475.577,66	19.318,27	286.941,65	0,00	0,00	0,00	169.317,74	55.605,21	0,00	113.712,53
Outros Recursos Vinculados à Educação	310.890,42	0,00	167,60	1.379,21	0,00	0,00	309.343,61	15.846,61	0,00	293.497,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.342.111,14	0,00	151.985,89	15.273,26	0,00	0,00	1.174.851,99	219.006,77	0,00	955.845,22
Outros Recursos Vinculados à Saúde	15.052.863,40	33.196,22	373.676,82	519.937,60	0,00	0,00	14.126.052,76	972.917,15	0,00	13.153.135,61
Recursos Vinculados à Assistência Social	293.966,10	0,00	11.264,49	0,48	0,00	0,00	282.701,13	69.778,71	0,00	212.922,42
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	611,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611,17	0,00	0,00	611,17
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	136.460,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.460,13	0,00	0,00	136.460,13
Outros Recursos Vinculados	25.545.873,81	86.967,37	919.991,48	140.193,06	722.309,44	0,00	23.676.412,46	10.612.752,65	0,00	13.063.659,81
TOTAL (III) = (I + II)	**50.413.575,71**	**149.586,66**	**2.226.382,23**	**708.004,56**	**880.510,51**	**0,00**	**46.449.091,75**	**13.137.289,03**	**0,00**	**33.311.802,72**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 11/03/2021, às 07:40:06.
¹ Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

(Republicado por incorreção)
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I; alínea "c" e art. 40, § 1º) — R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	119.486.475,57	124.309.104,16	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	900.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	119.486.475,57	123.409.104,16	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	26.287.024,63	27.150.002,92	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	23.658.322,17	24.435.002,63	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		Até 1° Quadrimestre	**Até 2° Quadrimestre**	**Até 3° Quadrimestre**
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE GUAIRA. Emissão: 19/03/2021, às 14:40:24.

TPM Sistemas Ltda — Identificador: WPR3921101-2260-IMHEGHOSYTD-6 - Emitido por: ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA — 19/03/2021 14:37:42 -03:00
Atende.Net - WPR v.2013.01
NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

(Republicado por incorreção)
MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.101.108,16	8.715.425,21	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.833.880,05	7.653.407,55	0,00	0,00
Empréstimos	7.043.358,84	6.940.987,65	0,00	0,00
Internos	7.043.358,84	6.940.987,65	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	712.620,30	712.419,90	0,00	0,00
De Tributos	615.797,44	588.864,12	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	96.822,86	123.555,78	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	77.900,91	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.267.228,11	1.062.017,66	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	26.023.871,31	26.491.590,62	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	26.023.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 175/2021
Data: 22.03.2021
Ementa: não atendimento aos Editais de Convocação nº 002/2021 e 006/2021, para o cargo de provimento efetivo, conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003;
Considerando que os candidatos a seguir mencionados, não atenderam aos Atos Convocatórios de nºs 002/2021 e 006/201, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e, ainda, considerando o memorando sob o nº 3.018/2019,
DECRETA:
Art. 1º Ficam considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 16.2 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019, os candidatos a seguir mencionados, em razão do não comparecimento no prazo fixado dos Editais de Convocação nº 002/2021 e 006/2021:

Nome	Classificação	Inscrição	Cargo
Juliana Moreno da Silva	56	104566	Professor
Franciel Aparecido da Silva	59	113225	Professor
Letícia Fernanda Mendonça	63	104197	Professor
Noemi Skittberg	66	106477	Professor
Angelica Adriana Vignoto dos Reis	74	104515	Professor
Cristiana Silva de Jesus	79	108013	Professor
Gislaine Lima Simeao Ribeiro Garcia	88	104837	Professor
Regina Vieira Coutinho de Souza	92	104837	Professor
Sandra Plantz	93	108138	Professor
Clarice Maria Dalla Costa	96	111643	Professor
Julia Kelly Santana	31	103391	Professor de Educação Infantil
Jaqueline Rodrigues Antunes	33	114561	Professor de Educação Infantil
Silvana Leduino Miranda	38	104187	Professor de Educação Infantil
Elenir Pinheiro Alves	02	110007	Professor de Educação Infantil – Pessoa com Deficiência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021
Ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2019
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital nº 01/2019, considerando o memorando sob o nº 3.018/2019, e considerando, ainda, que não foi fixado prazo para o atendimento do disposto no item 3, 3.1 e 3.2 do Edital de Convocação nº 002/2021 e nº 006/2021, ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2019,
CONVOCA:
Para o Cargo de Professor

Classificação	Inscrição nº	Candidato	Data de nascimento
83º	107890	Maria Lúcia dos Santos	02/05/1979

1. Para cumprir as determinações contidas no item 3, 3.1 e 3.2 do Edital de Convocação nº 002/2021 Ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2019, sob pena da aplicação da penalidade do item 3.2 do mesmo edital, ou seja, apresentar na Diretoria de Pessoal do Município o Exame Médico Oficial.
2. Reproduz-se os itens contidos no parágrafo anterior, para conhecimento:
3. Na forma do disposto no Edital nº 01/2019, os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, será entregue ao candidato a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentada a Comissão de Perícia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta dos candidatos convocados. Na mesma oportunidade será informada a data em que o candidato deverá submeter-se ao exame médico.
3.2 - A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência do candidato.
4 – Fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação deste Edital, findo os quais, o seu descumprimento ensejará o perdimento da vaga.
5 – Ficam mantidas todas as determinações contidas no Edital de Convocação nº 002/2021 e nº 006/2021, Ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 155/2021
Data: 22.03.2021
Ementa: concede férias à servidora pública municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob o nº 1.174/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias à servidora pública municipal, mencionada a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Selma Cristina Leite Esapada	5.742.207-6 - SESPII/PR	2017/2018 e 2018/2019	22/03/2021 a 01/04/2021 e 02/04/2021 a 09/04/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

(Republicado por incorreção)
MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Período	Até o Período (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	207.003,22	207.003,22
Interna	207.003,22	207.003,22
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	102.474,41	102.474,41
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	104.528,81	104.528,81
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
Total (III)	**207.003,22**	**207.003,22**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	124.309.104,16	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	900.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	123.409.104,16	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	102.474,41	0,08
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	19.745.456,67	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	17.770.911,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.638.637,29	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Período	**Até o Período (a)**
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 15/03/2021, às 12:03:11.
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

Identificador: WPR3931101-2260-QHWFDCRUIQQW-0 - Emitido por: ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA Pág 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 031/2021
Nomeia o Conselho Municipal CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº14.113.de 25 de dezembro de 2020.
O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
I- Um Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Soraia Fernanda Magalhães
Suplente: Joel Alves de Araújo
Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal:
Titular: Sonia Cristina Solcia Marques
Suplente: Neuza Pereira dos Santos Fregne
II- Um Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Andreia Aparecida Romano
Suplente: Lucia Inês dos Santos
III- Um Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Silvana Machado Romano
Suplente: Ângela Valentina Fregne da Silva
IV- Um Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Irene Denk
Suplente: Sueli Aparecida Machado Passos
V- Dois Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Claudia Maria de Almeida
Suplente: Luiz Carlos Levorato
Titular: Waldique Bispo Pereira Junior
Suplente: Odair Marcos de Oliveira
VI- Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Vitor dos Santos Trentini
Suplente: Brenda Pardim da Silva
VII- Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Titular: João Paulo Antônio Martins
Suplente: Daniel Alves Vieira
VIII- Um Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: : Anna Claudia Ragazzi Tiveron
Suplente: Marcia Regina Fregne Garcia
IX- Um Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Elisangela Aline dos Reis
Suplente: Claudio Teixeira Góes
Art. 2º - Os serviços prestados pelos senhores membros do Conselho serão considerados de relevância, porém, sem ônus para o Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Maria Helena, 22 de março de 2021.
Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº14.113.de 25 de dezembro de 2020.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para de 02(dois) veículos 0(zero) km, tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos com recursos específicos, conforme Resolução SESA nº 644/2020., tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 017/2021, Pregão Eletrônico nº. 007/2021, realizada no dia 10/03/2021, devidamente homologada.
DO PREÇO: O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.
DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da Prefeitura de Maria Helena, localizada na Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena-PR
DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.
Maria Helena - PR, 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO
020/2021
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados que por motivos de alterações no edital do decide republicar o Pregão eletrônico nº 020/2021.
OBJETO: Aquisição de toner e cartuchos de tinta novos de diversas marcas e modelos para atendimento das impressoras pertencentes à municipalidade, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 06/04/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:10 às 13:30 horas do dia 06/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 06/04/2021
Maria Helena – PR, 22 de março de 2021.
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.060 de 22 de março de 2021
Declara fracassado o procedimento Licitatório descrito na Carta Convite 001/2021.
O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei 8666/93, e considerando,
Que as documentações de habilitação dos participantes não estavam em conformidade com o Edital da Carta Convite 001/2021
DECRETA
Art. 1º. Fica declarado fracassado o procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite 001/2021, destinado à contratação de Serviços técnicos de assessoria previdenciária;
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício do Paço Municipal, aos 22 dias do mês de março de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 178/2021
Data: 22.03.2021
Ementa: regulamenta a Lei Municipal nº 2.131/2020 de 09.03.2020, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 84, I, "o", da Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.131 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Guaíra;
Considerando o memorando online sob o nº 217/2021,
DECRETA:
Art. 1º A proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, referida no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.131, de 09 de março de 2020, não abrange a utilização de fogos de artifício com apenas efeitos visuais e de cores, os ditos luminosos, que produzam efeitos visuais sem tiro, compatíveis com as categorias A e B, do Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, exceto aqueles com estampido, quais sejam:
I - da categoria A, fogos de vista, sem estampido;
II - da categoria B:
a) os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
b) os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis.
Parágrafo único. É vedada a utilização de fogos de artifício e artefatos não enquadrados na permissão do caput, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.131, de 09 de março de 2020.
Art. 2º A desobediência ao disposto na Lei Municipal nº 2.131 de 09 de março de 2020 e neste Decreto implicará a apreensão dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos e aplicação de multa ao agente infrator, caracterizado pela pessoa física ou jurídica que venha a utilizar fogos em desacordo com o disposto nos referidos instrumentos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
§ 1º A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 2.131, de 09 de março de 2020, será de responsabilidade da Diretoria Municipal do Meio Ambiente e da Guarda Municipal, bem como dos demais órgãos municipais, quando a situação assim o requerer.
§ 2º Os produtos eventualmente apreendidos na aplicação da Lei Municipal nº 2.131, de 09 de março de 2020, não serão guardados ou armazenados pelos apreensores devido ao risco de explosão, devendo os mesmos serem inutilizados ou descartados de maneira ambientalmente adequada, devendo ser registrado em fotos toda a apreensão.
Art. 3º Na constatação de manuseio, utilização, queima e/ ou soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em logradouros públicos, próprios municipais ou em locais privados, fica o agente infrator sujeito à aplicação de multa, conforme segue abaixo:
I - nas infrações leves, a multa será de 10 (dez) UFG (Unidades Fiscais de Guaíra/PR),
II - nas infrações graves, a multa será de 20 (vinte) UFG (Unidades Fiscais de Guaíra/PR),
III - nas infrações gravíssimas, a multa será 30 (trinta) UFG (Unidades Fiscais de Guaíra/PR),
Parágrafo único. As penalidades previstas no caput do artigo serão aplicadas de acordo com classificação dos fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, observadas as categorias dispostas no Decreto-Lei Federal nº 4.238 de 1942, e porte do evento no local da soltura destes, sendo aplicadas em dobro no caso de reincidência, bem como quando houver descumprimento de ordem de paralisação das atividades irregulares.
Art. 4º Será assegurado o direito ao agente infrator a ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos e prazos:
I - 10 (dez) dias para o agente infrator solicitar a guia de recolhimento, contados da data da ciência da autuação, e mais 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa, a contar da data de emissão da guia;
II - em caso de não concordância com o pagamento da multa, 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação, contados da data da ciência da autuação, dirigido a Comissão formada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, pelo Procurador Jurídico do Município e pelo Vice Prefeito;
III - 10 (dez) dias para o agente infrator solicitar a guia de recolhimento, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso, e mais 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa, a contar da data de emissão da guia.
Parágrafo único. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados importará a inscrição do débito em dívida ativa.
Art. 5º O agente infrator será cientificado da decisão do recurso:
I - pessoalmente;
II - pelo correio, por meio de aviso de recebimento (A.R.);
III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§ 1º Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.
§ 2º O edital, referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a sua publicação.
Art. 6º O valor relativo ao auto de infração será direcionado para custeio das ações públicas, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da Lei Municipal nº 2.131 de 09 de março de 2020 ou a programas relacionados a proteção de animais.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2418/2021
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 525, de 05 (cinco) de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de novembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$- 261.936,16 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), referente aos saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.1.061000 Investimentos do Grupo da Atencao Basica da Saude
360 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 231.269,22
103030014.1.068000 Investimentos na Assistencia Farmaceutica
443 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.000,00
1030040014.1.063000 Investimentos no Bloco da Vigilancia em Saude
477 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.625,66
519 Bloco de Investimentos na Saude - Estadual
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.093000 Manutencao do Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica
791 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 41,28
1022 COVID 19 - Transferencias do Sistema Unico de Assistencia Social – SUAS
Art. 2º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente os saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes fontes de recursos:
Fonte de Recursos Descrição Valor
519 Bloco de Investimentos na Saude – Estadual 261.894,88
1022 COVID 19 - Transferencias do Sistema Unico de Assistencia Social – SUAS 41,28
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 05
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017, firmado em 23 de fevereiro de 2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: A.T. MEYER & CIA LTDA EPP, com base na lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes.
DO OBJETO: Fica prorrogado até 23 de Abril de 2021 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 007/2017, firmado em 23 de fevereiro de 2017.
DO VALOR: Fica mantido o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 22 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 04
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, FIRMADO EM 22 DE MARÇO DE 2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: LUCIANO DANIELS EIRELI ME, com base no disposto do art. 57, inc. II da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, na Clausula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2017, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO: Fica prorrogado até 22 de abril de 2021 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 025/2017, firmado em 22 de março de 2017.
DO VALOR: Fica mantido o valor mensal de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 19 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 093/2021
Concede Gratificação de função concernente ao FUNPRENO ao servidor DIRLEI TRAJANO DE VARGAS
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Lei nº 1263 de 28 de abril de 2015 e Lei nº 1391 de 24 de setembro de 2018,
RESOLVE:
Art 1º - CONCEDER Gratificação ao servidor DIRLEI TRAJANO DE VARGAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.710.208-8 SSP/PR e do CPF n.º 025.725.239-81, servidor do quadro de pessoal efetivo do Município de Nova Olímpia, para cumulativamente com as funções de seu cargo efetivo, exercer as funções pertinentes ao "Contador" do Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia – FUNPRENO, a partir de 10 de março de 2021, em conformidade com o art. 1º da Lei 1263/15 e suas alterações.
Art 2º - Determinar que o pagamento da gratificação fixada no item anterior seja realizado de conformidade com as disposições contábil orçamentária daquela lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10/03/2021, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 094/2021
Concede Gratificação de função concernente ao FUNPRENO a servidora MARIA CRISTINA GUADANINI PEREIRA
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Lei nº 1263 de 28 de abril de 2015 e Lei nº 1391 de 24 de setembro de 2018,
RESOLVE:
1º - CONCEDER Gratificação à servidora MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.550.790-4 SSP/PR e do CPF n.º 906.226.349-68, servidora do quadro de pessoal efetivo do Município de Nova Olímpia, para cumulativamente com as funções de seu cargo efetivo, exercer as funções pertinentes a "Presidente" do Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia – FUNPRENO a partir de 09 de março de 2021, em conformidade com o art. 1º da Lei 1263/15 e suas alterações.
Art 2º - Determinar que o pagamento da gratificação fixada no item anterior seja realizado de conformidade com as disposições contábil orçamentária daquela lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 09/03/2021, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021.
LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 098/2021
Concede Gratificação de função concernente ao FUNPRENO à servidora VERONICA PITOL JULIANI SANCHEZ
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 1263 de 28 de abril de 2015 e Lei nº 1391 de 24 de setembro de 2018,
RESOLVE:
Art 1º - CONCEDER Gratificação à servidora VERONICA PITOL JULIANI SANCHEZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.396.888-7 SSP/PR e do CPF n.º 078.516.569-07 servidora do quadro de pessoal efetivo do Município de Nova Olímpia, para cumulativamente com as funções de seu cargo efetivo, exercer as funções pertinentes ao "Diretor Financeiro" do Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia – FUNPRENO, a partir de 10 de março de 2021, em conformidade com o art. 1º da Lei 1263/15 e suas alterações.
Art 2º - Determinar que o pagamento da gratificação fixada no item anterior seja realizado de conformidade com as disposições contábil orçamentária daquela lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10/03/2021, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 095/2021
Concede Gratificação de função concernente ao FUNPRENO à servidora LUCINEIA APARECIDA JACOMINI LEAL
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 1263 de 28 de abril de 2015 e Lei nº 1391 de 24 de setembro de 2018,
RESOLVE:
Art 1º - CONCEDER Gratificação à servidora LUCINEIA APARECIDA JACOMINI LEAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.864.423-4 SSP/PR e do CPF n.º 000.429.119-07, servidora do quadro de pessoal efetivo do Município de Nova Olímpia, para cumulativamente com as funções de seu cargo efetivo, exercer as funções pertinentes ao de "Assessora Administrativa" do Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia – FUNPRENO, a partir de 10 de março de 2021, em conformidade com o art. 1º da Lei 1263/15 e suas alterações.
Art 2º - Determinar que o pagamento da gratificação fixada no item anterior seja realizado de conformidade com as disposições contábil orçamentária daquela lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10/03/2021, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL 015/2018
Que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Higienópolis, 821 – Centro – NOVA OLÍMPIA -PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.799.577/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ LÁZARO SORVOS, brasileiro, estado civil solteiro, agente público, portador da cédula de identidade n° 1.272.508-6 SSP/Pr, inscrito no CPF sob n.º 197.177.509-63, e do outro lado a empresa VALDIR DE SOUZA BARROS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.845.181/0001-85, estabelecida à Rua Professora Edna de Andrade, nº 456, Centro, CEP. 87530-000 em Icaraíma, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDIR DE SOUZA BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Professora Edna de Andrade, nº 456, Centro, CEP. 87530-000 em Icaraíma, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8.650.757-9 SSP/PR, e do CPF nº 031.996.639-90, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 015/2018, celebrado entre as partes em 22 de março 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam aditivados em 16,4% do valor total do contrato, no valor global de R$ 42.214,48 (quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e condições do Contrato originário acrescidas dos termos aditivos.
Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, com as testemunhas presentes no, a fim de que produza seus efeitos legais.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 16 de Março de 2021.
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
LUIZ LÁZARO SORVOS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

(Republicado por incorreção)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1° Semestre	Até o 2° Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.101.108,16	8.611.600,82	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.833.880,05	7.603.707,93	0,00
Empréstimos	7.043.358,84	6.876.812,15	0,00
Internos	7.043.358,84	6.876.812,15	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	712.620,30	726.895,78	0,00
De Tributos	615.797,44	577.389,81	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	96.822,86	149.505,97	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	77.900,91	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.267.228,11	1.007.892,89	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	26.023.871,31	27.666.668,34	0,00
Disponibilidade de Caixa	26.023.871,31	27.666.668,34	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.352.305,73	30.155.901,71	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.328.434,42	2.489.233,37	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(16.922.763,15)	(19.055.067,52)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	119.486.475,57	124.718.119,72	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	900.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	119.486.475,57	123.818.119,72	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	7,62	6,96	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	(14,16)	(15,39)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	143.383.770,68	148.581.743,66	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	129.045.393,62	133.723.569,30	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1° Semestre	Até o 2° Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	1.859.419,09	2.279.476,40	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	687.273,98	754.407,32	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	11.348.730,56	4.877.656,33	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 16/03/2021, às 10:10:19.

* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

* A linha "PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.101.108,16	8.715.425,21	8.548.599,00	7.324.752,11
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.833.880,05	7.653.407,55	7.540.706,11	7.324.267,79
Empréstimos	7.043.358,84	6.940.987,65	6.810.335,16	6.675.999,20
Internos	7.043.358,84	6.940.987,65	6.810.335,16	6.675.999,20
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	712.620,30	712.419,90	730.370,95	648.268,59
De Tributos	615.797,44	588.864,12	565.959,00	497.395,50
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	96.822,86	123.555,78	164.411,95	150.873,09
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	77.900,91	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.267.228,11	1.062.017,66	1.007.892,89	484,32
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	26.023.871,31	26.491.590,62	35.650.910,10	47.146.309,69
Disponibilidade de Caixa	26.023.871,31	26.491.590,62	35.650.910,10	47.146.309,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.352.305,73	29.069.800,21	38.947.309,17	49.522.278,58
(-) Restos a Pagar Processados	3.328.434,42	2.578.209,59	3.296.399,07	2.375.968,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(16.922.763,15)	(17.776.165,41)	(27.102.311,10)	(39.821.557,58)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	119.486.475,57	124.309.104,16	132.896.084,21	143.744.248,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	900.000,00	600.000,00	50.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	119.486.475,57	123.409.104,16	132.296.084,21	143.694.248,21
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	7,62	7,06	6,46	5,10
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	(14,16)	(14,40)	(20,49)	(27,71)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	143.383.770,68	148.090.924,99	158.755.301,05	172.433.097,85
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	129.045.393,62	133.281.832,49	142.879.770,95	155.189.788,07

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	1.859.419,09	2.356.907,94	3.926.759,93	3.639.054,93
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	687.273,98	773.703,24	872.975,21	885.763,50
RP NÃO-PROCESSADOS	11.348.730,56	5.861.571,23	4.499.535,74	13.845.293,59
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 10/03/2021, às 16:26:14.

* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

* A linha "PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 6 (LRF, Art.48) R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	132.896.084,21	
Receita Corrente Líquida Ajustada	132.296.084,21	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	56.714.100,15	42,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	71.439.885,47	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	67.867.891,20	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	64.295.896,92	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	(27.102.311,10)	(20,49)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	158.755.301,05	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	29.105.138,41	21,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	170.455,16	0,13
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.167.373,47	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.260.725,89	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 11/03/2021, às 15:20:31.

NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
CONVITE N.º 001/2021
R E S U L T A D O
A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Olímpia do exercício financeiro de 2021, torna público para o conhecimento em geral, que a licitação pública, sob a modalidade Convite, sob nº. 001/2021 de 23 de fevereiro do corrente ano, aberta às propostas 09:00 (nove horas) do dia 19 (dezenove) de março de 2021, cujo objeto trata-se seleção de proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de atividade no âmbito de gestão de REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL de Nova Olímpia, com recursos próprios do município, em regime de menor preço global, teve como vencedora a empresa PUBLIPREV – CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA SS LTDA, que fez a proposta de fornecer o objeto acima citado pelo valor final de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), com valor mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Nova Olímpia-Pr, 22 de março de 2021.
KÁTIA CRISTINA CORREIA PESSANHA
Pres.da Com. Mun. de Licitações

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE
CONVITE N.º 001/2021
Certifico para os devidos fins, que o Edital de Licitação (resumido) sob a modalidade de Convite nº. 001/2021, esteve afixado no local de costume, no recinto da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – Paraná, no período de 23 (vinte e três) de fevereiro á 11 (onze) de março do corrente ano, na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
E para que o presente documento tenha validade é devidamente firmado na forma da Lei.
Prefeitura Municipal de N. Olímpia em 22 de março de 2021.
KÁTIA CRISTINA CORREIA PESSANHA
Pres.da Com. Mun. de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 101/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: ARAPONGAS/PR
SAÍDA: 19/03/2021 ás 04:08 horas
RETORNO: 19/03/2021 ás 16:33 horas
Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS/PR, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
ANDRE LUIZ FERNANDES
Recebi em ___/___/____

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 102/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/PR
SAÍDA: 22/03/2021 ás 06:37 horas
RETORNO: 22/03/2021 ás 13:13 horas
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ/PR, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Recebi em ___/___/____

(Republicado por incorreção)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

Pág 1 / 1

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	119.486.475,57	124.309.104,16	132.896.084,21	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	900.000,00	600.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	119.486.475,57	123.409.104,16	132.296.084,21	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	26.287.024,63	27.150.002,92	29.105.138,53	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	23.658.322,17	24.435.002,63	26.194.624,68	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 19/03/2021, às 14:40:41.

NOTA:

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPR3921101-2260-ZBUIJJYYOURD-5 - Emitido por: ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA — 19/03/2021 14:37:58 -03:00

Atende.Net - WPR v:2013.01

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

(Republicado por incorreção)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

Pág 1 / 1

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	119.486.475,57	124.309.104,16	132.896.084,21	143.744.248,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	900.000,00	600.000,00	50.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	119.486.475,57	123.409.104,16	132.296.084,21	143.694.248,21
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	26.287.024,63	27.150.002,92	29.105.138,53	31.612.734,61
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	23.658.322,17	24.435.002,63	26.194.624,68	28.451.461,15

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 19/03/2021, às 14:41:32.

NOTA:

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPR3921101-2260-SIQMCGLSWJVL-9 - Emitido por: ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA — 19/03/2021 14:38:47 -03:00

Atende.Net - WPR v:2013.01

NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

(republicado por incorreção)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Junho
RECEITAS	
Previsão Inicial	144.908.540,00
Previsão Atualizada	157.076.118,57
Receitas Realizadas	67.152.276,90
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.340.489,58
DESPESAS	
Dotação Inicial	144.908.540,00
Créditos Adicionais	26.508.068,15
Dotação Atualizada	171.416.608,15
Despesas Empenhadas	75.003.153,82
Despesas Liquidadas	60.187.178,14
Despesas Pagas	57.870.054,22
Superávit Orçamentário	6.965.098,76
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até Junho**
Despesas Empenhadas	75.003.153,82
Despesas Liquidadas	60.187.178,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Junho**
Receita Corrente Líquida	124.718.119,72
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até Junho**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Junho(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	21.617.052,07	936.702,56	4,33
Resultado Primário	(4.054.360,00)	1.121.816,79	(27,67)

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até Junho	Pag. Até Junho	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.328.434,42	7.882,46	3.224.592,50	95.959,46
Poder Executivo	3.328.434,42	7.882,46	3.224.592,50	95.959,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	11.348.730,56	1.137.386,72	5.257.537,52	4.953.806,32
Poder Executivo	11.348.730,56	1.137.386,72	5.257.537,52	4.953.806,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.677.164,98	1.145.269,18	8.482.130,02	5.049.765,78

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Junho	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Junho
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.987.980,00	25,00	27,66
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	6.280.748,85	60,00	87,45
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESP

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

(Republicado por Incorreção)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 / Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 6º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	15.391.500,00	16.669.884,96	16.003.260,37	96,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.136.500,00	7.136.500,00	5.981.523,63	83,82
1.1.1- IPTU	5.150.000,00	5.150.000,00	4.397.470,69	85,39
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.986.500,00	1.986.500,00	1.584.052,94	79,74
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.315.000,00	1.497.251,02	1.675.246,73	111,89
1.2.1- ITBI	1.270.000,00	1.452.251,02	1.650.589,23	113,66
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	45.000,00	45.000,00	24.657,50	54,79
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.069.000,00	4.273.135,87	4.743.632,61	111,01
1.3.1- ISS	3.900.000,00	4.104.135,87	4.663.403,27	113,63
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	169.000,00	169.000,00	80.229,34	47,47
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.871.000,00	3.762.998,07	3.602.857,40	95,74
1.4.1- IRRF	2.871.000,00	3.762.998,07	3.602.857,40	95,74
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.068.000,00	53.224.389,79	48.315.175,73	90,78
2.1- Cota-Parte FPM	29.900.000,00	29.900.000,00	25.632.487,56	85,73
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27.500.000,00	27.500.000,00	23.513.958,01	85,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	2.400.000,00	2.400.000,00	2.118.529,55	88,27
2.2- Cota-Parte ICMS	17.500.000,00	17.500.000,00	16.557.222,79	94,61
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	270.514,47	90,17
2.5- Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	830.699,43	138,45
2.6- Cota-Parte IPVA	4.670.000,00	4.826.389,79	5.024.251,48	104,10
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	68.459.500,00	69.894.274,75	64.318.436,10	92,02
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 6º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	20.200,00	20.200,00	3.592,49	17,78
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.884.020,00	1.981.174,00	1.753.595,14	88,51
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.367.800,00	1.367.800,00	1.146.515,64	83,82
5.2- Outras Transferências do FNDE	509.220,00	606.374,00	605.982,58	99,94
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.000,00	7.000,00	1.096,92	15,67
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	241.600,00	516.651,50	404.032,66	78,20
6.1- Transferências de Convênios	236.500,00	511.550,00	401.801,16	78,55
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.100,00	5.101,50	2.231,50	43,74
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.145.820,00	2.518.025,50	2.161.220,29	85,83

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 6º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.393.500,00	9.393.500,00	9.239.336,14	98,36
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.950.000,00	4.950.000,00	4.702.791,32	95,01
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.350.000,00	3.350.000,00	3.311.444,33	98,85
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	23.260,00	23.260,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	60.240,00	60.240,00	54.102,95	89,81
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	100.000,00	100.000,00	166.139,80	166,14
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	910.000,00	910.000,00	1.004.857,74	110,42
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.500.000,00	15.500.000,00	14.683.248,56	94,73
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	15.468.000,00	15.468.000,00	14.678.423,24	94,90
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	32.000,00	32.000,00	4.825,32	15,08
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.074.500,00	6.074.500,00	5.439.087,10	89,54
(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	6.074.500,00	6.074.500,00	5.439.087,10	89,54
(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até 6º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 6º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.263.400,00	12.978.400,00	12.857.672,47	99,07	12.857.672,47	99,07	0,00
13.1- Com Educação Infantil	3.937.910,00	4.954.910,00	4.919.488,77	99,29	4.919.488,77	99,29	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	8.325.490,00	8.023.490,00	7.938.183,70	98,94	7.938.183,70	98,94	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	3.236.600,00	2.588.020,87	1.867.129,16	72,15	1.811.523,95	72,15	55.605,21
14.1- Com Educação Infantil	905.000,00	775.000,00	157.434,44	20,31	139.948,50	20,31	17.485,94
14.2- Com Ensino Fundamental	2.331.600,00	1.813.020,87	1.709.694,72	94,30	1.671.575,45	94,30	38.119,27
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	15.500.000,00	15.566.420,87	14.724.801,63	94,59	14.669.196,42	94,59	55.605,21

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	66.420,87
17.1- FUNDEB 60%	20.755,84
17.2- FUNDEB 40%	45.665,03
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	66.420,87
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	14.658.380,76
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	87,43
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	12,41
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	0,17
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	66.420,87
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	66.420,87

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA Até 6º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESA LIQUIDADA Até 6º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.294.223,00	7.889.723,00	6.685.400,28	84,74	6.592.384,17	84,74	93.016,11
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.842.910,00	5.729.910,00	5.076.923,21	88,60	5.059.437,27	88,60	17.485,94
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.451.313,00	2.159.813,00	1.608.477,07	74,47	1.532.946,90	74,47	75.530,17
23- ENSINO FUNDAMENTAL	17.164.930,00	17.569.941,77	16.346.769,69	93,04	15.339.542,33	93,04	1.007.227,36
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.657.090,00	9.836.510,87	9.647.878,42	98,08	9.609.759,15	98,08	38.119,27
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.507.840,00	7.733.430,90	6.866.782,98	88,79	5.896.325,19	88,79	970.457,79
23.9 (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	167.891,71	0,00	166.542,01	0,00	1.349,70
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	100.500,00	100.500,00	100.100,00	99,60	100.100,00	99,60	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	24.559.653,00	25.560.164,77	23.132.269,97	90,50	22.032.026,50	90,50	1.100.243,47

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.439.087,10
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	66.420,87
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	371.897,22
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	100.698,88
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	5.978.104,07
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	17.054.065,90
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,52

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA Até 6º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESA LIQUIDADA Até 6º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.374.800,00	1.411.812,58	1.002.374,07	71,00	986.527,46	71,00	15.846,61
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	878.800,00	2.942.308,79	2.532.148,34	86,06	2.451.128,34	86,06	81.020,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.253.600,00	4.354.121,37	3.534.522,41	81,18	3.437.655,80	81,18	96.866,61
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	26.813.253,00	29.914.286,14	26.666.792,38	89,14	25.469.682,30	89,14	1.197.110,08

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.422.076,97	100.698,88
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.060.211,84	11.854,15
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	361.865,13	88.844,73

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR FUNDEB (b)	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	681.734,87	108.574,47
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	14.678.423,24	1.146.515,64
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	14.889.405,77	1.042.475,71
47.1- Orçamento do Exercício	14.382.254,77	986.359,86
47.2- Restos a Pagar	507.151,00	56.115,85
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.825,32	1.096,92
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	475.577,66	213.711,32
50- (+) Ajustes	22.907,68	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	22.907,68	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	498.485,34	213.711,32

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 11/03/2021, às 08:45:52.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "34" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "38" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "36" e "37", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

(Republicado por Incorreção)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 6 (LRF, Art.48) R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	124.309.104,16	
Receita Corrente Líquida Ajustada	123.409.104,16	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	54.219.852,35	43,94
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	66.640.916,25	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	63.308.870,43	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	59.976.824,62	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	(17.776.165,41)	(14,40)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	148.090.924,99	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.150.002,92	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	102.474,41	0,08
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	19.745.456,67	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.638.637,29	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 15/03/2021, às 14:36:42.

NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

(Republicado por incorreção)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Fevereiro
RECEITAS	
Previsão Inicial	144.908.540,00
Previsão Atualizada	144.908.540,00
Receitas Realizadas	21.762.326,70
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.500.945,95
DESPESAS	
Dotação Inicial	144.908.540,00
Créditos Adicionais	7.500.945,95
Dotação Atualizada	152.409.485,95
Despesas Empenhadas	27.342.748,06
Despesas Liquidadas	14.362.277,40
Despesas Pagas	11.991.575,55
Superávit Orçamentário	7.400.049,30
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até Fevereiro**
Despesas Empenhadas	27.342.748,06
Despesas Liquidadas	14.362.277,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Fevereiro**
Receita Corrente Líquida	121.704.635,93
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até Fevereiro**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Fevereiro(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	21.617.052,07	4.232.157,23	19,58
Resultado Primário	(4.054.360,00)	4.264.999,40	(105,20)

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até Fevereiro	Pag. Até Fevereiro	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.328.434,42	7.775,64	3.178.230,12	142.428,66
Poder Executivo	3.328.434,42	7.775,64	3.178.230,12	142.428,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	11.348.730,56	399.404,62	2.444.854,77	8.504.471,17
Poder Executivo	11.348.730,56	399.404,62	2.444.854,77	8.504.471,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.677.164,98	407.180,26	5.623.084,89	8.646.899,83

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Fevereiro	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Fevereiro
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.287.212,89	25,00	26,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.940.193,87	60,00	61,65
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até Fevereiro	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	4.184.800,00
Despesa de Capital Líquida	4.491.515,94	28.331.512,50

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até Fevereiro	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	97.649,64	346.050,36
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	47.404,34	412.396,55

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Fevereiro	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar Exer.	% Aplicado Até Fevereiro
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.870.820,25	15,00	23,35

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 16/03/2021, às 08:35:37.

NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 617.713.179-49
CRC - 046698/O-8

(Republicado por incorreção)

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Abril
RECEITAS	
Previsão Inicial	144.908.540,00
Previsão Atualizada	149.191.796,47
Receitas Realizadas	42.490.091,32
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.447.548,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	144.908.540,00
Créditos Adicionais	14.730.804,95
Dotação Atualizada	159.639.344,95
Despesas Empenhadas	48.934.378,08
Despesas Liquidadas	37.454.309,66
Despesas Pagas	35.296.368,58
Superávit Orçamentário	5.035.781,66
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até Abril**
Despesas Empenhadas	48.934.378,08
Despesas Liquidadas	37.454.309,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Abril**
Receita Corrente Líquida	124.309.104,16
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até Abril**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Abril(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	21.617.052,07	(206.943,06)	(0,96)
Resultado Primário	(4.054.360,00)	(79.765,88)	1,97

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Canc

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Gloria, nº 1261, centro, na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, doravante denominado CONTRATANTE, e A. CARNEVALI – EIRELI - EPP Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.012.406/0001-50, situada na Rua Antonio Ipolito, nº. 121, CEP: 85990-000 na cidade de Terra Roxa, Paraná, neste ato representada por ALESSANDRO CARNEVALI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.073.594-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.009.599-21, residente e domiciliado à Rua Antonio Ipolito, nº. 121, CEP: 85990-000 na cidade de Terra Roxa, Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente para Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 026/2021, Pregão Presencial nº. 013/2021, realizada no dia 18/03/2021, devidamente homologada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS

ITENS: Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens nº 03, 06, 08, na Secretaria de Administração, após autorização de Fornecimento.

Parágrafo primeiro: A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo imediato e diariamente após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor Requisitante.

Parágrafo segundo: O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Parágrafo terceiro: Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto: O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

Parágrafo quinto: O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

Parágrafo sexto: O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrição na Autorização de Entrega.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 22/03/2021 e termino no dia 22/03/2022, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R$ 14.855,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). Observados os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Será observada a condição de pagamento de CONFORME RETIRADA - 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

Parágrafo Segundo: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE) e Certidão Negativa de Débitos Federal;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato que a critério do CONTRATANTE, se façam necessário ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Quinto: No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇO - O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio-econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado; Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seuregistro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados; Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLAUSULASEXTA-DASDOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS:Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias Próprios das Secretarias a seguir relacionadas:
03.000 - Secretaria de Administração Geral
03.001 - Divisão de Administração Geral
03.001.04.122.0002.2.003 - Manutenção das At. de Administração Municipal
F-01000 - 353/4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanen te.....R$
08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e meio ambiente
08.001 - Divisão de Agricultura
08.001.20.606.0014.2.048 - Manutenção das Atividades Da Agricultura
F–01000 - 248/4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanen te.....R$

CLÁUSULASETIMA–OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE:A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas a previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
I– Entregar os itens licitados com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
II– Substituir imediatamente o item entregue em condições impróprias ao consumo humano;
III- Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IV- Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.

CLAUSULA NONA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao GESTOR do contrato, o(a) Sr(a) ELZA DA ROCHA DE ASUMPÇÃO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
a)Propor ao departamento competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b)Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
c)Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
d)Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
e)Conferir o fornecimento do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais, devendo aferir, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

Parágrafo Segundo: Caberá ao FISCAL do contrato, o(a) Sr(a). NILVANDO ALVES DA SILVA, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
a)Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b)Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
c)Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
d)Exigir o fornecimento dos itens constante no Anexo I e II, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I.Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
II.Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a)não entrega de documentação exigida para o contrato;
b)apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
c)não manutenção da proposta;
d)retardamento da execução/fornecimento do objeto contratual;
e)falha na execução contratual;
f)fraude na execução contratual;
g)comportamento inidôneo;
h)cometimento de fraude fiscal.
III.Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
a)não entrega de documentação exigida para o contrato;
b)apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
c)não manutenção da proposta;
d)retardamento da execução/fornecimento do objeto contratual;
e)falha na execução contratual;
f)fraude na execução contratual;
g)comportamento inidôneo;
h)cometimento de fraude fiscal.
IV.O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerado a inexecução total do objeto
V.A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;
VI.A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;
VII.A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
VIII.A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vencidas.

I - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Maria Helena.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de
17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal nº 004/2007, de 25 de janeiro de 2007 e alterações, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: As quantidades do pregão são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor do contrato e publicado.

Parágrafo Terceiro: O licitante vencedor deverá assinar o presente contrato, sob pena de decair do direito ao pregão.

Parágrafo Quarto: Integra o presente contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 22 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal
ALESSANDRO CARNEVALI
Sócio(a) Administrador(a)
Testemunhas:
1. JHENNIFFER MARIANE ROMIG RG nº 9.810.879-3
2. LINCON APARECIDO SILVA TAVARES RG nº 12.529.101-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº6
Ref: CONTRATO Nº46/2020.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA..
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário dos combustíveis, para restabelecer o equilíbrio econômico no contrato da seguinte forma:
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%
ITEM 01 – GASOLINA COMUM – R$ 5,45
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 22/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Gloria, nº 1261, centro, na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, doravante denominado CONTRATANTE, e EUROPC COMPUTADORES LTDA - EPP, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.294.930/0001-91, e no ICMS sob o nº 90800625-99, situada à Rua Cambé, 3959 na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, neste ato representada por ERICA DE ALMEIDA FERREIRA MARQUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.820,315-1, inscrita no CPF/MF sob n.º 049.417.379-38, residente e domiciliada na Rua Ilhas Gregas, 2843, Jardim Mediterrâneo, na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente para Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 026/2021, Pregão Presencial nº. 013/2021, realizada no dia 18/03/2021, devidamente homologada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS

ITENS: Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens nº 03, na Secretaria de Administração, após autorização de Fornecimento.

Parágrafo primeiro: A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo imediato e diariamente após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor Requisitante.

Parágrafo segundo: O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Parágrafo terceiro: Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto: O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

Parágrafo quinto: O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

Parágrafo sexto: O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrição na Autorização de Entrega.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 22/03/2021 e termino no dia 22/03/2022, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais). Observados os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Será observada a condição de pagamento de CONFORME RETIRADA - 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

Parágrafo Segundo: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE) e Certidão Negativa de Débitos Federal;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato que a critério do CONTRATANTE, se façam necessário ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Quinto: No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇO - O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio-econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado; Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu
registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados; Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLAUSULASEXTA-DASDOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS:Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias Próprios das Secretarias a seguir relacionadas:
03.000 - Secretaria de Administração Geral
03.001 - Divisão de Administração Geral
03.001.04.122.0002.2.003 - Manutenção das At. de Administração Municipal
F-01000 - 353/4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanen te.....R$
08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e meio ambiente
08.001 - Divisão de Agricultura
08.001.20.606.0014.2.048 - Manutenção das Atividades Da Agricultura
F-01000 - 248/4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanen te.....R$

CLÁUSULASETIMA–OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE:A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas a previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
I– Entregar os itens licitados com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
II– Substituir imediatamente o item entregue em condições impróprias ao consumo humano;
III- Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IV- Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.

CLAUSULA NONA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao GESTOR do contrato, o(a) Sr(a) ELZA DA ROCHA DE ASUMPÇÃO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
a)Propor ao departamento competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b)Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
c)Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
d)Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
e)Conferir o fornecimento do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais, devendo aferir, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

Parágrafo Segundo: Caberá ao FISCAL do contrato, o(a) Sr(a). NILVANDO ALVES DA SILVA, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
a)Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b)Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
c)Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
d)Exigir o fornecimento dos itens constante no Anexo I e II, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I.Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
II.Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a)não entrega de documentação exigida para o contrato;
b)apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
c)não manutenção da proposta;
d)retardamento da execução/fornecimento do objeto contratual;
e)falha na execução contratual;
f)fraude na execução contratual;
g)comportamento inidôneo;
h)cometimento de fraude fiscal.
III.Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
a)não entrega de documentação exigida para o contrato;
b)apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
c)não manutenção da proposta;
d)retardamento da execução/fornecimento do objeto contratual;
e)falha na execução contratual;
f)fraude na execução contratual;
g)comportamento inidôneo;
h)cometimento de fraude fiscal.
IV.O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerado a inexecução total do objeto
V.A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;
VI.A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;
VII.A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
VIII.A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vencidas.

I - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Maria Helena.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de
17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal nº 004/2007, de 25 de janeiro de 2007 e alterações, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: As quantidades do pregão são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor do contrato e publicado.

Parágrafo Terceiro: O licitante vencedor deverá assinar o presente contrato, sob pena de decair do direito ao pregão.

Parágrafo Quarto: Integra o presente contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 22 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal
ERICA DE ALMEIDA FERREIRA MARQUES Sócio(a) Administrador(a)
Testemunhas:
1. JHENNIFFER MARIANE ROMIG RG nº 9.810.879-3
2. LINCON APARECIDO SILVA TAVARES RG nº 12.529.101-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
Contrato n°004/2021
Contratante: Município de Perobal
Contratado: DESIGNER BORDADOS LTDA
Objeto: Constitui objeto deste termo contratual a concessão do incentivo mediante a permissão de uso do imóvel contendo um salão comercial em alvenaria com área de aproximadamente 45mt² localizado na Avenida Paraná, 1189, lote 03, quadra 32, para instalação e funcionamento da empresa permissionária
Vigência: 22/03/2021 a 22/03/2022
Fundamentação: Lei Municipal nº074/2001.

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 | PERÍODO: 1 a 12 | DATA EMISSÃO: 22/03/2021 | PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	[illegible]	[illegible]	**PASSIVO CIRCULANTE**	[illegible]	[illegible]
Caixa e Equivalentes de Caixa	[illegible]	[illegible]	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	[illegible]	[illegible]
Créditos a Curto Prazo	[illegible]	[illegible]	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	[illegible]	[illegible]
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	[illegible]	[illegible]
Créditos Tributários a Receber	[illegible]	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa Tributária	[illegible]	[illegible]	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	[illegible]
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
7° TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2017
Que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n.° 75.799.577/0001-04, com sede na Avenida Higienópolis, 821, nesta cidade de Nova Olímpia – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. LUIZ LÁZARO SORVOS, brasileiro, estado civil solteiro, agente público, portador da cédula de identidade n° 1.272.508-6 SSP/Pr, inscrito no CPF sob n.º 197.177.509-63 , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa S.M.F DE OLIVEIRA DOMICIANO - ME, com sede na Rua Florianópolis, nº 391, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.258.819/0001-04, Inscrição Estadual sob nº.1250100, representada neste ato pela Senhora SANDRA MARA FARIA DE OLIVEIRA DOMICIANO, brasileira, casada, portadora da C. I. RG. sob n.º 1.931.874 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 815.298.219-91, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 391, na Cidade de Cianorte, Estado Paraná, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 018/2017, celebrado entre as partes em 21 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato no período de 21/03/2021 até a data de 20/03/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.
Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, com as testemunhas presentes no, a fim de que produza seus efeitos legais.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 19 de março de 2021.
MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA — S.M.F DE OLIVEIRA DOMICIANO – ME
LUIZ LÁZARO SORVOS — SANDRA MARA FARIA DE OLIVEIRA DOMICIANO
Prefeito Municipal — Sócia / Gerente
Contratante — Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
8° TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2017
Que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n.° 75.799.577/0001-04, com sede na Avenida Higienópolis, 821, nesta cidade de Nova Olímpia – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. LUIZ LÁZARO SORVOS, brasileiro, estado civil solteiro, agente público, portador da cédula de identidade n° 1.272.508-6 SSP/Pr, inscrito no CPF sob n.º 197.177.509-63 , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa S.M.F DE OLIVEIRA DOMICIANO - ME, com sede na Rua Florianópolis, nº 391, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.258.819/0001-04, Inscrição Estadual sob nº.1250100, representada neste ato pela Senhora SANDRA MARA FARIA DE OLIVEIRA DOMICIANO, brasileira, casada, portadora da C. I. RG. sob n.º 1.931.874 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 815.298.219-91, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 391, na Cidade de Cianorte, Estado Paraná, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 018/2017, celebrado entre as partes em 21 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Pela prorrogação do contrato fica aditivado o valor pago à Contratada, sendo 10 (dez) parcelas iguais no valor de R$ 2.291,00 (dois mil duzentos e noventa e um reais) e 02 (duas) parcelas iguais de R$. 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais) totalizando o valor total de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.
Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, com as testemunhas presentes no, a fim de que produza seus efeitos legais.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 19 de março de 2021.
MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA — S.M.F DE OLIVEIRA DOMICIANO – ME
LUIZ LÁZARO SORVOS — SANDRA MARA FARIA DE OLIVEIRA DOMICIANO
Prefeito Municipal — Sócia / Gerente
Contratante — Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Brasil, 2001 – CEP 87480-000 Telefone (44) 3662-1030
C.N.P.J.: 76.247.386/0001-00

DECRETO nº 030/2021

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS Nº 01/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO haver recebido da Comissão Organizadora nomeada o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos, por força do Edital nº 01/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO, para que surta seus devidos e jurídicos efeitos o resultado final do cargo de: Professor, referente ao Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos – Edital 01/2021, contendo aprovação e classificação dos candidatos, passando a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 é de 02 (dois) anos, contato da data de publicação do presente decreto de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o item 9.4 do edital 01/2021.

Art. 3º A convocação para nomeação dos candidatos classificados será feita através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Helena-PR, 22 de março de 2021.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA N.º 01 AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º003/2021
O MUNICIPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna pública a alteração do Edital de Pregão nº 003/2021-PMP, em seu Anexo I, Lote 01, Item 01, publicado no Diário Oficial do Município em 09/03/2021, e no Diário Oficial do Paraná em 09/03/2021, conforme abaixo:
Onde se lê: COMPUTADOR DESKTOP DELL INSPIRON 3470-A30M 9º GERAÇÃO INTEL CORE I 7 8GB 2TB WINDOWS 10 COMPLETO COM MONITOR 21,5.
Leia-se: COMPUTADOR DESKTOP NO MINIMO INTEL CORE I 7 8GB 2TB WINDOWS 10 COMPLETO COM MONITOR 21,5.
Permanecendo inalterados os demais descritivos do item e demais clausulas do edital.
Perobal/PR, 22 de março de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2018
Pregão Presencial nº 06/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento, constante na cláusula quinta para o período de 07/03/2021 à 06/03/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor total de R$ 27.156,00 (Vinte sete mil cento e cinquenta e seis reais), que serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.263,00 (Dois mil duzentos e sessenta e três reais), correspondente ao acréscimo de serviços previsto na cláusula segunda, conforme parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 04/03/2021.
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 140/2020
Dispensa Por Limite nº 62/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução, estipulado na cláusula sexta do presente contrato, para mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 29 de maio de 2021, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/02/2021.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
Portaria N° 149, de 22de março de 2021.
Designa membros para comporá Comissão Técnica EspecialdeAnáliseeSeleçãoparaatuarnaanáliseeseleçãodaspro postasapresentadaspelosinteressados em realizar Termo deColaboração°01/2018.
A PREFEITADOMUNICÍPIODEPÉROLA,ESTADODOPARANÁ,nousoegozodesuasatribuições legais,
RESOLVE:
Art.1ºDesignarosmembrosparacomporaComissãoTécnicaEspecialdeAvaliaçãoe Seleção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de atuar na análise e seleção das propostas apresentadas pelos interessados em participar do Termo de Colaboração nº 01/2018, Estabelecer colaboração de parceria entre a Prefeitura do Município de Pérola através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte eLazereaEntidade/ Instituiçãoselecionadaparaodesenvolvimentodo ServiçodePromoçãoàspessoascomdeficiênciaintelectual,múltiplaetran stornosglobaisdodesenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças e adolescentes, condições adequadas para o seu desenvolvimento global, assim como promover a melhoria na sua qualidade de vida,buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; prestar serviço de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, e para suas famílias;oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida. Os educandos, matriculados na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, são aqueles com Deficiência Física Neuromotora, associada à Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas Deficiências, que requerem atenção individualizada nas atividades davidaautônomaesocial,recursos,ajudaseapoiosintensosecontínuos,bemcomoadaptações curriculares. Além do atendimento educacional que visa o progresso global do aluno, nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, garantindo o serviço de assistência social,umaequipemultiprofissionalcompostaporneurologista,pediatra,dentista,fon oaudióloga, terapeuta ocupacional, psicóloga e fisioterapeuta, preparados para atenderas necessidades específicas das pessoas com deficiência, na seguinte conformidade.
a) ELIANDRA DOS SANTOS AGUIAR – Coordenadora Pedagógica
b) FRANCIELE PICCININ RISSATO MARTINS - Diretora
c) CAROLINE AMARO MARQUES - Coordenadora Pedagógica
d) ELZA DE OLIVIERA STOCHI - Professora com especialização em Educação Especial.
e) TEREZINHAANGÉLICAASSUMPÇÃOVIEIRA-Professoracomespecialização em Educação Especial.
Art.2ºOstrabalhosdaComissãonomeada,nostermosdoartigoanteriorserãopresididos pela servidora ELIANDRA DOS SANTOS AGUIAR.
PUBLIQUE-SE.
Pérola/PR,22 de março de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇAVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: A.O. FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 11.249.466/0001-41, com sede à RUA GENARINO DE OLIVEIRA, CEP - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO OLIVIO FERREIRA, portador(a) do RG. Nº 53274099 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 029.123.759-24, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 33/2021, Processo n° 67, data da homologação da licitação 19/03/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA REFORMA DE ESTOFADOS E CONFECÇÃO DE TOLDOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARANÁ. Sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-15.660,00-(quinze mil seiscentos e sessenta reais), a empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de (10 (dez)) meses, tendo início em 22/03/2021 e término previsto para 22/01/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
São Jorge do Patrocínio-PR, 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Gloria, nº 1261, centro, na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, doravante denominado CONTRATANTE, e MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.320.176/0001-91, e no ICMS sob o nº 90779733-35 situada na Rua Icaraíma, 2802, na cidade de Umuarama Paraná, neste ato representada por SANDRO GREJAMIM, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.054.509-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 580.931.921-15, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Norte, 3429, Zona VI, na cidade de Umuarama Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente para Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 026/2021, Pregão Presencial nº. 013/2021, realizada no dia 18/03/2021, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS
ITENS: Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens nº 07 e 09, na Secretaria de Administração, após autorização de Fornecimento.
Parágrafo primeiro: A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo imediato e diariamente após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor Requisitante.
Parágrafo segundo: O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
Parágrafo terceiro: Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo quarto: O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
Parágrafo quinto: O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
Parágrafo sexto: O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrição na Autorização de Entrega.
Parágrafo sétimo: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 22/03/2021 e termino no dia 22/03/2022, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O
CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R$ 2.853,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais). Observados os parágrafos seguintes:
Parágrafo Primeiro: Será observada a condição de pagamento de CONFORME RETIRADA - 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, contados
do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
Parágrafo Segundo: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE) e Certidão Negativa de Débitos Federal;
Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato que a critério do CONTRATANTE, se façam necessário ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
Parágrafo Quinto: No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.
CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇO - O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio-econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado; Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu
registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados; Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Terceiro: Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.
CLAUSULASEXTA-DASDOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS:Os
pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias Próprios das Secretarias a seguir relacionadas:
03.000 - Secretaria de Administração Geral
03.001 - Divisão de Administração Geral
03.001.04.122.0002.2.003 - Manutenção das At. de Administração Municipal
F-01000 - 353/4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.....R$
08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e meio ambiente
08.001 - Divisão de Agricultura
08.001.20.606.0014.2.048 - Manutenção das Atividades Da Agricultura
F-01000 - 248/4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.....R$
CLÁUSULASETIMA–OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE:A
CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas a previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).
CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
I– Entregar os itens licitados com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
II– Substituir imediatamente o item entregue em condições impróprias ao
consumo humano;
III- Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação
e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IV- Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.
CLAUSULA NONA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização
do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao GESTOR do contrato, o(a) Sr(a) ELZA DA ROCHA DE ASUMPÇÃO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
a)Propor ao departamento competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b)Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
c)Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
d)Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
e)Conferir o fornecimento do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais, devendo aferir, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
Parágrafo Segundo: Caberá ao FISCAL do contrato, o(a) Sr(a). NILVANDO ALVES DA SILVA, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
a)Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b)Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
c)Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
d)Exigir o fornecimento dos itens constante no Anexo I e II, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I.Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
II.Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a)não entrega de documentação exigida para o contrato;
b)apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
c)não manutenção da proposta;
d)retardamento da execução/fornecimento do objeto contratual;
e)falha na execução contratual;
f)fraude na execução contratual;
g)comportamento inidôneo;
h)cometimento de fraude fiscal.
III.Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
a)não entrega de documentação exigida para o contrato;
b)apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
c)não manutenção da proposta;
d)retardamento da execução/fornecimento do objeto contratual;
e)falha na execução contratual;
f)fraude na execução contratual;
g)comportamento inidôneo;
h)cometimento de fraude fiscal.
IV.O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerado a inexecução total do objeto
V.A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;
VI.A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;
VII.A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
VIII.A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
Parágrafo Segundo: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vencidas.
I - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Maria Helena.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O
presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de
17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal nº 004/2007, de 25 de janeiro de 2007 e alterações, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
Parágrafo Segundo: As quantidades do pregão são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor do contrato e publicado.
Parágrafo Terceiro: O licitante vencedor deverá assinar o presente contrato, sob pena de decair do direito ao pregão.
Parágrafo Quarto: Integra o presente contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.
Maria Helena - PR, 22 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal
SANDRO GREJAMIM
Sócio(a) Administrador(a)
Testemunhas:
1. JHENNIFFER MARIANE ROMIG RG nº 9.810.879-3
2. LINCON APARECIDO SILVA TAVARES RG nº 12.529.101-5

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 150, de 22 de março de 2021.
Constitui a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas-PAR (2021 - 2024) no Município de Pérola, Estado do Paraná.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, Senhora Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, no uso de suas atribuições legais e o contido na Lei nº 2014 de 30 de julho de 2014.
DECRETA:
Art. 1º – Fica constituída a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas-PAR (2021 - 2024) conforme membros, abaixo relacionados:
a) 1(um) representante Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
MARIA FERNANDA MOURA FAVERO
RG: 9.762.010-5
CPF: 009.925.379-83
E-MAIL: mariafernandamfavero@gmail.com
b) 1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino.
GISNEY HEDDER NUNES DOS REIS
RG:5.767.104-1
CPF: 033.187.909-31
E-MAIL: gisneyhedder@hotmail.com
c) 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos Escolares.
CLEIDE ANGELINA SANTINON RONCOLATTO
RG: 4.259.901-8
CPF: 587.586.319-68
E-MAIL: cleide_angelina@hotmail.com
d) 1 (um) representante de Professor.
DANIELLE RONCOLATTO MENDES
RG: 7.828.290-8
CPF: 031.141.619-52
E-MAIL: danielleroncolatto@hotmail.com
e) 1 (um) representante Técnico Administrativo das Escolas.
LUCIANO SECCO LAZARETTI
RG: 8.249.130-9
CPF: 044.466.219-71
E-MAIL: lucianosecco@hotmail.com
f) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares.
LUCIMAR OLIVOTO SALGUEIRO
RG: 4.723.406-0
CPF: 801.881.509-78
E-mail: luolisalgueiro@hotmail.com
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
ELIANDRA DOS SANTOS AGUIAR
RG: 6.575.613-7
CPF: 024.402.859-19
E-mail: eliandra_aguiar@hotmail.com
h) Dirigente Municipal de Educação.
MARIA SONIA CELINI
RG: 4.198.033-8
CPF: 655.768.709-30
E-mail: professora.soniacelini@hotmail.com
Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 22 de março de 2021.
Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 21/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 61/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 012/2021 de 12 de Janeiro de 2021, sobre o Processo de Licitação nº 21/2021, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
R. TROVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 22/03/2021
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Pérola - Pr., 22 de março de 2021

NOTIFICA

Dando cumprimento as disposições da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, notificamos aos Partidos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2021
Pág. 1/1

LEI Nº. 1749/2021 de 22/03/2021

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe no valor de **R$ 12.178,52 (doze mil cento e setenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.1.156. Equipamentos para Enfrentamento ao COVID-19 - Portaria 3.017/2020
460 - 4.4.90.52.00.00 3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.475,00
06.002.10.301.0011.2.193. Manutenção ao Enfrentamento do COVI-19 - Portaria 2358/2020
458 - 3.3.90.30.00.00 3494 MATERIAL DE CONSUMO 7.203,52
459 - 3.3.90.39.00.00 3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500,00
Total Suplementação: 12.178,52

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3494 Bloco Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde 494 1.500,00
3518 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos d 518 3.475,00
Total: **12.178,52**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 22/03/2021.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2021
Pág. 1/1

LEI Nº. 1750/2021 de 22/03/2021

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe no valor de **R$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.198. Enfrentamento ao COVID-19 - Portaria 2.994/2020
455 - 3.3.90.30.00.00 1003 MATERIAL DE CONSUMO 6.500,00
456 - 3.3.90.39.00.00 1003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
Total Suplementação: 9.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.010 Auxílio Financeiro União - COVID-19 -Medida Provisória 938/2020 - Portaria 2994/2020 9.500,00
Total da Receita: 9.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 22/03/2021.

MARLON RANCER MAROUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Brasil, 2001 – CEP 87480-000 Telefone (44) 3662-1030
C.N.P.J.: 76.247.386/0001-00

ATA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 01/2021
MODALIDADE - ENSINO REGULAR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS ENTREGUES	PONTUAÇÃO OBTIDA	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
3093	SALETE PEREIRA DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	14/02/1966	1º
3049	GENY BENETATI ROCHA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	10/03/1967	2º
3079	ANDREA ANGELITA DE SOUZA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	24/03/1967	CR
3088	CLEONICE PEREIRA GOMES CABRAL	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	24/03/1967	CR
3047	ANGELA VALENTINA F. DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	29/03/1970	CR
3072	EVA IOLANDA DE FREITAS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	07/03/1971	CR
3051	ELIZABETE DOS SANTOS TRENTINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	04/08/1972	CR
3069	TANIA MARA DE PAIVA PRIMO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	25/06/1974	CR
3059	MARCIA REGINA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	18/01/1976	CR
3081	VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	21/09/1976	CR
3071	LAUDICEIA F. DOS SANTOS SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	11/07/1981	CR
3065	VILMA ALVES NERES TORRES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	16/04/1982	CR
3084	ROSANGELA G. DOS SANTOS ALMEIDA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	28/12/1983	CR
3082	LILIAN DA SILVA CRUZ GONÇALVES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	09/06/1987	CR
3067	CATIA RIBEIRO SAMPAIO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	05/09/1987	CR
3094	GISLAINE TEIXEIRA DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	17/07/1990	CR
3061	AMANDA BATISTELA CUCULO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	09/05/1992	CR
3012	SILMARA GOMES RAMALHO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	25/09/1992	CR
3066	KELLER CAROLINE DA SILVA TRENTINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	17/08/1993	CR
3004	RAFAELA BARBOZA DA LUZ MORINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	11/09/1996	CR
3034	ROSICLEY DE F. DOS SANTOS EDUARDO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	85,0	01/07/1982	CR
3010	JÉSSICA FIGUEREDO DE LIMA SIQUEIRA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	85,0	09/08/1991	CR
3053	FÁBIA ELIANA DE OLIVEIRA ROSSI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO	80,0	04/07/1978	CR
3086	JESSYLENE ROMUALDO PAZINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO	80,0	02/02/1991	CR
3070	DENIS TOZZI LAUREANO	GRADUAÇÃO C; MAGISTÉRIO, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	80,0	11/01/1992	CR

OBS: DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – ITEM 8.1 – EDITAL 01/2021
CR – CADASTRO RESERVA
PREENCHIMENTO AZUL – CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 01/2021
MODALIDADE - ENSINO REGULAR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS ENTREGUES	PONTUAÇÃO OBTIDA	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
3032	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	18/06/1973	CR
3036	CIDINEIA DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	18/02/1977	CR
3035	ALESSANDRA MARIANO DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	18/10/1983	CR
3001	LEANDRA APARECIDA GIONCO SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	19/10/1983	CR
3020	DENER GOMES DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	19/04/1985	CR
3052	ELAINE DOS SANTOS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	09/10/1989	CR
3091	FRANCIELEN DE OLIVEIRA CA. PINHEIRO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	09/09/1996	CR
3024	JAQUELINE PERES HAFFEMANN	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	28/02/1997	CR
3092	ANDRESSA MARANHO SIRIGU	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	28/08/1997	CR
3087	BEATRIZ MEDEIROS BAZANA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	03/08/1998	CR
3085	JOICE FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	23/02/2000	CR
3077	EDINEIA APARECIDA RODRIGUES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	70,0	03/01/1982	CR
3063	LUCILENE CAETANO G. CASAGRANDE	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	70,0	02/07/1982	CR
3060	DANIELE DE OLIVEIRA ANDRADE DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	70,0	16/05/1986	CR
3007	DANIELA DE BRITO BERTONI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	70,0	31/08/1986	CR
3015	MAGNA VERGINIA GUADAGNINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	70,0	02/02/1990	CR
3054	JÉSSICA IOLAINE PIRES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	70,0	10/08/1991	CR
3062	DANIELI LOPES AGRELLA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	70,0	24/01/1992	CR
3078	ROSEMEIRE THAÍS EXPEDITO	MÉDIO – MAGISTÁRIO, PÓS – GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	50,0	11/09/1993	CR
3040	JACKELINE SIMÃO DOS SANTOS	MÉDIO – MAGISTÁRIO, 2 CURSOS	40,0	01/10/1994	CR
3068	MILENE APARECIDA SAMPAIO	MÉDIO – MAGISTÁRIO,	30,0	31/03/1975	CR
3018	DAIANE RUFATO MENDES	MÉDIO – MAGISTÁRIO,	30,0	18/03/1984	CR
3083	DEBORA FESTA ROSA	MÉDIO – MAGISTÁRIO,	30,0	21/07/1984	CR

OBS: DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – ITEM 8.1 – EDITAL 01/2021
CR – CADASTRO RESERVA
PREENCHIMENTO AZUL – CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 01/2021
MODALIDADE - EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS ENTREGUES	PONTUAÇÃO OBTIDA	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
3047	ANGELA VALENTINA FREGNE DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	29/03/1970	1º
3051	ELIZABETE DOS SANTOS TRENTINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	04/08/1972	CR
3059	MARCIA REGINA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	18/01/1976	CR
3065	VILMA ALVES NERES TORRES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	16/04/1982	CR
3034	ROSICLEY DE FATIMA DOS S.EDUARDO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	01/07/1982	CR
3082	LILIAN DA SILVA CRUZ GONÇALVES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	09/06/1987	CR
3066	KELLER CAROLINE DA SILVA TRENTINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	17/08/1993	CR
3057	MARIA PENHA DE FREITAS REIS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO	85,0	22/10/1965	CR
3053	FÁBIA ELIANA DE OLIVEIRA ROSSI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO	85,0	04/07/1978	CR
3088	CLEONICE PEREIRA GOMES CABRAL	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 1 CURSO	80,0	24/03/1967	CR
3084	ROSANGELA GOMES DOS S.ALMEIDA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 1 CURSO	80,0	28/12/1983	CR

OBS: DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – ITEM 8.1 – EDITAL 01/2021
CR – CADASTRO RESERVA
PREENCHIMENTO AZUL – CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA PORJUSTIFICATIVA Nº 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021
1. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
Lote/item Qtde. Und. Descrição VI/Unit V I / Total
1 2 Und CONCENTRADOR DE OXIGENIO COM NEBULIZADOR 110V., 9.000,00 18.000,00
SENDO 01 DA MARCA LUMIAR E 01 DA MARCA CONTEC
TOTAL R$ 18.000,00
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação possui fundamento legal no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, na MPV nº 961/2020, no Decreto Estadual nº 4.315/2020, nos Decretos Municipais nº 23/2020 e 50/2020,na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019.
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
3.1. Trata-se de aquisição de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.
4. DO FORNECEDOR
CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS.
CNPJ: Nº 33.813.237/0001-40
Av.7 DE SETEMBRO, nº 717 SALA TERREO, CEP – 86.935-000
LUNARDELLI - PR.
CNAE:47.51-2-01
5. DO VALOR
VALOR TOTAL: R$: 18.000,00(dezoito mil reais).
6. DO PRAZO
Prazo de vigência até 60 dias.
7. DA RESOLUÇÃO
Presentes os pressupostos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, resolvo considerar dispensável a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo e encaminhar o processo para deliberação da autoridade superior, para, considerando que nada obste, ratifique-o.
São Jorge do Patrocínio, 19 de março de 2021.
LEANDRO MOREIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 051/202105/02/2021
RATIFICAÇÃO:
Nos exatos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto descrito no presente Termo.
São Jorge do Patrocínio, 19 de março de 2021
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/2021
ID: 2171
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA – GEOMATICA SERVIÇOS GEOGRAFICOS EIRELI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR, CONFORME LEI FEDERAL 13.465/2017.
VALOR – R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA – 22 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
Tapira, 22 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021
Processo nº. 034/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO: A. L. R. DE BARROS INFORMÁTICA - ME
CNPJ 11.079.000/0001-45
VALOR: R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)
CONTRATADO: EDER CEZAR TUROZI – ME
CNPJ 06.164.733/0001-48
VALOR: R$ 5.790,00 (CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS)
VALOR TOTAL: R$ 15.690,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E COMPUTADORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.
BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
Tapira, em 22 de Março de 2021
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Concorrência Nº 1/2021, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de fevereiro de 2021.
Fornecedor: SUELI DE ARAUJO CABRAL
CNPJ/CPF: 928.400.949-91
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
1 ALIENAÇÃO INSTITUÍDO NO ARTIGO 7º DO DECRETO LEI N°271/67 E AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2178/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, A BENEFICIARIA VENCEDORA DA MELHOR PROPOSTA POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DA CONCORRÊNCIA DO IMÓVEL CONSTITUÍDA PELOS LOTES DE TERRA N° 01/PARTE 01-A1 DA QUADRA N° 09 DO LOTEAMENTO DA CIDADE DE TAPEJARA, PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE TAPEJARA, DESTA COMARCA COM ÁREA DE 2.147,00 m², COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES ESPECIFICADOS NA MATRICULA 20.581 DO 1° CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, CONSTITUTIVO DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA.
1,00 R$ 171.330,60 R$ 171.330,60
Valor Total Homologado - R$ 171.330,60 (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 19 de março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 3483/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 965.422.689-87 e carteira de identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde transportou paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio, nos dias 05,06 e 07 de janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 3484/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALDOMIRO DA CRUZ Diretor da Divisão de Administração, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 276.118.099-20 e carteira de Identidade RG sob nº 1.644.184-8, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade do Curitiba – PR, nos dias 22, 23 e 24 de março de 2021, onde estará fazendo viagem oficial a serviço do município.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCALHOS PARA READEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 06/04/2021, às 14h00min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 22 de março de 2021.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira
Portaria 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.939/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Dispõe sobre: Regulamenta a coleta de lixo urbano, residencial e comercial, bem como de entulho, galhada e qualquer outro material que cause incomodo a população, dentro do perímetro urbano, distritos e vilas rurais, que especifica e dá outras providências.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e
Considerando que o Poder Executivo Municipal deve dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1°, §3º da Lei nº875/2019, regulamentando o controle do entulho, lixo e sua respectiva coleta;
Considerando que é dever da administração pública velar não só pelo cumprimento da referida legislação, mas também da saúde pública, em especial contribuir com vigilância sanitária e epidemiológica, através de controle de vetores e do acúmulo irregular de entulho e lixo.
D E C R E T A:
Art. 1.º - O controle da coleta do lixo, entulho e galhada de que trata o capitulo III da Lei Nº875/2019 consubstanciado no artigo 1º, §3º será realizado na seguinte conformidade:
I - A coleta de lixo domiciliar e comercial, será responsabilidade da administração municipal de segunda-feira à sexta-feira, cujo lixo comercial e domiciliar deverá ser acondicionado em saco plástico ou sacos de ráfia e colocado a porta da residência ou domicilio, devidamente acondicionados e separados o lixo orgânico e reciclável, nos dias definidos e regulados pela secretária municipal;
II - O acondicionamento, remoção, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos e disposição final ambientalmente adequada do resíduo especial, gerado em imóveis residenciais, não residenciais ou mistos, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários ou responsáveis.
Art. 2º - Fica expressamente PROIBIDO nos termos do artigo 26 combinando com o art.42 da Lei nº875/2019, o seguinte:
I) depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana;
II) depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza em volume;
III) reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana, bem como a lavagem de veículos em vias públicas.
IV) descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios ou logradouros públicos;
V) assorear logradouros públicos em decorrência de decalagens, desmatamentos ou obras;
VI) causar qualquer dano a via pública,meio fio, passeios, calçadas e praças;
VII) depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;
VIII) dispor de materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios, canteiros ou pista de rolamento, em caso excepcional não havendo outra alternativa, será formalmente justificado e autorizado pela secretária municipal de obras;
IX) fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas para os logradouros públicos.
X) depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles;
XI) deixar de recolher os restos de cartazes de outdoors quando de sua troca;
XII) manter sem capina, sem drenagem ou com limpeza deficiente, sob o passeio público fronteiro à testada de terreno localizado em logradouro público.
XIII) manter sem muros ou cerceamento terreno não edificado ou não utilizado, facilitando o deposito ou lançamento por terceiros de resíduos sólidos de qualquer natureza no local;
XIV) queimar resíduos de qualquer natureza, em desconformidade com as legislações especificas.
Parágrafo 1º O acondicionamento remoção, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos e disposição final ambientalmente adequada do resíduo especial, gerado em imóveis residenciais, não residenciais ou mistos, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.
Parágrafo 2º Até a concessão de permissão para que empresa privada possa explorar as atividades de coleta de resíduos sólidos no município, a administração pública poderá realizar os serviços de coleta dos resíduos de construções, desde que recolhidos a taxa respectiva na tributação municipal, na forma de regulamento, que desiguinará dia e hora para coleta.
Parágrafo 3º As pessoas carentes, identificadas no parágrafo seguinte, impossibilitadas de arcar com os custos dos serviços, poderão entrar em contato com a Secretária Municipal de Assistência Social, para solicitar a isenção do pagamento, antecipadamente à realização dos serviços.
a) Consideram pessoas carentes as inscritas no Cadastro Único de Programa Sociais, beneficiárias do programa Bolsa Família, ou aquelas comprovadas através de estudo social.
Art.3.° Os infratores ou seus mandantes estão sujeitos a efetuar a remoção do material disposto, reparar os danos causados ou indenizar o município de Tapira na ordem de 10 UFM a ser pago mediante guia de pagamento lançada pelo setor de tributos municipal ou lançada diretamente sob o IPTU (imposto de propriedade territorial urbana) do infrator, sem prejuízo das multas correspondentes.
Parágrafo 2º Entende-se por entulho: restos de areia, pedra, concretos, ferros, madeira e outros objetos oriundos de construção ou demolição. Entende-se por Galhadas: resíduo de jardinagem como apara de gramas, folhas, ervas daninhas, podas de árvores e arbustos.
Art. 4º- Fica expressamente PROIBIDA a colocação de lixo, entulho, galhada ou qualquer outro material, sob a via pública ou passeios, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 66 a 68 da Lei n° 875/2019.
§1º O Setor de Fiscalização deverá notificar o infrator, dando-lhe o prazo de 05 (dias) úteis para a retirada do lixo, entulho, galhada ou qualquer outro material que se encontre sob o passeio ou a via causando incomodo a população.
§ 2º - Se o infrator não atender a notificação apresentada na forma do § 1º deste artigo, ficará sujeito ao pagamento da multa estabelecida no artigo 66 à 68, da Lei nº875/2019 (multa de 20 à 120 UFM, acrescida de 100% nos casos de reincidência).
§ 3º - Alem da Multa estabelecida no parágrafo 2º deste artigo, o infrator ficará obrigado a fazer o recolhimento do preço publico estabelecido na Lei nº 812/2018, artigo 9º.
Art. 5° - Determino aos respectivos setores competentes que procedam à comunicação pública deste Decreto, bem como sua fiscalização, notificação aos infratores e aplicação das respectivas multas com rigor sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tapira-Pr, 19 de março de 2021.
Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 315/2021
Adota em sua integralidade o Decreto Estadual n° 7122, de 16 de março de 2021 e dá outras providências.
Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;
Considerando o Decreto Estadual nº 7122/2021 de 16 de março de 2021 que prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências;
DECRETA
Art. 1º Ficam

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. - FEVEREIRO - 2021

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	67,59
01/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	20.718,00
01/02/2021	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO 0027/2020	7.578,45
02/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	820,70
02/02/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	226.037,35
02/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	28.223,27
02/02/2021	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	10.850,00
03/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	167,02
03/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	91.030,48
03/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	20.718,00
05/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	392,39
05/02/2021	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	111.634,09
08/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	248,36
09/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	15,00
09/02/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	87.152,82
09/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	10.882,00
10/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	193,81
10/02/2021	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.724,16
10/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	1.564.897,20
10/02/2021	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	7.729,24
10/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	227.005,92
11/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	352,15
11/02/2021	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	32.659,97
12/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PLP 133/2020	9.753,18
12/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.989,68
12/02/2021	GOVERNO DO PARANA - PNATE SEED	11.283,94
17/02/2021	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	97,38
17/02/2021	GOVERNO DO PARANA - RPM ROYALTIES	241,59
17/02/2021	MINIST.DESENV.SOCIAL - SCFV - CRIANÇA FELIZ	5.916,00
18/02/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	449.106,31
18/02/2021	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	56.075,91
18/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	55.540,82
17/02/2021	GOVERNO DO PARANA - FAE/SUS	3,86
17/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	66,71
19/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.270,67
19/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F P M	158.974,13
19/02/2021	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	269.607,51
19/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	194,62
19/02/2021	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	2.592,55
19/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	21.750,89
22/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.736,17
22/02/2021	MINIST.DESENV.SOCIAL - FMAS - IGDBF	3.242,50
23/02/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	193.015,07
23/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	24.100,07
23/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	873,54
24/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	47.216,58
24/02/2021	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	43.169,27
25/02/2021	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.312,16
26/02/2021	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	1.297,92
26/02/2021	MINISTERIO DA FAZENDA - F. P. M.	401.442,72
26/02/2021	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	613,26
26/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	72,03
26/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	45.896,82
26/02/2021	MINISTERIO DA FAZENDA - ADO - LC 176/2020	9.753,18

Tapejara-Pr; 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 028, DE 22 DE MARÇO DE 2021
Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº 2.147/2020, e abre crédito adicional especial suplementar em dotação do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.147/2020, a Lei Orçamentária Anual nº. 2.170/2020 e o art. 6º da Lei 2.192 de 17 de Fevereiro de 2021.
DECRETA
Art. 1o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.122.0000.0.000 - Administração Geral
11.001.10.122.0023.0.000 - Atenção básica
11.001.10.122.0023.2.166- Enfrentamento da Emergência COVID19 R$: 291.118,88
Art. 2o Passa a vigora com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2021:
11.001.10.122.0000.0.000 - Administração Geral
11.001.10.122.0023.0.000 - Atenção básica
11.001.10.122.0023.2.166 - Enfrentamento da Emergência COVID19 R$: 291.118,88
Art. 3o Fica aberto o crédito adicional especial suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas na atividade e nos elementos a seguir discriminados:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.122.0000.0.000 - Administração Geral
11.001.10.122.0023.0.000 - Atenção básica
11.001.10.122.0023.2.166- Enfrentamento da Emergência COVID19
Fonte: 1019 - Covid-19 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 6.000,00
3.3.90.34.00.00 Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização R$: 174.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada.
Fonte: 1019 - Covid-19 Bloco de Cust. das Ações e Serv. Públicos de Saúde R$: 180.000,00
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 22 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 027, DE 22 DE MARÇO DE 2021.
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº 2.147/2020; e abre o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.196 de 22 de Março de 2021;
DECRETA:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito R$: 728.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.162 - Man. e Enc. do Fundo Municipal de Habitação R$: 2.598,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 702.890,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais R$: 55.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio R$: 114.198,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo R$: 3.118,00
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2021:
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito R$: 728.000,00
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.162 - Man. e Enc. do Fundo Municipal de Habitação R$: 2.598,00
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 702.890,00
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais R$: 55.000,00
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio R$: 114.198,00
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo R$: 3.118,00
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades, no projeto e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39.00.00 (113) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 110.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.52.00.00 (120) Obras e Instalações R$: 30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio
09.001.22.661.0015.2.018 - Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.36.00.00 (189) Outros Serviços de Terceiros - P. Física R$: 57.000,00
TOTAL R$: 197.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (1) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 175.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.162 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Habitação
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.36.00.00 (116) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 5.000,00
3.3.90.39.00.00 (117) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (192) Material de Consumo R$: 5.000,00
3.3.90.36.00.00 (193) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 2.000,00
3.3.90.39.00.00 (194) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 5.000,00
TOTAL R$: 197.000,00
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 22 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação.
EDITAL DE CITAÇÃO
O Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 26, da Lei nº 9.784/1999, CITA, pelo presente edital, por recusa ao recebimento das citações e intimações encaminhadas por correspondência com o Aviso de Recebimento, o Sr. José de Oliveira, brasileiro, viúvo, inscrito pelo CPF nº. 021.116.579-48 para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, recurso à Decisão Final (fls. 47 a 50) proferida no Processo Administrativo nº. 2021/01/774, com fulcro no inciso X, art. 2º; art. 59, caput, e art. 69 da Lei Federal nº. 9.784/99.
Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, localizada na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico – CEP: 87501-130, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, devendo a visita ser agendada com antecedência, sendo que o processo administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento do intimado.
Isamu Oshima
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.467
De: 19 de março de 2021.
Declara de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.815, de 20 de dezembro de 2011, o Centro Infantil Menino Deus, com sede no Município de Umuarama.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.815, de 20 de dezembro de 2011, o Centro Infantil Menino Deus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conforme o Estatuto Social do Centro Infantil Menino Deus, averbado sob nº 1.067, do Livro nº A-019, Arquivo nº 013, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama, em 03 de novembro de 2020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.324.112/0001-60, com sede no Município de Umuarama.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.196, DE 22 DE MARÇO DE 2021.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº 2.147/2020; e abre o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito R$: 728.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.162 - Man. e Enc. do Fundo Municipal de Habitação R$: 2.598,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 702.890,00
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais R$: 55.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio R$: 114.198,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo R$: 3.118,00
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2021:
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito R$: 728.000,00
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.162 - Man. e Enc. do Fundo Municipal de Habitação R$: 2.598,00
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 702.890,00
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais R$: 55.000,00
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio R$: 114.198,00
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo R$: 3.118,00
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades, no projeto e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39.00.00 (113) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 110.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.52.00.00 (120) Obras e Instalações R$: 30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio
09.001.22.661.0015.2.018 - Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.36.00.00 (189) Outros Serviços de Terceiros - P. Física R$: 57.000,00
TOTAL R$: 197.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (1) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 175.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.162 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Habitação
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.36.00.00 (116) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 5.000,00
3.3.90.39.00.00 (117) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (192) Material de Consumo R$: 5.000,00
3.3.90.36.00.00 (193) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 2.000,00
3.3.90.39.00.00 (194) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 5.000,00
TOTAL R$: 197.000,00
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 22 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1035 / 2021
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0010, Lote: 0012 - ZONA 1 - N.º: 4196 -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

CARMEM TEREZA SAMPAIO DE MARINS CPF/CNPJ: 47417617972
CADASTRO: 14300 QUADRA: 0010 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA PIUNA, 4196 CEP: 87501050
BAIRRO: ZONA 1 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 1 / 1035 / 2021
CARMEM TEREZA SAMPAIO DE MARINS CPF/CNPJ: 47417617972
ENDEREÇO: RUA PIUNA, Nº 4196 CEP.: 87501050 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 457/2021
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 015/2021 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 015/2021 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos (construção, papelaria, higiene e limpeza e toner) para atender as entidades, deste Município: ASSEBE – Assistência Social Lar Betel, CREVID – Centro de Recuperação Viva com Deus, ASSUMU – Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama, APADEVI – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama, conforme as Resoluções nº 07, de 18 de agosto de 2020 e Resolução nº 11, 25 de agosto de 2020, de 12 de julho de 2019, tendo sido declaradas vencedoras as empresas: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, para o lote 04 e T. ROQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, para o lote 05.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 19 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 083/2021
Decreta LUTO OFICIAL no Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a lamentável morte da Senhora ALICE ELIZABETH THOMPSON, ocorrida em 17 de março de 2021, na cidade de Brighton, Illinois, nos Estados Unidos da América;
CONSIDERANDO tratar-se de umas das pioneiras de nosso Município, e por ser pessoa da mais alta respeitabilidade pessoal e profissional, exercendo importante papel na nossa Educação, implantando umas das primeiras escolas do Município, chamada de Grupo Escolar Evangélico, atualmente conhecida como Escola Municipal Evangélica;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à sociedade Umuaramense, como missionária, tendo implantado a primeira igreja evangélica em Umuarama, sendo a Igreja Congregacional, contribuindo, assim, na assistência religiosa da população; e
CONSIDERANDO que foi Missionária e Professora do Seminário Teológico Bíblico do Sul, desde 1968, formando por vários anos pastores e educadores cristãos;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Umuarama, por 03 (três) dias, contados da presente data, em homenagem póstuma à Ilustríssima Senhora ALICE ELIZABETH THOMPSON.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1042 / 2021
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0040, Lote: 0014 - ZONA 6 - N.º: 3832 -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notific

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1035 / 2021
SEQUENCIA: 35

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0004, Lote: 005B - JARDIM MARIA LUCIA - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MOACIR DE VICENTE CPF/CNPJ: 20924399953
CADASTRO: 1260220 QUADRA: 0004 LOTE: 005B
ENDEREÇO: RUA NOVA ALIANCA, S/Nº CEP: 87501655
BAIRRO: JARDIM MARIA LUCIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 35 / 1035 / 2021
MOACIR DE VICENTE CPF/CNPJ: 20924399953
ENDEREÇO: RUA DR RUI FERRAZ DE CARVALHO, Nº 4212 CEP.: 87501250 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
SALA 803 8 PAV

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1035 / 2021
SEQUENCIA: 36

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0004, Lote: 005C - JARDIM MARIA LUCIA - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MOACIR DE VICENTE CPF/CNPJ: 20924399953
CADASTRO: 1260230 QUADRA: 0004 LOTE: 005C
ENDEREÇO: RUA NOVA ALIANCA, S/Nº CEP: 87501655
BAIRRO: JARDIM MARIA LUCIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 36 / 1035 / 2021
MOACIR DE VICENTE CPF/CNPJ: 20924399953
ENDEREÇO: RUA DR RUI FERRAZ DE CARVALHO, Nº 4212 CEP.: 87501250 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
SALA 803 8 PAV

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1038 / 2021
SEQUENCIA: 49

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0058, Lote: 0E05 - ZONA 05 - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROQUE LOPES VIEIRA FILHO CPF/CNPJ: 44593139953
CADASTRO: 3878610 QUADRA: 0058 LOTE: 0E05
ENDEREÇO: RUA VITORIA, S/Nº CEP: 87504180
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 49 / 1038 / 2021
ROQUE LOPES VIEIRA FILHO CPF/CNPJ: 44593139953
ENDEREÇO: RUA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 390 CEP.: 87485970 CIDADE: DOURADINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1038 / 2021
SEQUENCIA: 67

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0006, Lote: 005B - JARDIM MORUMBI - N.º: 1980 -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

GLAUCIA YURIKO YAMAMOTO CPF/CNPJ: 03399076908
CADASTRO: 4265020 QUADRA: 0006 LOTE: 005B
ENDEREÇO: RUA ZULMA COSTA RICCITELLI, 1980 CEP: 87505550
BAIRRO: JARDIM MORUMBI COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 67 / 1038 / 2021
GLAUCIA YURIKO YAMAMOTO CPF/CNPJ: 03399076908
ENDEREÇO: RUA JOSE EMILIO DE SOUZA, Nº 50 CEP.: 88110684 CIDADE: SAO JOSE UF.: SC
APTO 402 - EDIFICIO DONA ODETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1042 / 2021
SEQUENCIA: 88

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0007, Lote: 0026 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

CLAUDINEI MARQUES FERREIRA CPF/CNPJ: 03141774935
CADASTRO: 4291400 QUADRA: 0007 LOTE: 0026
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 88 / 1042 / 2021
CLAUDINEI MARQUES FERREIRA CPF/CNPJ: 03141774935
ENDEREÇO: RUA PARANAPANEMA, Nº 3043 CEP.: 87503010 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1037 / 2021
SEQUENCIA: 90

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0024, Lote: 0043 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

VALMIR JOSÉ DA SILVA CPF/CNPJ: 95938095972
CADASTRO: 5097600 QUADRA: 0024 LOTE: 0043
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, S/Nº CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 90 / 1037 / 2021
VALMIR JOSÉ DA SILVA CPF/CNPJ: 95938095972
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II, Nº 2973 CEP.: 87504440 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1035 / 2021
SEQUENCIA: 95

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0006, Lote: 006B - JARDIM DAS GARÇAS - N.º: 3619 - 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARCIO EDUARDO BOGNIOTTI CPF/CNPJ: 04190628905
CADASTRO: 4434250 QUADRA: 0006 LOTE: 006B
ENDEREÇO: RUA TALIBIO LOURENÇO, 3619 CEP: 87503718
BAIRRO: JARDIM DAS GARÇAS COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 95 / 1035 / 2021
MARCIO EDUARDO BOGNIOTTI CPF/CNPJ: 04190628905
ENDEREÇO: RUA PROJETADA H, Nº S/N CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
LT 6-B, QD 06, JD DAS GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 124 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 124 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ANGELA PEREIRA PAIVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 058.124.919-41,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0017 Lote 006B, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA, RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4717220.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **124 / 2021** CADASTRO: **1-4717220** ZONA: **0007** QUADRA: **0017** LOTE: **006B**

CONTRIBUINTE: ANGELA PEREIRA PAIVA - CPF/CNPJ: 058.124.919-41
ENDEREÇO: RUA IGUATEMI, Nº 3429, CEP: 87501710 - JARDIM CAROLINA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 125 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 125 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 085.850.509-69,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0004, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5572600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **125 / 2021** CADASTRO: **1-5572600** ZONA: **0010** QUADRA: **0005** LOTE: **0004**

CONTRIBUINTE: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA - CPF/CNPJ: 085.850.509-69
ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 5726, CEP: 87502150 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 126 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 126 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

DELCIO PINHEIRO, inscrito(a) no **CPF Nº. 668.940.269-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 0010, PQ RES METROPOLITANO, RUA EDEMILTON GERALDO POZZA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5164600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **126 / 2021** CADASTRO: **1-5164600** ZONA: **0010** QUADRA: **0012** LOTE: **0010**

CONTRIBUINTE: DELCIO PINHEIRO - CPF/CNPJ: 668.940.269-04
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Nº 3960, CEP: 87509795 - JARDIM CIMA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 127 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 127 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

INES GEMELLI, inscrito(a) no **CPF Nº. 577.729.839-72,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0028, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5150400.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **127 / 2021** CADASTRO: **1-5150400** ZONA: **0010** QUADRA: **0007** LOTE: **0028**

CONTRIBUINTE: INES GEMELLI - CPF/CNPJ: 577.729.839-72
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº 3772, CEP: 87502040 - JARDIM DOS PRINCIPES - UMUARAMA-PR APTO 402

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 128 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 128 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

REGINA MACEDO AUGUSTO, inscrito(a) no **CPF Nº. 070.567.669-27,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0031, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5579600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **128 / 2021** CADASTRO: **1-5579600** ZONA: **0010** QUADRA: **0007** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: REGINA MACEDO AUGUSTO - CPF/CNPJ: 070.567.669-27
ENDEREÇO: AV MARINGA, Nº 4626, CEP: 87502080 - CENTRO - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 129 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 129 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

EDILENE GASPAROTTO GOUVEIA CUNHA, inscrito(a) no **CPF Nº. 592.920.599-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0023, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5583600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **129 / 2021** CADASTRO: **1-5583600** ZONA: **0010** QUADRA: **0008** LOTE: **0023**

CONTRIBUINTE: EDILENE GASPAROTTO GOUVEIA CUNHA - CPF/CNPJ: 592.920.599-04
ENDEREÇO: AV LONDRINA, Nº 3390, CEP: 87502250 - ZONA II - UMUARAMA-PR APTO 04 T A BLOCO D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 130 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 130 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AMANDA GABRIELA CENCI, inscrito(a) no **CPF Nº. 087.856.129-36,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0018 Lote 0043, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5191900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **130 / 2021** CADASTRO: **1-5191900** ZONA: **0010** QUADRA: **0018** LOTE: **0043**

CONTRIBUINTE: AMANDA GABRIELA CENCI - CPF/CNPJ: 087.856.129-36
ENDEREÇO: AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 1066, CEP: 38026250 - NOSSA SENHORA DA ABADIA - UBERABA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1037 / 2021
SEQUENCIA: 130

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0004, Lote: 0059 - PARQUE ESTANCIA II - N.°: S/N°** -

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MAURILIO VILAS BOAS CPF/CNPJ: 70043000991
CADASTRO: 6060100 QUADRA: 0004 LOTE: 0059
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO JOSE BARBOSA, S/N° CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

COMUNICADO: 130 / 1037 / 2021
MAURILIO VILAS BOAS CPF/CNPJ: 70043000991
ENDEREÇO: AV MARINGA, Nº 5353 CEP.: 87502080 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
APTO 703

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 131 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 131 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOAO RICARDO SCALIANTE JUNIOR, inscrito(a) no **CPF Nº. 377.912.748-25,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0018 Lote 0031, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5190700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **131 / 2021** CADASTRO: **1-5190700** ZONA: **0010** QUADRA: **0018** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: JOAO RICARDO SCALIANTE JUNIOR - CPF/CNPJ: 377.912.748-25
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 5432, CEP: 87502090 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 132 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 132 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

VERONICA TOMADON FABRIN, inscrito(a) no **CPF Nº. 502.304.929-91,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0013, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5193700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **132 / 2021** CADASTRO: **1-5193700** ZONA: **0010** QUADRA: **0019** LOTE: **0013**

CONTRIBUINTE: VERONICA TOMADON FABRIN - CPF/CNPJ: 502.304.929-91
ENDEREÇO: RUA RAPOSO TAVARES, Nº 329, CEP: 87540000 - INVALIDO - PÉROLA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 133 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 133 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOSE APARECIDO GOMES, inscrito(a) no **CPF Nº. 709.465.829-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0022 Lote 0023, PQ RES METROPOLITANO, RUA THEREZA BERTOLINI, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5209100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **133 / 2021** CADASTRO: **1-5209100** ZONA: **0010** QUADRA: **0022** LOTE: **0023**

CONTRIBUINTE: JOSE APARECIDO GOMES - CPF/CNPJ: 709.465.829-04
ENDEREÇO: AV GOIANIA, Nº 2247, CEP: 87503070 - ZONA VI - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 134 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 134 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AYRUAM NATAL DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 046.722.099-97,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0022 Lote 0045, PQ RES METROPOLITANO, RUA IQUEUTI HIDEO, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5211300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **134 / 2021** CADASTRO: **1-5211300** ZONA: **0010** QUADRA: **0022** LOTE: **0045**

CONTRIBUINTE: AYRUAM NATAL DA SILVA - CPF/CNPJ: 046.722.099-97
ENDEREÇO: RUA PATATIVA, Nº 149, CEP: 87070310 - JARDIM OLIMPICO - MARINGA-PR-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 135 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 135 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JESAIAS JUNIOR DOS SANTOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 046.320.171-08,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0023 Lote 0U-C, PQ RES METROPOLITANO, RUA IQUEUTI HIDEO, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5213240.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **135 / 2021** CADASTRO: **1-5213240** ZONA: **0000** QUADRA: **0023** LOTE: **0U-C**

CONTRIBUINTE: JESAIAS JUNIOR DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 046.320.171-08
ENDEREÇO: RUA JANDAIA, Nº 5892, CEP: 87502130 - - UMUARAMA-PR - Bairro: ZONA III

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 136 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 136 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RODRIGO SANCHES, inscrito(a) no **CPF Nº. 348.618.008-89,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0023 Lote 0034, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5215000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **136 / 2021** CADASTRO: **1-5215000** ZONA: **0010** QUADRA: **0023** LOTE: **0034**

CONTRIBUINTE: RODRIGO SANCHES - CPF/CNPJ: 348.618.008-89
ENDEREÇO: RUA RUA DEZ DE MAIO, Nº 305, CEP: 87030230 - ZONA 07 - MARINGÁ-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 137 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 137 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

FLAVIO ALVES DA PAIXÃO, inscrito(a) no **CPF Nº. 047.709.879-78,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0024 Lote 0005, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5216800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,49 (Seiscentos e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **137 / 2021** CADASTRO: **1-5216800** ZONA: **0010** QUADRA: **0024** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: FLAVIO ALVES DA PAIXÃO - CPF/CNPJ: 047.709.879-78
ENDEREÇO: RUA JOAO FANECO, Nº 1640, CEP: 87508156 - JARDIM SAN RAFAEL - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 138 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 138 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

FABIO PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 022.478.789-62,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0016 Lote 0024, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5185200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **138 / 2021** CADASTRO: **1-5185200** ZONA: **0010** QUADRA: **0016** LOTE: **0024**

CONTRIBUINTE: FABIO PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 022.478.789-62
ENDEREÇO: AV LIBERDADE, Nº 3170, CEP: 87501460 - JARDIM IGUACU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 139 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 139 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

IASNAY FLORENCIO VIEIRA HAMMOUD, inscrito(a) no **CPF Nº. 021.399.039-35,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0030 Lote 0031, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA DE LIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5275200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **139 / 2021** CADASTRO: **1-5275200** ZONA: **0010** QUADRA: **0030** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: IASNAY FLORENCIO VIEIRA HAMMOUD - CPF/CNPJ: 021.399.039-35
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, Nº 1348, CEP: 83005050 - - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 140 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 140 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LUIZ ROBERTO PRANDI, inscrito(a) no **CPF Nº. 395.616.909-34,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0015 Lote 0040, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5182000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **140 / 2021** CADASTRO: **1-5182000** ZONA: **0010** QUADRA: **0015** LOTE: **0040**

CONTRIBUINTE: LUIZ ROBERTO PRANDI - CPF/CNPJ: 395.616.909-34
ENDEREÇO: RUA MIN OLIVEIRA SALAZAR, Nº 4373, CEP: 87501225 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR EDIFICIO ETRURIA APTO 06 GAR 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 141 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 141 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

EVERSON OHSHIMA PUTINATTI, inscrito(a) no **CPF Nº. 714.652.359-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0016 Lote 0004, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5183200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **141 / 2021** CADASTRO: **1-5183200** ZONA: **0010** QUADRA: **0016** LOTE: **0004**

CONTRIBUINTE: EVERSON OHSHIMA PUTINATTI - CPF/CNPJ: 714.652.359-49
ENDEREÇO: RUA ILTON ALVES DA SILVA, Nº 11, CEP: 87504587 - JARDIM CRUZEIRO - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 142 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 142 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

IGOR LEONARDI PIVETA, inscrito(a) no **CPF Nº. 051.127.769-51,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0022 Lote 0039, PQ RES METROPOLITANO, RUA IQUEUTI HIDEO, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5210700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **142 / 2021** CADASTRO: **1-5210700** ZONA: **0010** QUADRA: **0022** LOTE: **0039**

CONTRIBUINTE: IGOR LEONARDI PIVETA - CPF/CNPJ: 051.127.769-51
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 5445, CEP: 87501400 - JARDIM DOS PRINCIPES - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1035 / 2021
SEQUENCIA: 142

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0012, Lote: 0012 - PQ. RES. INTERLAGOS II - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

WANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 93001045949
CADASTRO: 5305000 QUADRA: 0012 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA JOÃO CAETANO, S/Nº CEP: 87511127
BAIRRO: PQ. RES. INTERLAGOS II COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 142 / 1035 / 2021
WANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 93001045949
ENDEREÇO: RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 1201 CEP.: 87303180 CIDADE: CAMPO MOURÃO UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 143 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 143 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

NELCINO ELIAS FILHO, inscrito(a) no **CPF Nº. 074.451.959-47,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0022 Lote 0027, PQ RES METROPOLITANO, RUA IQUEUTI HIDEO, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5209500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **143 / 2021** CADASTRO: **1-5209500** ZONA: **0010** QUADRA: **0022** LOTE: **0027**

CONTRIBUINTE: NELCINO ELIAS FILHO - CPF/CNPJ: 074.451.959-47
ENDEREÇO: RUA GUILHERME TRINDADE DE SOUZA, Nº 2895, CEP: 87503580 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 144 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 144 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

EDNO AGUIAR DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 004.056.959-42,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0014 Lote 0038, PQ RES METROPOLITANO, RUA IQUEUTI HIDEO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5177000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **144 / 2021** CADASTRO: **1-5177000** ZONA: **0010** QUADRA: **0014** LOTE: **0038**

CONTRIBUINTE: EDNO AGUIAR DA SILVA - CPF/CNPJ: 004.056.959-42
ENDEREÇO: RUA IGNACIO URBANSKI, Nº 2235, CEP: 87506469 - JARDIM VENEZA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 145 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 145 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

PAULO ETSUO UNNO, inscrito(a) no **CPF Nº. 158.337.399-34,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0003, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5192700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **145 / 2021** CADASTRO: **1-5192700** ZONA: **0010** QUADRA: **0019** LOTE: **0003**

CONTRIBUINTE: PAULO ETSUO UNNO - CPF/CNPJ: 158.337.399-34
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 2852, CEP: 87503200 - ZONA 6 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 146 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 146 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

PRISCILA LOUIZ DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 034.875.459-00,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0005, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5192900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **146 / 2021** CADASTRO: **1-5192900** ZONA: **0010** QUADRA: **0019** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: PRISCILA LOUIZ DA SILVA - CPF/CNPJ: 034.875.459-00
ENDEREÇO: RUA AKIRA SAITO, Nº 2989, CEP: 87503790 - JARDIM CASTELO BRANCO - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 147 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 147 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

PRISCILA LOUIZ DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 034.875.459-00,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0006, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5193000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **147 / 2021** CADASTRO: **1-5193000** ZONA: **0010** QUADRA: **0019** LOTE: **0006**

CONTRIBUINTE: PRISCILA LOUIZ DA SILVA - CPF/CNPJ: 034.875.459-00
ENDEREÇO: RUA AKIRA SAITO, Nº 2989, CEP: 87503790 - JARDIM CASTELO BRANCO - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 148 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 148 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOSÉ AMERICO FURLAN, inscrito(a) no **CPF Nº. 024.556.389-01,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0019, PQ RES METROPOLITANO II, RUA JOSÉ PEREIRA JARDIM, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5585900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **148 / 2021** CADASTRO: **1-5585900** ZONA: **0010** QUADRA: **0009** LOTE: **0019**

CONTRIBUINTE: JOSÉ AMERICO FURLAN - CPF/CNPJ: 024.556.389-01
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 4864, CEP: 87501430 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 149 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 149 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

MANOEL APARECIDO BARROS, inscrito(a) no **CPF Nº. 190.747.199-53,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 001C, PQ RES METROPOLITANO III, RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5632330.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **149 / 2021** CADASTRO: **1-5632330** ZONA: **0010** QUADRA: **0004** LOTE: **001C**

CONTRIBUINTE: MANOEL APARECIDO BARROS - CPF/CNPJ: 190.747.199-53
ENDEREÇO: RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, Nº S/Nº, CEP: 87511161 - PQ RES METROPOLITANO III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1033 / 2021
SEQUENCIA: 149

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0003, Lote: 0001 - PQ. RES. INTERLAGOS II - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ANDERSON SEVIGNANI CPF/CNPJ: 00780255917
CADASTRO: 5284600 QUADRA: 0003 LOTE: 0001
ENDEREÇO: AV ROMEU ZOLIM, S/Nº CEP: 87511121
BAIRRO: PQ. RES. INTERLAGOS II COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 149 / 1033 / 2021
ANDERSON SEVIGNANI CPF/CNPJ: 00780255917
ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, Nº 565 CEP.: 87020902 CIDADE: MARINGÁ UF.: PR
BLOCO 3

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1037 / 2021
SEQUENCIA: 208

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0014, Lote: 0020 - PARQUE ESTANCIA II - N.º: S/N° -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROSANGELA CRISTINA RIGO CPF/CNPJ: 88544230920
CADASTRO: 6086200 QUADRA: 0014 LOTE: 0020
ENDEREÇO: RUA ANTONIO ANTUNES SIQUEIRA, S/N° CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 208 / 1037 / 2021
ROSANGELA CRISTINA RIGO CPF/CNPJ: 88544230920
ENDEREÇO: RUA ALBINO SCOTTON, Nº 48 CEP.: 88544230 CIDADE: LONDRINA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 084/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.456 de 17 de dezembro de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.456, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R$ 561.700,00 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.436/2020-LDO, a seguir relacionadas:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 084 DE 19/03/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,PLANEJAMENTO URBANO,PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27.813.0019.1339	Revitalização do Antigo Complexo Poliesportivo/Construção no Parque dos Ipês	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 1000	R$ 10.000,00
27.813.0019.1339	Revitalização do Antigo Complexo Poliesportivo/Construção no Parque dos Ipês	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000	R$ 15.000,00
18.543.0005.1134	Revitalização dos Lagos, Bosques e Parques Naturais	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES 1000	R$ 341.700,00
TOTAL GERAL				R$ 366.700,00

ÓRGÃO: 06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 06.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04.122.0002.2012	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000	R$ 163.000,00
TOTAL GERAL				R$ 163.000,00

ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.0013.6018	CREAS	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 60115	R$ 32.000,00
TOTAL GERAL				R$ 32.000,00
TOTAL GERAL				561.700,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 084 DE 19/03/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28.843.0000.3124	Amortização Enc. de Parcelamento do PASEP, FGTS, INSS, FPMU e Outros	3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 1000	R$ 529.700,00
TOTAL GERAL				R$ 529.700,00

ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.0013.6018	CREAS	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60115	R$ 32.000,00
TOTAL GERAL				R$ 32.000,00
TOTAL GERAL				561.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.468
De: 22 de março de 2021.
Desafeta do domínio público, imóvel desta Municipalidade e autoriza sua doação à entidade filantrópica de saúde denominada Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a Área Institucional I, localizada no loteamento Parque Residencial Interlagos II, desta cidade, com área de 6.950,31m², objeto da Matrícula nº 35.522 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, avaliado em R$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).
Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Umuarama autorizado a realizar doação do imóvel referido no artigo 1º desta Lei diretamente à entidade filantrópica de saúde, denominada Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.866.492/0001-16, com sede na Avenida Ipiranga, nº 3.883, Centro, em Umuarama, desde que mediante a imposição cumulativa dos seguintes encargos ou condições resolutivas:
I – a donatária deverá concluir, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da lavratura da escritura de doação, a edificação, total ou parcialmente no terreno doado, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de um prédio com área útil mínima de 17.500m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados) e que conte com as instalações necessárias ao adequado funcionamento de um hospital;
II – a donatária deverá, no interregno de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da escritura de doação e no prédio referido no inciso I deste artigo, iniciar e manter, por tempo indeterminado, o funcionamento de hospital prestador de serviços de saúde prioritariamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, contando uma usina de produção de oxigênio hospitalar;
III - a donatária deverá possuir e manter válido, por prazo indeterminado, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS ou, no caso de extinção desse tipo de certificação no âmbito federal, continuar preenchendo todos os requisitos que atualmente são exigidos para a obtenção de tal documento, segundo a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
IV - a donatária deverá manter-se inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde - CNES ou outro que venha a substituí-lo;
V – a donatária deverá se manter como entidade filantrópica e declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná e do Município de Umuarama.
Art. 3º. Outras condições resolutivas à doação e outros encargos à donatária, além dos descritos nos incisos do artigo 2º, desde que atendam ao melhor interesse público do Município de Umuarama, poderão constar na respectiva escritura pública.
Art. 4º. O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado, cedido, alugado, arrendado ou doado, no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal, por mero decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º. Não cumprido um dos encargos ou não implementada uma das condições resolutivas estabelecidas para a doação objeto desta Lei, o Município de Umuarama poderá reverter, ao seu patrimônio, o imóvel juntamente com suas eventuais acessões e benfeitorias, ainda que estas tenham ocorrido após a escritura.
§1º. A reversão de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolutiva e a constatação de algum desses eventos pelo Município de Umuarama.
§2º. Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à donatária qualquer direito a indenização, sequer com relação a suas acessões e benfeitorias.
Art. 6º. Fica a donatária obrigada a custear a escrituração e o registro da doação objeto desta Lei, devendo este ser por ela efetivado no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura da escritura pública, sob pena de decadência dos direitos que ora lhe são assegurados.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 013/2021
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 030/2021
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
19/03/2021 FUNDEB	R$	116.430,78

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 031/2021
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
19/03/2021 ITR	R$	164,73
19/03/2021 IPI	R$	11.845,79

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 032/2021
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
19/03/2021 FPM	R$	646.702,80

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
|LEI COMPLEMENTAR Nº 487
De: 19 de março de 2021.
Altera a Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, para dispor sobre a cessão de servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Umuarama para outros órgãos ou entidades públicas e privadas e dar outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 107. Fica o Poder Executivo do Município de Umuarama autorizado a ceder, nas hipóteses a seguir relacionadas e por tempo determinado, servidores da Administração Direta e Indireta Municipal a outro órgão para o qual o servidor não tenha sido admitido por meio do respectivo concurso público, a outra entidade pública do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Ministério Público ou a entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública e com a qual o Município mantenha convênio, parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público:
....." (NR)
Art. 2º. Ficam acrescidos os §§3º e 4º ao artigo 107 do §1º da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:
"Art. 107.
.....
.....
§3º. As cessões referidas no caput deste artigo serão autorizadas desde que comprovado o excepcional interesse público, a carência de recursos humanos no cessionário e a relevância pública dos serviços por este prestados à população, a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente, bem como a necessidade de cooperação técnica entre cedente e cessionário e o demonstrativo de que não haverá prejuízo ao erário público de ambos.
§4º. Considera-se, para fins de interpretação da matéria de que trata o caput deste artigo:
I – Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações;
II – Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor ira exercer suas atividades;
III – Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;
IV – Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;
V – Ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;
VI – Termo de Cessão: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:
a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;
b) identificação do servidor a ser cedido;
c) definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;
d) fundamentação legal;
e) motivação que ensejou a cessão;
f) descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido e
g) definição do prazo da cessão."
Art. 3º. Ficam acrescidos os artigos 107-A, 107-B, 107-C, 107-D, 107-E, 107-F, 107-G, 107-H, 107-I e 107-J à Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:
"Art. 107-A. Não será permitida a cessão de servidor:
I – investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou de função pública temporária;
II – que não tenha cumprido o estágio probatório, exceto se for cedido para ocupar cargo de provimento em comissão;
III – de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância.
IV – para exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão.
Art. 107-B. A cessão de servidores públicos do Município a outras esferas de governo dar-se-á:
I – com ônus para o cedente: quando o servidor cedido permanecer percebendo remuneração do órgão cedente;
II – sem ônus para o cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino (cessionário); ou
III – com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).
§1º. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário e do empregado público deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva.
§2º. O servidor cedido na forma do inciso II, detentor de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), continuará vinculado a este Regime, sendo do órgão cessionário a responsabilidade pela retenção e recolhimento da cota da contribuição previdenciária devida pelo servidor e, nos mesmos termos, da contrapartida do empregador, devendo se realizado o repasse destes valores ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama (FPMU).
§3º. Quando a cessão ocorrer na forma dos incisos I e III deste artigo, o desconto ou repasse da contribuição previdenciária devida será feita pelo órgão ou entidade de origem.
§4º. No caso da cessão na forma do inciso III deste artigo, em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o cedente notificará o cessionário para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da respectiva cessão.
Art. 107-C. Os processos de solicitação de cessão de servidores de que trata esta Lei, serão iniciados por meio ofício emitido pela autoridade competente do órgão ou entidade solicitante endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter:
I – nome, cargo e matrícula do servidor a ser cedido;
II – informação do cargo de provimento em comissão, se for o caso;
III – cargo e atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino, especificando o grau de instrução exigido para sua investidura;
IV – demonstrativo da necessidade da referida cessão, observado o §3º, do art. 107 desta Lei;
V – indicação da modalidade de cessão, constante no art. 107-B desta Lei;
VI – justificativa da relevância dos serviços públicos a serem prestados, pelo servidor a ser cedido, no órgão de destino e
VII - prazo de duração da cessão.
§1º. O requerimento deverá ser encaminhado para a Diretoria Municipal de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor.
§2º. Efetuado o levantamento de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria Municipal de Recursos Humanos emitirá parecer sobre o atendimento ou não das condições previstas no art. 107-A desta Lei.
Art. 107-D. A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal, celebração do Termo de Cessão e, publicação no Diário Oficial do Município.
§1º. Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar no órgão cessionário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Termo de Cessão.
§2º. A cessão pode ser revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do cedente, cessionário ou a pedido do servidor.
Art. 107-E. A cessão funcional terá início a partir da data da publicação do Termo de Cessão no Diário Oficial do Município.
Art. 107-F. A cessão de servidor público municipal terá prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, não podendo ultrapassar o tempo total de 08 (oito) anos.
§1º. O pedido de prorrogação deve ser realizado, por meio de ofício do órgão cessionário com a devida motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, que será deferido ou não, a critério discricionário do Poder Executivo Municipal, sempre atendendo o interesse e a conveniência pública.
§2º. Findo o período de cessão, o servidor deverá apresentar-se junto à Diretoria de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo impedimento devidamente justificado, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego público.
§3º. Decorrido o prazo previsto para a cessão ou dado o seu encerramento por qualquer outro motivo, fica proibido que o servidor seja cedido novamente ao mesmo cessionário.
§4º. A cessão para entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública, ficará automaticamente extinta, ainda que antes do prazo estipulado no Termo de Cessão, assim que se findar o convênio, parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público existente entre o cedente e o cessionário.
Art. 107-G. Ressalvadas as hipóteses de nomeação para o exercício de cargo em comissão, o servidor não poderá ser colocado em disposição funcional para o exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do respectivo cargo ou função.
Art. 107-H. A cessão de servidor público municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, sendo esta presumida quanto houver reduzido quadro de pessoal no órgão cedente ou indisponibilidade financeira dele.
Parágrafo único. Fica proibida a contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para cobrir ausência de servidores públicos cedidos.
Art. 107- I. Compete ao órgão ou à unidade cessionária acompanhar a frequência durante o período de cessão e informar ao órgão cedente qualquer alteração, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.
Art. 107-J - É vedada a previsão de efeitos retroativos no Termo de Cessão, bem como a convalidação de atos cujos efeitos já se exauriram."
Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.448, de 05 de abril de 2002.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se somente às cessões que se efetivarem após sua vigência.
PAÇO MUNICIPAL, em 19 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço n° 055/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: PSICOLEGAL CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa com psicóloga credenciada pela Polícia Federal, para prestação de serviços de avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo para 28 (vinte e oito) agentes da Guarda Municipal de Umuarama-Pr.
Valor: R$ 11.780,00 (onze mil e setecentos e oitenta reais).
Vigência: 05/03/2021 a 31/12/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Contrato de Prestação de Serviço n° 059/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada, para realização de serviços de desinsetização, desratização, retirada de abelhas e animais peçonhentos, controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Umuarama.
Valor: R$ 41.999,96 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Vigência: 09/03/2021 a 09/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 004/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 324/2021, em 22 de fevereiro de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 23 de fevereiro de 2021, edição nº. 12.087, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Umuarama, 22 de março de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato 049/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: RHINO TEC LTDA - ME
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 555.000,00 (Quinhentos e cinqüenta e cinco mil reais), para R$ 666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.17.512.0011.1.021. – ED:3.3.90.39.00.00 – D:241 – F:1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/03/2021

Termo Aditivo 004 ao Contrato 340/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CDA CONSTRUTORA EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 04 de junho de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/03/2021

Termo Aditivo 001 ao Contrato 306/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CONSTRUTORA INOVA EIRELI - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato para até 25 de junho de 2021.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 304.112,33 (trezentos e quatro mil cento e doze reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 1.228.828,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais), para R$ 1.532.940,33 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta reais e trinta e três centavos).
Cláusula Terceira: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser o Sr. Jefferson Rodrigues Oncken da Silveira, inscrito no CPF sob n° 027.007.479-17.
Cláusula Quarta: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
08.002.15.451.0005.1.335. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 211 – F: 1000
08.002.15.451.0005.1.335. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 1211 – F: 300085
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 04/03/2021

Termo Aditivo 001 ao Contrato 294/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 28 de agosto de 2021.
Cláusula Segunda: Altera-se a cláusula oitava do presente contrato passando o prazo de execução de 04 (quatro) meses para 07 (sete) meses.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 19/02/2021

Termo Aditivo 001 ao Contrato 239/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/03/2021
Umuarama, 22 de março de 2021
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 450/2021
Exonera VAGNO DIAS DE ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar VAGNO DIAS DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.831.919-8 SESP-PR, inscrito no CPF nº 452.738.391-49, nomeado em 15 de Junho de 2020, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial III - CC-05, lotado na Secretaria Municipal De Serviços Públicos, a partir de 18 de Março de 2021, ficando revogada a Portaria nº 1.447 de 09 de Junho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 455/2021
Concede promoção por conhecimento à servidora ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA BATISTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Promover por conhecimento a servidora ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA BATISTA, matrícula 946761, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.056.916-7-SSP-PR, inscrita no CPF nº 028.273.419-80, admitida em 14 de outubro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Agente Administrativo I, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no artigo 7º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo nº 3268/2021, a partir de 11 de março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO EXERCÍCIO DE 2022
*Em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A Prefeitura Municipal de Umuarama convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, acontecendo de forma virtual através da página do Facebook oficial do município. A audiência será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Umuarama, no dia 29 de março às 09h00m.
PAÇO MUNICIPAL, 19 de março de 2021.
Atenciosamente,
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 456/2021
Constituir Comissão Especial para Recebimento e Avaliação das amostras dos materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza, gêneros alimentícios (perecíveis não perecíveis) e materiais de expediente (papelaria), que serão utilizados pela Secretaria de Assistência Social.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Constituir Comissão Especial para Recebimento e Avaliação das amostras dos materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza, gêneros alimentícios (perecíveis não perecíveis) e materiais de expediente (papelaria), que serão utilizados pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Umuarama, no ano de 2021, integrada por:
ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES SANTANA
CPF n°. 834.211.149-00
BRUNA DAIANE DE LIMA
CPF n°. 072.751.999-98
DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI
CPF n°. 052.324.809-10
ELIANE PIERIN DOS SANTOS
CPF n°. 040.902.879-79
FLAVIA OLIVIO ARAÚJO DE LIMA BARBOSA
CPF n°. 081.091.519-73
IZAMARA AMADO DE MOURA
CPF: 055.702.778-03
SANDRA DE SOUSA OLIVEIRA PRATES
CPF n°. 883.984.989-00
VERONICA FERREIRA DE SOUZA
CPF: 054.077.959-81
Art. 2°. A Comissão ora constituída deverá apresentar relatório das amostras avaliadas.
Art. 3°. Considerar de relevância os serviços prestados pela Comissão ora constituída, porém sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua revogada a Portaria n° 324, de 20 de fevereiro de 2020.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço nº. 041/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 10(dez) leitos de UTI na modalidade adulto; e 10 (dez) leitos para a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.
Valor: R$ 5.172.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e dois mil reais)
Vigência: 18/03/2021 a 13/09/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação n° 013/2021, ratificado no dia 10 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de março de 2021, edição nº. 12.101 que integram nos termos do art. 24, inciso I

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021
Aos 22 de março de 2021, na Prefeitura Municipal de Esperança Nova, por seu representante legal, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, E demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº 06/2021, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de 19/03/2021, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, EDITH PEREIRA RESTAURANTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.617.829/0001-63, estabelecida na Avenida Maringá, nº5428, Centro, CEP 87.502-080, na cidade de Umuarama/PR, neste ato legalmente representada pela Sra. EDITH PEREIRA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n°4.667.188-0 SSP/PR, inscrita no CPF n° 027.564.059-06, residente na Avenida Maringá, nº5362, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições que atendam às necessidades diárias de alimentação dos servidores desta municipalidade que estejam a serviço desta Administração no Município de Umuarama/PR, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição:
ITEM QUANT. UNIDADE DESCRIÇÃO VLR. UNITÁRIO VLR. TOTAL
1 2.000 UND Refeições em sistema "self-service", "Buffet livre", contendo no mínimo arroz, feijão, macarrão, 4 tipos de carnes, 8 guarnições, 12 tipos de salada, incluindo um refrigerante de 290 ml ou um suco de laranja, para funcionários do Município de Esperança Nova em serviço no Município de Umuarama, mediante apresentação de "vales-refeições", devidamente carimbados. 26,00 52.000,00
VALOR TOTAL DA ATA = R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA;
2.1 - Os produtos objeto desta licitação deverão serem entregues diariamente no estabelecimento comercial da Contratada situada em Umuarama/PR, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
3.2 - Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Esperança Nova não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.
3.3 - Em cada aquisição decorrentes desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 01/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
3.5 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor solicitante no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
PARAGRÁFO PRIMEIRO: As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial da Contratada, situada na cidade de Umuarama/PR.
a) As refeições serão Self-Service à vontade, compostas basicamente de arroz, feijão, macarrão, 4 tipos de carnes, 8 guarnições, 12 tipos de salada, incluindo um refrigerante de 290ml ou um suco de laranja de 300ml.
b) Os utensílios utilizados para o preparo das refeições e para servi-las, deverão gozar de condições adequadas de higiene e estar em bom estado de conservação.
c) A contratada deverá observar a condição adequada de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.
d) Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento das refeições;
4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Esperança Nova e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.
4.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
4.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
4.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
4.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO
5.1 - A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, por um período de 12 meses. O prazo de entrega será diariamente a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação.
5.2 - Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
5.3 - Na hipótese da não aceitação do produto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES;
6.1 - DO MUNICÍPIO;
6.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
6.1.2 - Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
6.1.3 - Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
6.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;
6.1.5 - Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;
6.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA;
6.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
6.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
6.2.3 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
6.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
6.2.5 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
6.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
6.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
6.2.8 - A responsabilidade pela qualidade físico/químico/sanitária do objeto contratado é única e exclusiva do fornecedor.
6.2.9 - A não observância deste prazo bem como os casos da não entrega dos produtos comprados, serão objeto de advertências.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
7.1 - O contrato da aquisição, decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
7.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
7.3 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
8.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
8.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
8.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
8.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
8.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
8.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;
9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 01/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
9.4 - O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
10.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
10.1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.3 - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;
10.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
10.3.1 - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES
11.1 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2021:
03.01.04.122.1003.2.104.3.3.90.30.07.99
11.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES
12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
14.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n° 06/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 06/2021 e proposta da empresa EDITH PEREIRA RESTAURANTE ME, classificada em 1° lugar no certame supra enumerado.
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.
Esperança Nova/PR, 22 de março de 2021.
EVERTON BARBIERI — CONTRATANTE
EDITH PEREIRA — CONTRATADO
PREFEITO
EDITH PEREIRA RESTAURANTE ME
TESTEMUNHAS:
NOME — RG
NOME — RG

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Resende, 686 – CEP 87400-000
www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 282/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Considerando a metodologia estabelecida pela Lei Complementar 006/2005 e Decreto N° 476/2008 que disciplina a metodologia e os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste,
Considerando, que a progressão por merecimento é a passagem do servidor de um nível de vencimento ao nível subsequente dentro da faixa de vencimentos de seu cargo após o interstício de 36 (trinta e seis) meses com aprovação da avaliação especial de desempenho Programa de Avaliação Probatória durante o período.

RESOLVE:

Art. 1° Promover os servidores que obtiveram a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos ao término do período do estágio probatório para elevação de nível vertical subsequente.

MATRÍCULA	NOME	CPF	CARGO	NÍVEL ATUAL	APÓS AVALIAÇÃO
181560	ANDRESSA DE CARVALHO R. PONTES	061.246.499-77	ENFERMEIRA	B1	B2

Art. 2° Os efeitos pecuniários da promoção terão vigência no mês subsequente ao da última avaliação especial de desempenho Programa de Avaliação Probatória.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se.

Cruzeiro do Oeste, aos 22 de março de 2021.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTÔNIA

ELEIÇÃO SINDICAL
AVISO

Em cumprimento ao disposto no Art. 24 do estatuto deste sindicato, comunicamos que foi registrada uma **nova chapa** que concorrerá à eleição que ocorrerá no dia **07 e 08 de maio de 2021**, conforme AVISO publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 09 de março de 2021.

DIRETORIA
EFETIVOS: José Aparecido Sui; Claudemir Fernandes Gil; José João Pelin
SUPLENTES: Leandro Martel Molina; Nana de Lima Sana; Daniel Romano

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS: José Lucero dos Santos; João Heinrich do Vale; Emilio Lamano Balbino
SUPLENTES: Mario José Antonio Deimundi; João Celio da Silva; Edielson Figueiredo de Oliveira

DELEGADOS DELIBERATIVOS
EFETIVOS: José Aparecido Sui; Claudemir Fernandes Gil
SUPLENTES: José João Pelin; Leandro Martel Molina

DIRETORIA DE POLÍTICAS
Rosangela Correa Gil; Lucimar Jardim Rodrigues Romano; Maildo Moreira do Vale Martins; Felipe Dark de Paula; Elisangela Ferreira da Silva e Silva; Teresa Sana Rosalio

Nos termos do Art. 08 do estatuto acima mencionado, o prazo para impugnação por parte de associados, poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação ou divulgação aos Gripos.
Altônia – PR, 22 de março de 2021

José Aparecido Sui
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr, no valor de R$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.343.029/0001-90, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr, no valor de R$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 22 de março de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 132/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão Eletrônico nº 12/2021, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 92/2021 de 26 de Fevereiro de 2021, publicado em 27/02/2021, sobre o Processo de Licitação nº 72/2021, que tem por objeto a Contratação de empresas para fornecimento de Gêneros Alimentícios para uso do Hospital Municipal.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa (s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
RM MARINGA ALIMENTOS EIRELIR$89.265,20 Oitenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos.
SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - EPP R$104.926,40 Cento e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos.
DENIELLY FERREIRA MONTUAN
R$1.880,75 Mil oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 22 de Março de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 133/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão Eletrônico nº 10/2021, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 92/2021 de 26 de Fevereiro de 2021, publicado em 27/02/2021, sobre o Processo de Licitação nº 12/2021, Contratação de empresa para serviços de recapagens e vulcanização de pneus de caminhões, ônibus, máquinas e outros implementos da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa (s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
Indústria e Comercio Mut Pneus Ltda Epp R$26.780,00 Vinte e Seis Mil Setecentos e Oitenta Reais
J P Beleze R$39.600,00 Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais
M. A Dal Pozzo Me R$18.192,00 Dezoito Mil Cento e Noventa e Dois Reais
M & M Comercio de Pneus Eireli Epp R$38.600,00 Trinta e Oito Mil e Seiscentos Reais
Denipotti & Denipotti Comercio e Recauchutagem de Pneus Ltda R$59.278,00
Cinquenta e Nove Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais
Império Pneus e Recapagens Ltda R$43.100,00 Quarenta e Três Mil e Cem Reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 22 de Março de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 130/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão Eletrônico nº 05/2021, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 92/2021 de 26 de Fevereiro de 2021, publicado em 27/02/2021, sobre o Processo de Licitação nº 11/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de limpeza automotiva, conforme produtos especificados, para limpeza e conservação dos veículos e maquinários de toda frota municipal, por um período de 12 meses.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa (s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTALVALOR POR EXTENSO
Bela Kompra Distribuidora Eireli R$10.110,00Dez Mil Cento e Dez Reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 22 de Março de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 129/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão Eletrônico nº 03/2021, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 92/2021 de 26 de Fevereiro de 2021, publicado em 27/02/2021, sobre o Processo de Licitação nº 5/2021, que tem por objeto Aquisição de Formulários Contínuos de Nota de Fiscal do Produtor padronizados para o setor ICMS documentar a comercialização de produtos primários realizada pelos produtores rurais do município por um período de 12 meses.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa (s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
Polimpressos Serviços Gráficos Ltda R$8.050,00 Oito Mil e Cinquenta Reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 22 de Março de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário por Item.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom veterinário para atender as famílias de agricultores do município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I, do presente edital.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 05/04/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br
Esperança Nova/PR, 22 de março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 118/2021
Concede Gratificação pela Prestação de Serviços Especiais ao servidor e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 438/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Gratificação por Prestação de Serviços Especiais ao Servidor o Sr. Wilson Celso Vigo, Tratorista, Matrícula nº 698-0, no percentual de 30% (trinta por cento), com fulcro no Art. 53 da Lei Municipal nº 438/2010, tendo em vista sua participação na COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nomeado pela Portaria nº 102/2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2021e revogando disposições em contrários.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO Nº. 027/2021
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRA, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES/PR, ATRÁVES DA LEI MUNICIPAL N° 1108/2021.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob o nº 77.356.665/0001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, André Luis Cripa, designada pela portaria n°003/2021 e em conformidade com as Leis: nº 8.666/93, Lei 15.608/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei municipal n° Lei municipal n° 1108/2021, e demais legislações aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizado CREDENCIAMENTO, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Alves após a publicação deste edital: Os interessados poderão solicitar CREDENCIAMENTO, no Departamento de Licitação do município de Francisco Alves, sito a Rua Jorge Ferreira nº. 627, Centro - CEP- 87.570-000, Fone 0xx44 3643-8000, em Francisco Alves – Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min de segunda a sexta feira, ressalvados os feriados e pontos facultativos, a partir da publicação do presente EDITAL DE CHAMAMENTO, na Imprensa Oficial do Município*.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Paraná, 22 de Março de 2021.
ANDRÉ LUIS CRIPA — Secretária Municipal de Saúde
LIOMAR MENDES LISBOA — Prefeito Municipal
Portaria. N° 003/2021

CISA — CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. — CNPJ